



---

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

# *Revisão do Plano Diretor Municipal*

*Japurá*



---

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

# *Revisão do Plano Diretor Municipal*

## *Japurá*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2021

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

Novembro de 2022

---

## **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR Governador

## **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**

AUGUSTINHO ZUCCHI Secretário

LÚCIO TASSO Diretor Geral

## **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**

AUGUSTINHO ZUCCHI Superintendente

CAMILA MILEKE SCUCATO Superintendente Executiva

HÉLIO SABINO DEITOS Diretor de Operações

JOSE ELIZEU CHOCIAI Diretor de Administração e Finanças

VIRGÍNIA THEREZA NALINI Coordenadora de Projetos

ALBARI ALVES DE MEDEIROS Coordenador de Operações

RODRIGO JOSÉ KUSMA Coordenador de Tecnologia da Informação

FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA Coordenador ER Maringá

JONATAN JEFERSON SANTOS BRACHAK Coordenador ER Ponta Grossa e de Guarapuava

HELIO ROBERTO MARZALEK JUNIOR Coordenador de Escritório Regional e da Região Metropolitana e Litoral

AMERICO MEGUMY NONAKA Coordenador ER Cascavel

JOSÉ RICARDO MATTOS DO AMARAL Coordenador ER Londrina

## **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

Prefeita

ADRIANA CRISTINA POLIZER

## **SUPERVISÃO**

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Diretoria de Operações

---

**Consultoria:**



**EMPRESA ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES**

CNPJ: 19.338.878.0001-60

[www.altouruguai.eng.br](http://www.altouruguai.eng.br)

**Escritório Concórdia - SC**

Rua Abramo Eberle, 136 - Sala 101 - Centro

CEP: 89.700-204

**EQUIPE TÉCNICA**

**Fábio Martins de Oliveira**, Arquiteto e Urbanista, Doutor em Desenvolvimento Regional

**Fátima Maria Ferreira Franz**, Arquiteta e Urbanista, Especialista em Administração Pública

**Josiane Andréia Scotton**, Arquiteta e Urbanista, Mestre em Planejamento Urbano e Regional

**Sheila Patrícia de Andrade**, Arquiteta e Urbanista, Mestre em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade

**Marcos Roberto Borsatti**, Engenheiro Ambiental, Especialista em Gestão de Municípios

**Roberto Kurtz Pereira**, Advogado, Especialista em Administração Pública

**Ediane Mari Biasi**, Assistente Social, Especialista em Educação

**Maycon Pedott**, Engenheiro Ambiental, Especialista em Geoprocessamento e Gestão de Municípios

**Jackson Antônio Bólico**, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Especialista em Direito Ambiental

**Bruna Lucena Maciel**, Economista, Especialista em Gestão, Controladoria e Finanças

**Willian de Melo Machado**, Analista de Sistemas, Especialista em desenvolvimento de software

**Aline Maria da Campo**, Geógrafa

**Lucas Magalhães Crippa**, Geólogo

**Elton Magrinelli**, Pedagogo e Biólogo

**Joana Fernanda Sulzeno**, Administradora

**Guilherme Lady Bomm**, Engenheiro Agrônomo

---

## **EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL**

### **COORDENAÇÃO**

Eduardo Ernega do Nascimento

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Fábio Pansanato Rizzato

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Dirceu Manoel dos Santos

Pamella Ghiselini Takase

### **DIVISÃO DE PROJETOS**

Tiago Pelisson Trento

Michelli Alda Sorpili Pinto

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**

Oswaldo Cano

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Aparecido Maycon Fernandes Silva

Maria Alamino Quirino

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Elainne Maria Rodrigues Passolongo

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Sônia Maria Molena Mendonça Félix

Jane Meire Marçal Souza

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

Beatriz Scoqui Liute Maciel

Aline Marochio Maneiro

---

REPRESENTANTE DO GABINETE DA PREFEITA

Rafael Valim Reis

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO (CDM) DO  
MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO TÉCNICO DO  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

Eduardo Ernega do Nascimento (titular)

Tiago Pelisson Trento (suplente)

TÉCNICO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Michelli Aida Sorpili Pinto (titular)

Rafael Valim Reis (suplente)

TÉCNICO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Emerson Vidotto Menotti (titular)

Manoel Mulinari Filho (suplente)

TÉCNICO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Eduardo Ishii Neckel (titular)

José Roberto Silvestre (suplente)

TÉCNICO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Antônio Maikon Fernandes Silva (titular)

Huelyton Andrade Godoy (suplente)

TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO  
AMBIENTE

Dirceu Manoel dos Santos (titular)

Oswaldo Cano (suplente)

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Clóvis Dias Godoi Junior (titular)

Wilson João Trevizan (suplente)

---

TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sônia Maria Molena Mendonça Felix (titular)

Marisa Frazatto (suplente)

TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Flávia Cristina Lodi do Nascimento (titular)

Cauana Paola Bordin (suplente)

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTANTE DA  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JAPURÁ

Valquíria Pelosi (titular)

João Alceu Bilia (suplente)

**SUPERVISÃO SEDU/PARANACIDADE**

MARIA INÊS TERBECK

Arquiteta e Urbanista, Analista de Desenvolvimento Municipal do  
PARANACIDADE

BRUNA LISE DALLAZOANNA

Estagiária de Arquitetura e Urbanismo do PARANACIDADE

FABIANA LAÍS ERTES SANTOS

Estagiária de Arquitetura e Urbanismo do PARANACIDADE

LUCAS MAYER ANDRADRE

Estagiário de Arquitetura e Urbanismo do PARANACIDADE

**Realização:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2021

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

**Apoio e Supervisão:**



## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>3. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATUAL, MEIO AMBIENTE E AS CAPACIDADES DE ATENDIMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....</b>	<b>16</b>
3.1    DINÂMICAS ATUAIS DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO	16
3.1.1 <i>Considerações sobre o Uso do Solo Urbano e Legislações Vigentes .....</i>	<i>16</i>
3.2    CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DO SOLO E ÁREAS APTAS, APTAS COM RESTRIÇÃO E INAPTAS	55
3.3    CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DO SOLO E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DE INFRAESTRUTURAS URBANAS	63
3.4    CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DO SOLO E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS	71
3.4.1 <i>Equipamentos de Educação.....</i>	<i>71</i>
3.4.2 <i>Equipamentos de Saúde .....</i>	<i>75</i>
3.4.3 <i>Equipamentos de Assistência Social .....</i>	<i>77</i>
3.4.4 <i>Conclusões .....</i>	<i>77</i>
<b>4. EXPANSÃO URBANA, MEIO AMBIENTE E AS CAPACIDADES DE ATENDIMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS .....</b>	<b>79</b>
4.1    CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXPANSÃO URBANA, PERÍMETRO URBANO, ÁREAS NÃO URBANIZADAS E VAZIOS URBANOS E CAPACIDADE DE SUPORTE AMBIENTAL	79
4.2    CONSIDERAÇÕES SOBRE AS DINÂMICAS MUNICIPAIS	82
4.2.1 <i>Considerações sobre a dinâmica populacional.....</i>	<i>82</i>
4.2.2 <i>Considerações sobre a dinâmica imobiliária .....</i>	<i>84</i>
4.3    CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXPANSÃO URBANA E A VIABILIDADE DE AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	84
4.4    CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXPANSÃO URBANA E A VIABILIDADE DE AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	87
4.4.1 <i>Equipamentos de Educação.....</i>	<i>87</i>
4.4.2 <i>Equipamentos de Saúde .....</i>	<i>89</i>
4.4.3 <i>Equipamentos de Assistência Social .....</i>	<i>92</i>
4.4.4 <i>Conclusões .....</i>	<i>92</i>
<b>5. CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA E REGULARIDADE FUNDIÁRIA.....</b>	<b>94</b>
5.1    INDICADORES SOCIAIS	94
5.2    REGULARIDADE FUNDIÁRIA E CONDIÇÕES DE MORADIA	99
<b>6. REFERÊNCIAS .....</b>	<b>108</b>

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1. MAPA DO PERÍMETRO URBANO E ÁREAS DE EXPANSÃO .....	18
FIGURA 2. ZONEAMENTO RURAL .....	21
FIGURA 3. ZONEAMENTO URBANO.....	24
FIGURA 4. PARÂMETROS DE USO DO SOLO URBANO .....	30
FIGURA 5: SISTEMA VIÁRIO RURAL .....	44
FIGURA 6: SISTEMA VIÁRIO URBANO .....	44
FIGURA 7: ANEXO 03 DA LEI Nº 005/2011 .....	47
FIGURA 8: PASSEIO SEM PAVIMENTAÇÃO REGULAR NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA.....	51
FIGURA 9: PASSEIO SEM PAVIMENTAÇÃO REGULAR NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA.....	52
FIGURA 10: ANEXO 04 - CAIXAS DAS VIAS ARTERIAIS URBANAS.....	53
FIGURA 11: CAIXA DAS VIAS COLETORAS URBANAS .....	54
FIGURA 12: CAIXA DAS VIAS LOCAIS URBANAS.....	54
FIGURA 13. TAXA GEOMÉTRICA DE CRESCIMENTO ANUAL DA POPULAÇÃO TOTAL 2010 - 2040 .....	83
FIGURA 14: COMPARATIVO DO IDHM NO MUNICÍPIO - JAPURÁ/PR ENTRE OS ANOS DE 2000 E 2010: ...	94
FIGURA 15: VALOR DO IDHM NO MUNICÍPIO - JAPURÁ/PR - 1991, 2000 E 2010 .....	95
FIGURA 16: IDHM MUNICÍPIO DE JAPURÁ - 2010. ....	95
FIGURA 17: PERFIL DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/PR .....	96
FIGURA 18: COMO LER O IVS.....	97

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA POR MODALIDADE - 2021 .....	72
TABELA 2. MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA - 2021.....	72
TABELA 3: FAMÍLIAS INTERESSADAS EM HABITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ - CADASTRADAS POR FAIXA DE RENDA.....	100

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: COMPOSIÇÃO DO IDHM JAPURÁ/PR. ....	96
QUADRO 2: INDICADOR DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE JAPURÁ – IVS.....	98

---

## LISTA DE MAPAS

MAPA 1: EVOLUÇÃO PERÍMETRO URBANO - SEDE .....	20
MAPA 2: USO DO SOLO E ZONEAMENTO - SEDE.....	29
MAPA 3: APTIDÃO DO SOLO E ZONEAMENTO URBANO - SEDE.....	59
MAPA 4: USO DO SOLO E ZONEAMENTO URBANO - SEDE .....	62
MAPA 5: USO DO SOLO E PAVIMENTAÇÃO - SEDE.....	65
MAPA 6: USO DO SOLO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SEDE.....	66
MAPA 7: USO DO SOLO E DRENAGEM PLUVIAL - SEDE.....	67
MAPA 8: USO DO SOLO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SEDE .....	68
MAPA 9: USO DO SOLO E INFRAESTRUTURAS - SEDE .....	70
MAPA 10. USO DO SOLO E EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO - SEDE .....	74
MAPA 11. US DO SOLO E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE - SEDE .....	76
MAPA 12. USO DO SOLO E EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDE .....	78
MAPA 13. MAPA DE VAZIOS URBANOS (SEDE) .....	80
MAPA 14. ATENDIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS E VAZIOS URBANOS .....	86
MAPA 15. EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA NO DISTRITO SEDE .....	88
MAPA 16. EQUIPAMENTOS DE SAÚDE E ÁREA DE ABRANGÊNCIA NO DISTRITO SEDE.....	91
MAPA 17. EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ÁREA DE ABRANGÊNCIA NO DISTRITO SEDE.....	93
MAPA 18: OCUPAÇÕES IRREGULARES E ZEIS .....	104
<a href="#">MAPA 19: OCUPAÇÕES IRREGULARES E ZEIS, COM APTIDÃO DO SOLO.....</a>	<a href="#">1046</a>

---

## APRESENTAÇÃO

Este trabalho contém o desenvolvimento da Fase 02 – Parte 2 da “Análise Temática Integrada”, da Revisão do Plano Diretor Municipal do município de Japurá/PR. A leitura da realidade local significa avaliar como a cidade de Japurá tem evoluído urbanisticamente através de elementos de comparação do desenvolvimento urbano após a sanção do Plano Diretor vigente.

Esta parte do trabalho contém, conforme Termo de Referência, considerações sobre:

- 1) **Uso e Ocupação do solo atual, meio ambiente e as capacidades de atendimento qualitativo e quantitativo de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos.** Será avaliada a ocupação atual do território municipal, assim como a pertinência da legislação vigente (lei do perímetro urbano e de expansão da área urbana (se houver expansão), lei de parcelamento, lei de uso e ocupação do solo urbano, lei do sistema viário e outras leis pertinentes).
- 2) **Expansão urbana, meio ambiente e as capacidades de atendimento qualitativo e quantitativo de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos.** Será avaliada a adequação de áreas não urbanizadas para expansão urbana, sejam internas ou externas ao(s) perímetro(s) urbano(s), meio ambiente, o atendimento qualitativo e quantitativo e a viabilidade de investimentos para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas demográficas, imobiliária e das principais ou potenciais atividades produtivas do município.

- 
- 3) **Condições gerais de moradia e fundiárias.** Será avaliada a regularidade fundiária e suas condições de moradia, para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental.

## 2. INTRODUÇÃO

A Revisão do Plano Diretor Municipal de Japurá visa definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001), no artigo 2º:

“Do direito à cidade sustentável, que compreende os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho, e lazer, e;

Da gestão democrática, que compreende a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento”.

A fim de elaborar um diagnóstico da realidade atual do município, em seus mais diversos aspectos (social, econômico, ambiental, territorial, urbanístico, entre outros), utiliza-se o levantamento de dados oficiais, levantamento de dados primários, legislações vigentes, cadastros técnicos, imagens, registro fotográfico e levantamento de campo. Como subsídios para a produção deste relatório destaca-se a pesquisa e análise dos seguintes documentos e fontes de informações principais:

- Legislações Municipais – em especial o Plano Diretor vigente (Lei Municipal nº 002 de 2011) e suas leis complementares (que serão detalhadas ao longo deste trabalho);
- Legislações Estaduais;
- Legislações Federais – em especial o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e suas alterações, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988;
- Dados do último Censo Demográfico realizado em 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- Dados de agências e institutos de pesquisa como Instituto Paranaense De Desenvolvimento Econômico e Social, Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Companhia De Saneamento Do Paraná

---

(SANEPAR), Companhia De Habitação Do Paraná (COHAPAR) e dados compilados pelo programa SEDU/PARANACIDADE Interativo.

### **3. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATUAL, MEIO AMBIENTE E AS CAPACIDADES DE ATENDIMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

#### **3.1 DINÂMICAS ATUAIS DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO**

Esta seção tem por objetivo avaliar a adequação de uso e ocupação atual do território municipal de Japurá a partir do cruzamento de dados e informações referentes às redes de infraestrutura básicas, equipamentos e serviços públicos e em relação à capacidade de suporte ambiental. Da mesma forma, analisa-se a pertinência da legislação vigente como leis de perímetro urbano e expansão da área urbana, de parcelamento, de uso e ocupação do solo urbano, do sistema viário e outras legislações pertinentes.

##### **3.1.1 Considerações sobre o Uso do Solo Urbano e Legislações Vigentes**

O Plano Diretor de Japurá foi instituído pela Lei Municipal nº 002/2011 e tem como normativas complementares as seguintes leis:

- I - Lei do Perímetro Urbano (Lei nº 006/2011);
- II - Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano (Lei nº 003/2011);
- III - Lei do Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 004/2011);
- IV - Lei do Sistema Viário (Lei nº 005/2011);
- V - Código de Obras e Edificações (Lei nº 007/2011);
- VI - Código de Posturas (Lei nº 008/2011).

Anteriormente, o planejamento urbano municipal era guiado pelo disposto na Lei nº 18/1997, que regulamentava a Lei de Urbanismo no tocante ao Parcelamento, Alvarás de construção, licença de funcionamento e localização; Lei nº 19/1997 que instituiu normas gerais e padrões de urbanismo

e edificação; Lei nº 15/2000, que alterou o anexo IV da Lei nº 19/1997 (Lei de Urbanismo). A partir de 2011, com a revisão do Plano Diretor Municipal, suas determinações foram substituídas pelas normativas acima citadas, que foram desenvolvidas concomitantemente.

No campo do planejamento urbano e implementação da política urbana, é importante frisar que o Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257 de 2001 – em seu Artigo 2º, define que a implementação da política urbana tem como objetivo:

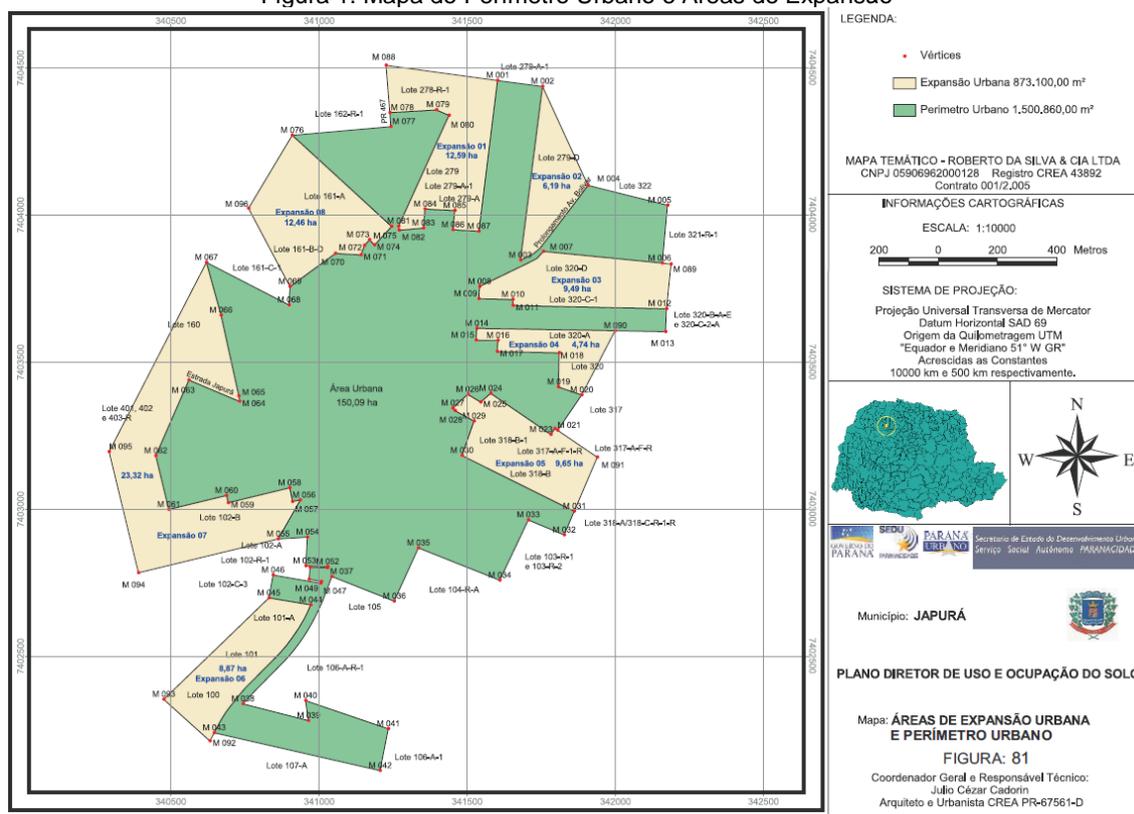
Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, [...] de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; f) a deterioração das áreas urbanizadas; g) a poluição e a degradação ambiental.

Para compreender a configuração territorial e para que seja possível analisar o cenário atual de Japurá, o uso e a ocupação do solo se fazem fundamentais. Nesse sentido, faz-se necessário relacioná-lo com o arcabouço legal que legisla sobre este aspecto e para a realidade posta no território. Neste capítulo, a fim de considerar o cenário atual frente as legislações urbanísticas que legislam sobre estes aspectos, recupera-se o que já foi discutido a respeito do uso do solo no desenvolvimento da Fase 02 – Parte 1 da “Análise Temática Integrada” confrontando com a legislação vigente.

### *3.1.1.1 Considerações sobre a Lei de Perímetro Urbano*

A lei que instituiu o perímetro urbano foi a Lei Complementar nº 006/2011. Ela define as Zonas Urbana e Rural do município, além de definir as chamadas Áreas de Expansão Urbana 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08. À época, este perímetro urbano incorporou áreas urbanizadas que anteriormente não estavam incluídas nele.

Figura 1. Mapa do Perímetro Urbano e Áreas de Expansão



Fonte: Lei Complementar nº 006/2011.

Ao longo do tempo foram sendo incorporados ao perímetro urbano os seguintes loteamentos: Residencial Trevizan (Lei nº 009/2010); Jardim Pedralli IV (Lei nº 028/2012); Jardim Imperial (Lei nº 020/2013); Jardim Romênia (Lei nº 052/2013); Residencial Sonho Meu (Lei nº 030/2016); Jardim Industrial Lourival Almagro Moura (Lei nº 020/2017); Chácaras Ipê (Lei nº 022/2020); Residencial Júlio Antônio Cardoso (futuro) (Lei nº 035/2021); Jardim Molina e Jardim Ferrari (leis não localizadas); Lote 101, 101-a, 101-b-remanescente-2 da gleba Jaracatia (Lei ainda em tramitação).

O mapa 01 evidencia o perímetro urbano vigente, considerando que foram as áreas de expansão urbana que foram sendo sistematicamente loteadas e incorporadas ao perímetro urbano de Japurá, com exceção da área do Residencial Sonho Meu e Jardim Industrial Lourival Almagro Moura.

A expansão do perímetro não seguiu um vetor determinado, sendo observável a ocupação de áreas livres intersticiais do perímetro urbano da época e outras áreas adjacentes. Algumas das áreas de expansão tinham parâmetros definidos pelo zoneamento e macrozoneamento urbano, como nos seguintes casos:

- Bairros Jardim Santa Rosa, Residencial Portugal e Jardim Itália estavam em Zona de Expansão Urbana Residencial de Média Densidade;
- Bairros Jardim Ferrari e Jardim Ferrari II estavam em Zona de Expansão Urbana Residencial de Alta Densidade;
- Bairros Jardim Oasis e Jardim Oasis II estavam em Zona de Expansão Urbana Residencial de Baixa Densidade.

O mesmo não ocorreu com os seguintes acréscimos ao perímetro, já que não estavam em áreas zoneadas: Jardim Molina, Jardim Pedralli IV, Jardim Industrial Lourival Almagro Moura, Residencial Sonho Meu, Residencial Trevisan, Jardim Romênia, Jardim Santo Antônio. O fato de não haverem parâmetros de uso e ocupação do solo específicos impede a apropriação do caráter urbano ordenado e vinculado com uma dinâmica integrada, por mais que os parâmetros das áreas adjacentes tenham sido incorporados como norte.

Aponta-se a necessidade de que na revisão da legislação urbanística, os vetores de crescimento urbano, identificados pela tendência de ocupação, sejam identificados e incorporados à revisão do perímetro urbano. Dessa forma, será possível evitar que a expansão do perímetro urbano seja feita através de leis específicas para cada novo loteamento, imprimindo maior consistência às áreas de expansão urbana. Nesse processo, é imprescindível que ferramentas de geoprocessamento sejam incorporadas na gestão territorial para que haja um maior controle do processo de desenvolvimento urbano.

340000E

340850E

341700E

342550E

### LEGENDA:

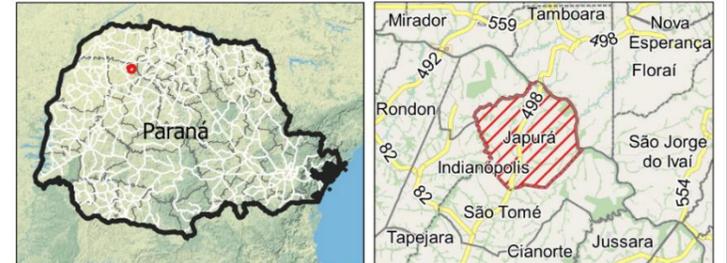
-  Perímetro Urbano Antigo
-  Perímetro Urbano Atual
-  Limite de Bairros
-  Remanescentes Florestais
-  Massa D'água
-  Hidrografia

7404350N

7403500N

7402650N

7401800N



ESCALA 1:12000



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE



Município Japurá/PR

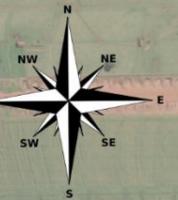
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Evolução Perímetro Urbano - Sede

Prancha nº 01

Data 25/10/2022

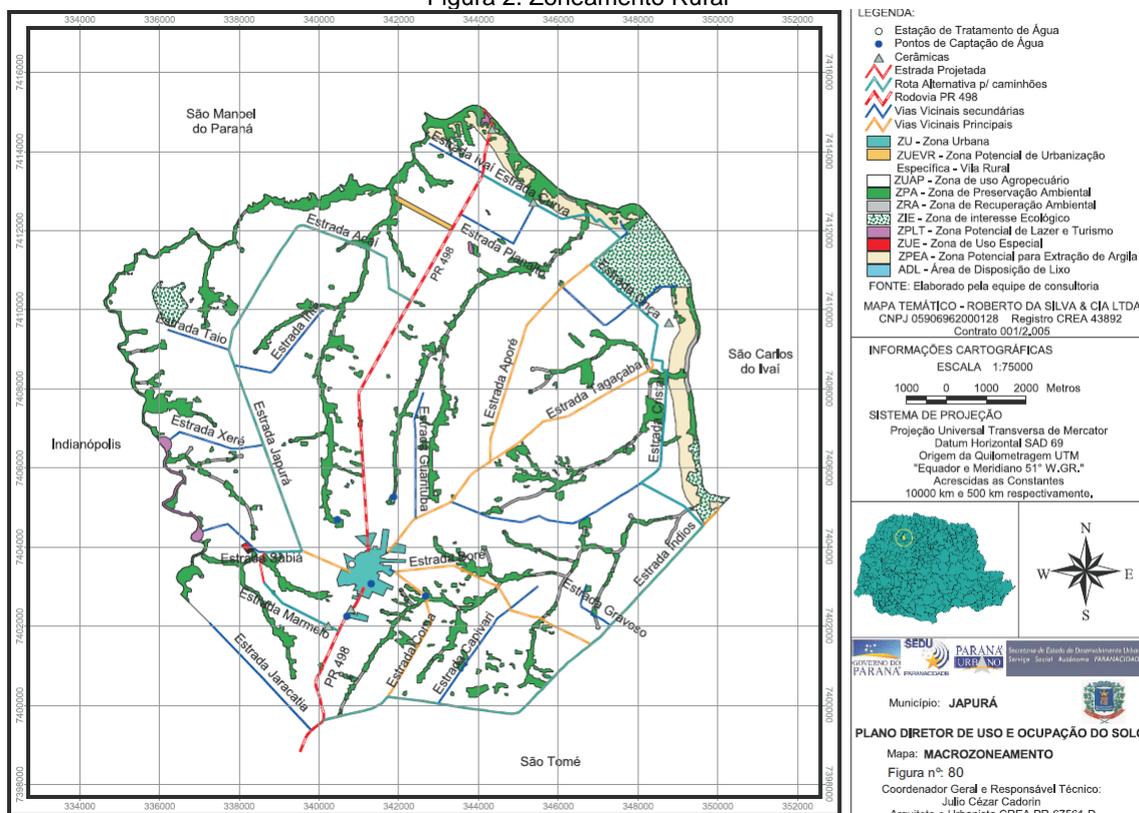
Responsável Técnico  
Marcos Roberto Borsatti



### 3.1.1.3 Considerações sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano

A revisão do Plano Diretor de Japurá incorporou a adequação dos parâmetros de uso e ocupação do solo conforme o diagnóstico realizado à época. Na ocasião, no Capítulo IV, foram instituídas pelo Macrozoneamento a Zona Rural e Zona Urbana, delimitadas pelo perímetro urbano de Japurá. O Zoneamento Rural elencou as seguintes áreas:

Figura 2. Zoneamento Rural



Fonte: Lei Complementar nº 003/2011.

De acordo com o art. 20, a Macrozona Rural ficou subdividida nas seguintes zonas e áreas:

- I - Zona de Urbanização Específica - ZUE
- II - Zona de Uso Agropecuário - ZUAP
- III - Zona de Preservação Ambiental – ZPA
- IV - Zona de Recuperação Ambiental – ZRA
- V - Zona de Interesse Ecológico – ZIE
- VI - Zona Potencial de Lazer e Turismo - ZPLT

VII - Zona de Uso Especial - ZUE

VIII - Zona Potencial para extração de Argila – ZPEA

IX - Área de Disposição de Lixo – ADL

Para cada uma das zonas, o Plano Diretor explicita sua definição e objetivos como segue:

*Zona de Urbanização Específica - ZUE*

Definição: São as áreas correspondentes à Vila Rural municipal

Objetivos: Corresponde a ocupação da Vila Rural que está localizada na área de urbanização específica e tem como objetivo garantir moradia no meio rural bem como atender as necessidades de produção agropecuária do pequeno produtor.

*Zona de Uso Agropecuário - ZUAP*

Definição: corresponde as áreas destinadas prioritariamente às atividades agrícolas ou pecuárias.

Objetivos: promover atividades voltadas à agricultura, pecuária, silvicultura e criações diversas, segundo práticas ambientalmente adequadas quanto à conservação do solo, utilização da água e uso de agrotóxicos, desempenhando papel fundamental no município, onde as atividades primárias são predominantes.

*Zona de Preservação Ambiental – ZPA*

Definição: corresponde as áreas de preservação permanente ao longo dos rios definida por Lei Federal e as áreas de vegetação nativa em seus diversos estágios que são ou poderão ser utilizadas como reserva florestal legal

Objetivos: preservar e recuperar, com o objetivo de manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, proteger os cursos d'água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

*Zona de Recuperação Ambiental – ZRA*

Definição: corresponde as áreas de preservação permanente definida por lei Federal e que ainda não estão isoladas.

Objetivos: Recuperar essas áreas com o objetivo de integrá-las às áreas de preservação ambiental buscando o equilíbrio de todo o ecossistema da região, por proteger os cursos d'água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

*Zona de Interesse Ecológico – ZIE*

Definição: corresponde as áreas que podem ser transformadas em unidades de conservação.

Objetivos: conservar a diversidade biológica, desenvolvimento de pesquisas científicas,

desenvolvimento de projetos turísticos, recreativos e educacionais.

*Zona Potencial de Lazer e Turismo - ZPLT*

Definição: corresponde as áreas com potencial para o lazer e turismo.

Objetivos: implantação de projetos de turismo e lazer que atenda a população local e regional melhorando a qualidade de vida.

*Zona de Uso Especial - ZUE*

Definição: Compreende a área destinada a implantação de aterro sanitário

Objetivos Dar destinação final adequada aos resíduos sólidos urbanos dentro das exigências legais.

*Zona Potencial para extração de Argila – ZPEA*

Definição: Compreende as áreas com potencial para extração de argila.

Objetivos: Definir as áreas que poderão ser utilizadas na extração de argila mediante autorização do órgão ambiental dinamizando a produção das cerâmicas locais

*Área de Disposição de Lixo – ADL*

Definição: Disposição atual dos resíduos sólidos urbanos

Objetivos: Receber os resíduos até o desenvolvimento de projeto de implantação de aterro sanitário.

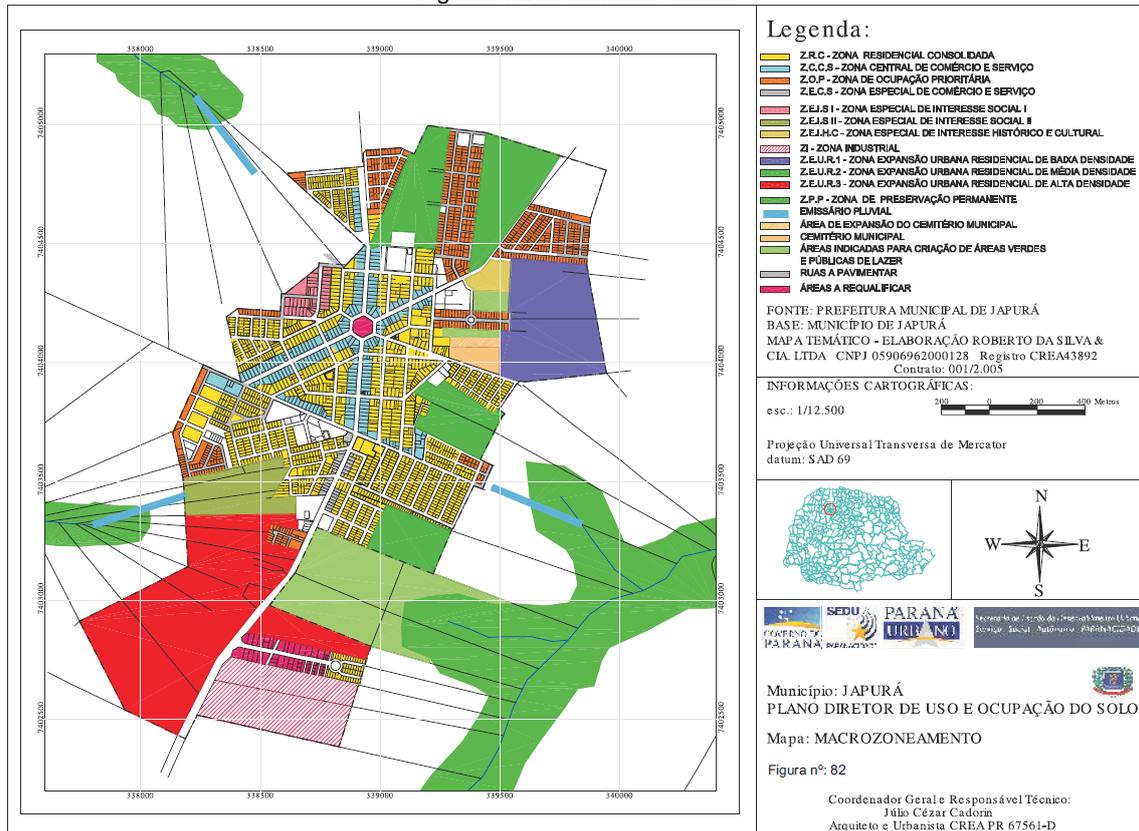
Conforme o art. 21 da referida Lei, a Macrozona Urbana ficou subdividida nas seguintes zonas e áreas:

- I - Z.C.C.S - Zona Central de Comércio e Serviço
- II - Z.R.C - Zona Residencial Consolidada
- III - Z.O.P - Zona de Ocupação Prioritária
- IV - Z.E.C.S - Zona Especial de Comércio e Serviço
- V - Z.E.I.S I - Zona Especial de Interesse Social I
- VI - Zona Especial de Interesse Social II – ZEIS II
- VII - Z.E.I.H.C - Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural
- VIII - Z.I - Zona Industrial
- IX - Z.E.U.R.1 - Zona de Expansão Urbana Residencial de Baixa Densidade
- X - Z.E.U.R.2 - Zona de Expansão Urbana Residencial de Média Densidade
- XI - Z.E.U.R.3 - Zona de Expansão Urbana Residencial de Alta Densidade
- XII - Área de Expansão do Cemitério Municipal

XIII - Áreas indicadas para criação de áreas verdes e públicas de lazer

O Zoneamento Urbano, por sua vez, apresentou a seguinte conformação:

Figura 3. Zoneamento Urbano



Fonte: Lei Complementar nº 003/2011.

O Plano traz ainda a definição e os objetivos para cada uma das zonas mencionadas, conforme segue:

**Z.C.C.S - Zona Central de Comércio e Serviço**

**Definição:** caracteriza-se pela predominância de comércio e serviços especializados, concentração de empregos e atividades de animação e lazer, admitindo, suplementarmente, os usos e atividades permitidas nas zonas residenciais. Corresponde também às áreas urbanas destinadas ao uso misto, com lotes mínimos de 350 m<sup>2</sup> e parâmetros de ocupação que permitam maior adensamento.

**Objetivos:** Otimizar a infra-estrutura municipal existente aproveitando o tamanho atual dos lotes na área destinada a este uso, adequando a densidade demográfica à superestrutura urbana atual, bem como às condições preexistentes.

**Z.R.C - Zona Residencial Consolidada**

Definição: constituída em sua maior parte pela área residencial central, onde o índice de ocupação dos lotes é superior a 70% e está totalmente provida de infraestrutura básica. Tem a finalidade de atender predominantemente ao uso residencial ou coletivo e de apoio residencial.

Objetivo: visa adequar a densidade demográfica à infraestrutura e à superestrutura urbana existente, bem como às condições preexistentes ou a serem criadas na zona ou em sua vizinhança.

#### *Z.O.P - Zona de Ocupação Prioritária*

Definição: constituída por áreas já parceladas e parcialmente ocupadas, ou vazios urbanos. Estas áreas deverão ter uso predominantemente residenciais, admitindo-se, suplementarmente, comércio de caráter vicinal.

Objetivos: visa adequar a densidade demográfica à infraestrutura e à superestrutura urbana existente, bem como às condições preexistentes ou a serem criadas na zona ou em sua vizinhança. Visa também efetivar a política de ocupação que evite o alastramento indevido da infraestrutura a partir de novos loteamentos.

#### *Z.E.C.S - Zona Especial de Comércio e Serviço*

Definição: além dos usos da Zona de Comércio Central, admitirá, complementarmente, atividades e usos incompatíveis com o uso das demais zonas, como por exemplo: postos de combustíveis, depósitos de materiais de construção, depósitos de ferro velho, comércio de agrotóxicos, oficinas mecânicas e serralherias.

Objetivos: localizada ao longo da rodovia regional, visa estimular a concentração de comércio e serviços de interesse regional, atendendo na região polarizada pela cidade a qualquer tipo de comércio e serviço em grande escala. Deslocar para áreas com menor incidência de residências, as atividades geradoras de ruído diurno, assim como de tráfego mais pesado.

#### *Z.E.I.S I - Zona Especial de Interesse Social I*

Definição: são aquelas constituídas em locais periféricos já ocupados por população de baixa renda, apresentando, irregularidades urbanísticas e ambientais e precariedades de infraestrutura e de equipamentos públicos.

Objetivos: visa adequar a densidade demográfica à infraestrutura e à superestrutura urbana existente, bem como às condições preexistentes ou a serem criadas na zona ou em sua vizinhança. Atender a população de baixa renda garantindo moradia digna.

#### *Zona Especial de Interesse Social II – ZEIS II*

Definição: são aquelas destinadas à promoção da habitação popular, prioritariamente para a população inserida em programas habitacionais municipais, estaduais ou federais.

Objetivo: Viabilizar a implantação de política habitacional municipal e de programas habitacionais destinados à população de baixa renda.

*Z.E.I.H.C - Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural*

Definição: destina-se a uso com finalidade específica, devendo toda intervenção nessa zona ser objeto de estudo por parte do Poder Público Municipal. Deve-se procurar manter a área com tipologias distintas, espaços e edificações significativas, fortalecendo a identidade e promovendo o senso de comunidade.

Objetivos: favorecer a manutenção de conjuntos arquitetônicos e culturais, de modo a oferecer a população espaços de lazer e entretenimento, favorecendo a sociabilização e a memória cultural.

*Z.I - Zona Industrial*

Definição: zona destinada basicamente ao uso industrial não incômodo<sup>1</sup> de pequeno, médio e grande porte, aos usos comerciais, de serviços de pequeno porte.

Objetivos: visa organizar as atividades industriais ou de transformação em área adequada, tanto em termos de infra-estrutura quanto em termos de posição estratégica e distante das áreas residenciais, permitindo o uso conveniente do solo urbano sem comprometer a qualidade de vida, assim como favorecer políticas de desenvolvimento econômico sustentável.

*Z.E.U.R.1 - Zona de Expansão Urbana Residencial de Baixa Densidade*

Definição: corresponde a áreas com diretrizes viárias ainda não definidas, porém, de ocupação permitida quando preenchidos os requisitos estabelecidos na legislação de parcelamento do solo. Tem a finalidade de atender predominantemente ao uso residencial de baixa densidade e de apoio residencial.

Objetivos: visa adequar a densidade demográfica à infra-estrutura e à superestrutura urbana existente, bem como às condições preexistentes ou a serem criadas na zona ou em sua vizinhança. Visa também efetivar a política de ocupação que evite o alastramento indevido da infra-estrutura, permitindo o uso conveniente do solo urbano sem comprometer a qualidade de vida, assim como favorecer políticas de crescimento espacial sustentável.

*Z.E.U.R.2 - Zona de Expansão Urbana Residencial de Média Densidade*

Definição: corresponde a áreas com diretrizes viárias ainda não definidas, porém, de ocupação permitida quando preenchidos os requisitos estabelecidos na legislação de parcelamento do solo. Tem a finalidade de atender predominantemente ao uso residencial de média densidade e atividades de níveis 1 e 2.2

Objetivos: visa adequar a densidade demográfica à infra-estrutura e à superestrutura urbana existente, bem como às condições preexistentes ou a serem criadas na zona ou em sua vizinhança. Visa também efetivar a política de ocupação que evite o alastramento indevido da infra-estrutura, permitindo o uso conveniente do solo urbano sem comprometer a qualidade de vida, assim como favorecer políticas de crescimento espaciais sustentáveis.

*Z.E.U.R.3 - Zona de Expansão Urbana Residencial de Alta Densidade*

Definição: corresponde a áreas com diretrizes viárias ainda não definidas, porém, de ocupação permitida quando preenchidos os requisitos estabelecidos na legislação de parcelamento do solo. Tem a finalidade de atender predominantemente ao uso residencial de alta densidade e atividades de níveis 1 e 2.3

Objetivos: visa adequar a densidade demográfica à infraestrutura e à superestrutura urbana existente, bem como às condições preexistentes ou a serem criadas na zona ou em sua vizinhança. Visa também efetivar a política de ocupação que evite o alastramento indevido da infraestrutura, permitindo o uso conveniente do solo urbano sem comprometer a qualidade de vida, assim como favorecer políticas de crescimento espacial sustentáveis.

*Área de Expansão do Cemitério Municipal*

Definição: correspondem à área para expansão do cemitério, que atualmente encontra-se com sua capacidade esgotada sendo necessário o planejamento da ampliação do número de jazigos.

Objetivo: possibilitar a utilização de toda infraestrutura já instalada no cemitério, assim como a continuidade espacial do mesmo por questões de legibilidade do espaço urbano. Através da análise do tecido urbano já formado e das áreas disponíveis para expansão, foi identificada uma área livre que faz divisa ao norte com o cemitério, sendo a mesma conveniente para a ampliação necessária, já que a mesma contemplaria o espaço necessário, propiciaria a continuidade da identidade visual, importante para a leitura do espaço urbano e se torna desnecessário a construção de novas capelas e demais edifícios de apoio a funcionalidade do cemitério.

*Áreas indicadas para criação de áreas verdes e públicas de lazer*

Definição: São áreas destinadas às atividades de lazer, ativo (atividades esportivas), passivo (passeio), de contemplação ou sociabilização, vitais para todas as classes sociais e de acesso público, sendo composta por vegetação em abundância e infraestrutura para usufruí-la. Objetivo: A concentração das áreas livres verdes em um único parque não é a melhor opção para cidades de grande porte, porém para o Município de Japurá, com suas dimensões geográficas reduzidas, além de ser de fácil acesso para todas as camadas sociais, torna o custo de implantação extremamente reduzido e benéfico em termos ambiental e de sustentabilidade.

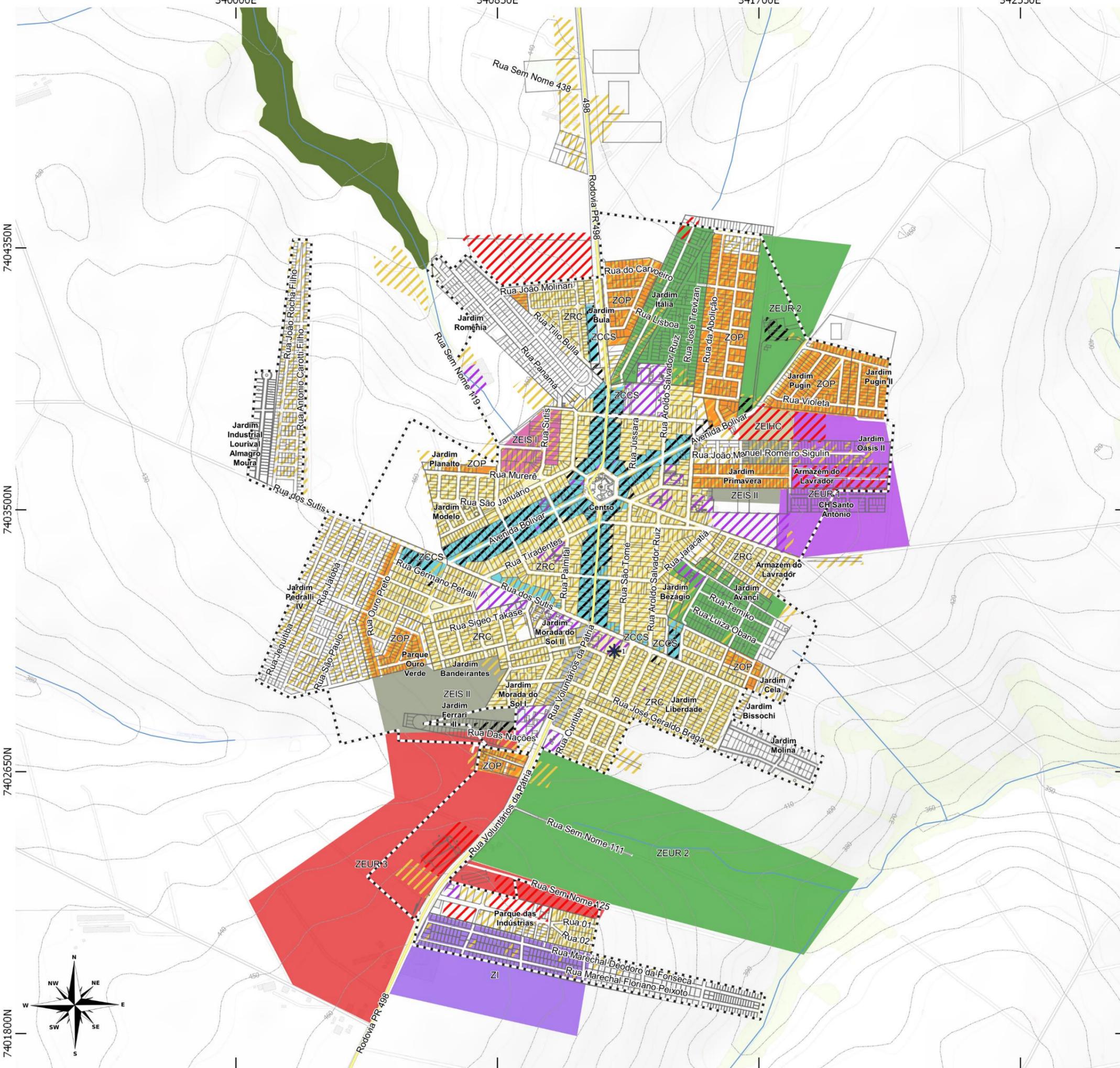
É importante indicar que a área de expansão do cemitério municipal e as áreas indicadas para criação de áreas verdes e públicas de lazer se localizam adjacentes umas às outras, próximas ao Jardim Vasques.

A partir do cruzamento do zoneamento urbano com o levantamento de uso do solo consolidado no Mapa 02, observa-se que o entorno da Praça Brasil e as Avenidas Guiomar Gaspar Batista e Avenida Bolívar concentram os usos mistos comerciais e de serviços da cidade, conforme orienta o zoneamento. Entretanto, é possível observar outras áreas com usos comerciais e de serviço pela malha.

No tocante às áreas residenciais, suas localizações majoritariamente seguem o zoneamento proposto. Entretanto, nota-se que em alguns bairros mais recentes em que não houve a delimitação do zoneamento há áreas residenciais presentes. Necessita-se averiguar quais as regras e parâmetros de uso e ocupação do solo estão seguindo, principalmente na área mais ao oeste na área dos bairros Residencial Sonho Meu e Jardim Industrial, área do bairro Jardim Molina ao leste, áreas próximas ao bairro Jardim Romênia ao norte, e à sul área do bairro Residencial Imperial.

Ressalta-se que nas Zonas de Expansão Urbanas não foram apresentadas as definições de diretrizes viárias à época de elaboração do plano, embora atualmente seja possível identificar a ocupação das áreas de acordo com os objetivos de cada uma delas.

Outra situação de destaque é o uso industrial em algumas áreas que não estão zoneadas para tal uso como é o caso da área de uso industrial mais ao norte do município, às margens da PR – 498.

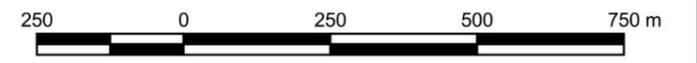


**LEGENDA:**

Perímetro Urbano	Remanescentes Florestais
Rodovias	Massa D'água
Malha Viária Municipal	Hidrografia

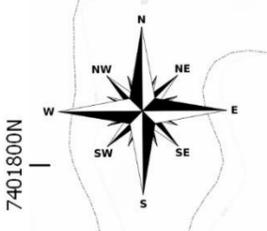
<b>Zoneamento urbano</b>	<b>Uso do solo</b>
Áreas a Requalificar	Comercial
ZCCS	Industrial
ZEC	Institucional
ZECS	Residencial
ZEHC	
ZEIS I	
ZEIS II	
ZEUR 1	
ZEUR 2	
ZEUR 3	
ZI	
ZOP	
ZRC	



ESCALA 1:12000

		Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas Serviço Social Autônomo PARANACIDADE	
--	--	--	--

Município Japurá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
 Mapa Uso do Solo e Zoneamento - Sede  
 Prancha nº 02  
 Data 25/10/2022  
 Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti



7401800N  
7402650N  
7403500N  
7404350N

340000E  
340850E  
341700E  
342550E

A lei de zoneamento de uso e ocupação do solo traz a definição dos Parâmetros de uso do solo para cada uma das zonas, conforme explicita a figura a seguir.

Figura 4. Parâmetros de uso do solo urbano

Anexo 03: Parâmetros de Uso do Solo Urbano

ZONAS	USOS		
	PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS
Z.P.P - Zona de Preservação Permanente (3)	- Preservação e recuperação ambiental	- Educação ambiental (2) - Atividades turísticas e de lazer (1)	- todos os demais usos
Z.C.C.S – Zona Central de Comércio e Serviço	- Usos de Nível 1, 2 e 3;	-Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva;	- todos os demais usos
Z.E.C.S - Zona Especial de Comércio e Serviço	- Usos de Nível 2, 3 e 4;	-Habitação Unifamiliar;	- todos os demais usos
Z.R.C – Zona Residencial Consolidada	- Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva;	-Usos de Nível 1;	- todos os demais usos
Z.O.P - Zona de Ocupação Prioritária	-Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva;	- Usos de Nível 1 e 2;	- todos os demais usos
Z.E.U.R.1 – Zona Expansão Urbana Residencial de Baixa Densidade	-Habitação Unifamiliar;	- Comércio vicinal de apoio residencial;	- todos os demais usos
Z.E.U.R.2 – Zona Expansão Urbana Residencial de Média Densidade	- Habitação Unifamiliar;	- Usos de Nível 1 e 2;	- todos os demais usos
Z.E.U.R.3 – Zona Expansão Urbana Residencial de Alta Densidade	-Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva;	- Usos de Nível 1 e 2;	- todos os demais usos
Z.E.I.S.I - Zona Especial de Interesse Social I	- Habitação Unifamiliar;	- Comércio vicinal de apoio residencial; (6)	- todos os demais usos
Z.E.I.S.II - Zona Especial de Interesse Social II	- Habitação de Uso Institucional;	- Comércio vicinal de apoio residencial; (6)	- todos os demais usos
Z.E.I.H.C - Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural	- Atividades de Cultura, Lazer, Recreação; (4)	- Não há demais usos permissíveis;	- todos os demais usos
Z.I – Zona Industrial	- Usos de Nível 3, 4 e 5;	- Habitação Unifamiliar com parâmetros da Z.E.U.R.3 (5)	- todos os demais usos

A zona de preservação permanente é uma faixa não edificável ao longo dos fundos de vale. Em casos de dúvida sobre o atingimento desta zona deverá ser consultado o departamento municipal competente, que deverá realizar vistoria em loco.

Desde que definidos em projeto específico, e aprovados pelo órgão Estadual Ambiental competente (IAP).

Será permitida a ocupação somente mediante apresentação de estudo de impacto ambiental e análise do órgão ambiental Estadual competente.

Destina-se a uso com finalidade específica, devendo toda intervenção nessa zona ser objeto de estudo por parte do Poder Público Municipal. Devem-se procurar manter a área com tipologias distintas, espaços e edificações significativas, fortalecendo a identidade e promovendo o senso de comunidade.

O uso para habitação apenas será admitido para criação de vilas operárias, e utilizadas exclusivamente por famílias que contenham trabalhadores empregados por estabelecimentos comerciais e/ou industriais implantados nesta zona.

Fonte: Lei Complementar nº 003/2011.

### 3.1.1.4 Considerações sobre a Lei do Parcelamento do Solo

A Lei que trata do Parcelamento do Solo Urbano no município de Japurá é a Lei Complementar nº 004 de 2011. Em seu artigo 1º, aponta que o Parcelamento do solo será regulamentado em consonância com as Leis Federais nº. 6.766/79 de 20/12/79, nº. 9.785/99 de 29/01/99 e Lei nº. 10.932, 03 de Agosto de 2004, assegurados o interesse público e a função social do uso da terra. Além destas, recomenda-se que seja orientado no texto da Lei o seguimento à Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana.

Em seu Artigo 3º fica definido que o parcelamento do solo para fins urbanos só será permitido por meio de loteamento ou desmembramento, apenas defronte para via pública reconhecida. O texto da lei veda o parcelamento nos seguintes casos:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos as inundações, antes de tomadas providências para assegurar o escoamento das águas;

II - nas nascentes, mesmo as chamadas “olhos d’água”, seja qual for a sua situação topográfica, num círculo com raio de 50 m (cinquenta metros) contados a partir da nascente;

III - em áreas marginais a corpos d’água, naturais ou artificiais conforme previsto no Código Florestal Brasileiro;

IV - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências do setor municipal competente;

V - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo a Prefeitura Municipal exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;

VI - em terrenos situados em áreas consideradas reservas ecológicas, de acordo com a Resolução nº 04 de 18 de setembro de 1985 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio-Ambiente e conforme Lei Municipal de Zoneamento;

VII - nas faixas de domínio das rodovias estaduais ou federais, a critério do DNER – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, não podendo nunca ser inferior a trinta metros para cada lado do eixo das rodovias; VIII - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde humana, sem que sejam previamente saneados;

IX - em terrenos cujas condições sanitárias constituam prejuízo para a saúde humana, até a sua correção;

X - em terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle de erosão urbana.

Destaca-se ainda, o artigo 8º, que trata da infraestrutura mínima para a implantação de parcelamentos, que deve consistir de, no mínimo: i) acesso direto à via pública; ii) infraestrutura básica deverá se conectar com as redes existentes; iii) as vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local; iv) respeitar a hierarquia viária; v) todo o projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário as diretrizes de arruamento definidas pela Prefeitura Municipal, para assegurar a continuidade do sistema viário do Município. Já os loteamentos deverão apresentar obrigatoriamente:

- a) implantação do sistema coletivo de abastecimento de água;
- b) arborização dos passeios;
- c) coleta e interligação à rede pública de esgotos e tratamento quando existente;
- d) nos locais onde a rede de esgoto não estiver implantada, assegurar a execução de solução ambientalmente adequada para o esgotamento e tratamento sanitário das unidades geradas;
- e) implantação da rede de energia elétrica e iluminação das vias públicas;
- f) captação, condução e disposição das águas pluviais;
- g) adequação topográfica de modo a garantir acessibilidade entre vias e quadras e greide apropriado;
- h) demarcação das quadras e lotes;
- i) abertura e pavimentação das vias;
- j) recomposição e manutenção das faixas ao longo das margens dos córregos, linhas de drenagem sazonais e corpos d'água em geral, que atendam à condição de Área de Preservação Permanente;
- k) tratamento da área total loteada com gramíneas quando não houver cobertura vegetal remanescente.

Sendo que o lote mínimo em áreas caracterizadas como de interesse social será de acordo com os parâmetros definidos para cada zona na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.

A Lei em questão ainda traz um capítulo (IV) dedicado ao meio ambiente, onde disserta sobre a preservação dos recursos hídricos e preservação do solo em relação à atividade de parcelamento do solo estabelecendo parâmetros para estes aspectos.

Em seu capítulo VI, descreve os itens que devem compor o anteprojeto de loteamento. E por fim, a respeito dos condomínios urbanísticos a lei explicita que:

Art. 30 Os condomínios urbanísticos deverão observar os parâmetros de intensidade de ocupação próprios de sua zona, entendendo-se que os índices aplicam-se ao terreno como um todo e não a cada uma das frações ideais condominiais.

Art. 31 Os condomínios, acima de vinte unidades habitacionais, deverão realizar a doação de percentual de dez por cento de sua área total para uso institucional. A totalidade da área institucional; prevista neste artigo deverá estar localizada em área estipulada pela prefeitura, fora do condomínio, e com frente para via oficial do município, devendo ainda ser edificável.

Art. 32 Serão exigidas, nos condomínios, áreas de recreação à critério da Prefeitura Municipal de modo a atender a densidade gerada pelo mesmo.

Parágrafo Único: As exigências em relação à altura máxima das edificações e afastamentos aplicam-se, no que couber, tanto às edificações que compõem o condomínio, como entre estas e os terrenos vizinhos.

Avalia-se que a Lei de Parcelamento do Solo Municipal está em consonância com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, que define os parâmetros do parcelamento do solo por zona. A lei se encontra adequada à realidade municipal, entretanto, observa-se uma grande dificuldade na questão da fiscalização das ações de parcelamento do solo, uma vez que foi relatado pela Equipe Técnica Municipal a existência de diversos loteamentos irregulares.

Outra questão a ser levada em conta na revisão desta Lei é a porcentagem de áreas doadas para a implementação de áreas verdes e áreas institucionais nos loteamentos. A Lei nº 55/2014 alterou o art. 7º de maneira a diminuir pela metade a área total doada ao município, para as duas categorias de áreas, que passou de no mínimo 10% (dez por cento) para no mínimo 5% (cinco por cento), tendo no total 10% (dez por cento) de área pública nos

loteamentos, excluindo-se as vias de circulação, áreas de preservação ecológica e área *non aedificandi*.

Em relação ao controle das áreas de novos parcelamentos, recomenda-se a instituição do sistema de informações municipais que conte com um banco de dados georreferenciado, em constante atualização, para o monitoramento das ações de parcelamento no município.

De certa maneira, o corpo técnico da prefeitura demonstrou insatisfação com a segregação dos temas da legislação urbanística, tendo relatado que por vezes há descompasso entre elas e que as revisões e alterações das referidas leis ocorrem de forma independente. É um desejo que temas relativos ao parcelamento do solo sejam incluídos na Lei do Plano Diretor, de forma a garantir sua aplicabilidade e evitar revisões das leis complementares que descaracterizem o Plano Diretor.

#### 3.1.1.5 *Considerações sobre a Lei do Código de Obras e Edificações*

A Lei Complementar nº 007/2011 é que institui o Código de Obras de Edificações no município de Japurá. Em seu Capítulo II ficam estabelecidos os direitos e responsabilidades; a Seção I trata dos direitos e responsabilidades do município:

Art. 7º Cabe ao Município a aprovação do projeto de arquitetura encaminhado pelos proprietários, observando as disposições desta Lei e seu Regulamento, bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente.

Art. 8º O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações.

Parágrafo Único: Compete também ao Município fiscalizar a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras e edificações, através do respectivo órgão competente.

Art. 9º O Município deverá assegurar, através do respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor, Código de Posturas, Lei de Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo e Uso e Ocupação do Solo, pertinentes ao imóvel a ser construído.

---

Já a seção II trata dos direitos e responsabilidades do proprietário:

Art. 10 O proprietário responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação, por parte do Município, reconhecimento do direito de propriedade.

Art. 11 O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições deste código e das leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

A Seção III do Capítulo III trata da aprovação de projetos arquitetônicos e do Alvará de Construção, onde no artigo 19 fica definido que o licenciamento da obra será efetivado através do Alvará de Construção, que deverá ser requerido em documento próprio, assinado pelo proprietário do imóvel, acompanhado dos seguintes documentos:

I – nome e endereço do proprietário (com telefone para contato);

II – registro de Imóveis atualizado (validade 90 dias);

III – consulta prévia deferida;

IV – 01 (uma) via do projeto arquitetônico; e

V – alinhamento predial do imóvel.

Para as solicitações para aprovação de projeto de residência unifamiliar, fica estabelecido que serão analisadas em relação ao estabelecido na Lei de zoneamento e Uso e Ocupação do Solo e em outras legislações pertinentes, ficando o interior da edificação a critério do proprietário e do autor do projeto. Deverão, contudo, obedecer às normas citadas na Lei, no que diz respeito à residência unifamiliar.

Segundo artigo 27: nenhuma construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição, tanto na área urbana como na área rural, por particulares ou entidades e órgãos públicos, poderá ser iniciada sem que a mesma tenha sido licenciada pela prefeitura.

A Seção V, do Capítulo III, trata do Habite-se e seu artigo 31 especifica:

Art. 31 Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade.

Parágrafo Único. É considerada em condições de habitabilidade a edificação que:

I – garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;

II – possuir todas as instalações previstas em projeto funcionando a contento;

III – for capaz de garantir aos seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, lumínico, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;

IV – não estiver em desacordo com as disposições desta Lei;

V – atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico; e

VI – tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado.

O capítulo IV trata da Execução e Segurança das Obras e aponta que:

Art. 35 A execução das obras somente poderá ser iniciada depois de concedida a licença para construção.

Parágrafo único. São atividades que caracterizam o início de uma construção:

I – o preparo do terreno; e/ou

II – a abertura de cavas para fundações; e/ou

III – o início de execução de fundações superficiais.

O canteiro de obras é uma questão que pode interferir no contexto urbano do seu entorno. A Seção II deste capítulo trata dos canteiros de obra nos municípios, onde destaca-se:

Art. 36 A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra, somente terá sua licença concedida pelo órgão competente do Município, mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos, mediante autorização do proprietário do local e desde que, após o término da obra, seja restituída a cobertura vegetal preexistente à instalação do canteiro de obras.

Art. 37 É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos,

bem como a sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

Parágrafo Único: A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa de remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.

Da mesma forma, os tapumes utilizados nas obras têm influência para os aspectos urbanos do município. A questão é trazida na Seção III, onde destaca-se:

Art. 38 Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas, observando o disposto nesta seção.

Art. 39 Nenhuma construção, reforma, reparo ou demolição, poderá ser executada no alinhamento predial sem que esteja obrigatoriamente protegida por tapumes, salvo quando se tratar da execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

Parágrafo Único: Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição, pelo órgão competente do Município, da licença de construção ou demolição.

Art. 40 Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que dois terços da largura do passeio sendo que, no mínimo, 0,80m serão mantidos livres para o fluxo de pedestres.

Parágrafo Único: O Município, através do órgão competente, poderá autorizar, por prazo determinado, ocupação superior à fixada neste artigo, desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.

Art. 41 Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

O Capítulo V trata da Classificação das Edificações, onde destaca-se o artigo 49 que trata das edificações de interesse social:

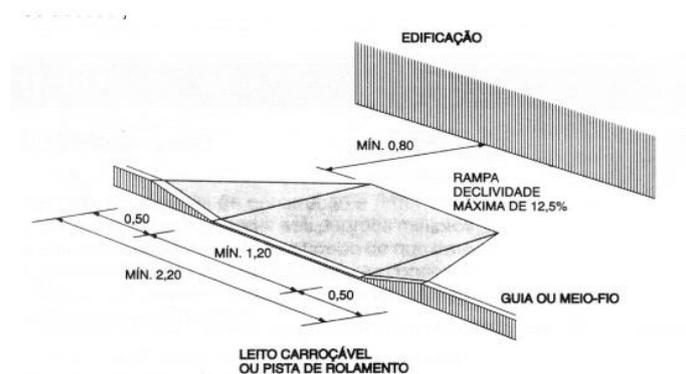
Art. 49 As edificações de interesse social são todas aquelas que, por apresentarem características específicas inerentes às demandas da população de baixa renda, necessitarão de regulamentos compatíveis à sua realidade para o controle das atividades edilícias.

Parágrafo Único: As edificações de interesse social serão sempre partes integrantes das Áreas de Interesse Social, definidas na legislação de Uso e Ocupação do Solo.

Já o Capítulo VI, trata das Condições Gerais Relativas às edificações, aonde podem ser pontuadas várias questões que influenciam o aspecto urbano no município. A Seção II trata dos passeios e das vedações, onde o artigo 51 especifica que: compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não. E ainda:

§ 1º O piso do passeio deverá ser de material resistente, antiderrapante e não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível.

§ 2º Todos os passeios deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia, permitindo a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, conforme detalhe abaixo.



§ 3º Nos casos de acidentes e obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado.

Além disso, outro aspecto que tem influência no entorno urbano é o que trata o Art. 52:

Art. 52 São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação das vedações, sejam elas muros ou cercas, em toda a extensão das testadas e divisas dos terrenos não edificados, de modo a impedir o livre acesso do público.

§ 1º O Município poderá exigir e definir prazo para construção, reparação ou reconstrução das

vedações dos terrenos situados em logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio-fio.

§ 2º O Município poderá exigir dos proprietários, a construção de muros de arrimo e de proteção, sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público, ou quando houver desnível entre os lotes que possam ameaçar a segurança pública.

E também sobre as fachadas e os corpos em balanço como marquises em beirais, que muitas vezes estão sobre as calçadas de pedestres:

Art. 60 Sobre o alinhamento e os afastamentos serão permitidas as projeções de marquises e beirais.

§ 1º Os corpos em balanço citados no caput deste artigo deverão adaptar-se às condições dos logradouros, quanto à sinalização, posteamto, tráfego de pedestres e veículos, arborização, sombreamento e redes de infraestrutura, exceto em condições excepcionais e mediante negociação junto ao Município.

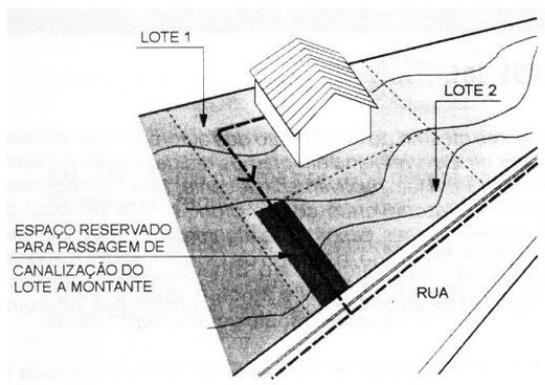
§ 2º As marquises deverão ser construídas utilizando material incombustível.

§ 3º As águas pluviais coletadas sobre as marquises deverão ser conduzidas por calhas e dutos ao sistema público de drenagem.

§ 4º Os beirais deverão ser construídos de maneira a não permitirem o lançamento das águas pluviais sobre o terreno adjacente ou o logradouro público.

A Seção XIII do Capítulo VI trata das águas pluviais e o primeiro artigo, art 129, aponta que as instalações de drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis aceitáveis de funcionalidade, segurança, higiene, durabilidade e economia. O art 130 faz referência ao Código Civil:

Art. 130 Em observância ao Código Civil e a Lei Federal que dispõem sobre loteamentos, deverá haver espaço no terreno para passagem de canalização de águas pluviais e esgotos provenientes de lotes situados a montante conforme a ilustração abaixo:



§ 1º Os terrenos em declive somente poderão extravasar as águas pluviais para os terrenos a jusante, quando não for possível seu encaminhamento para as ruas em que estão situados.

§ 2º No caso previsto neste artigo, as obras de canalização das águas ficarão à cargo do interessado, devendo o proprietário do terreno a jusante permitir a sua execução.

E ainda outros aspectos quanto as águas pluviais são tratados nos artigos seguintes:

Art. 131 Em observância ao Código Civil e ao Código de Águas, as edificações construídas sobre linhas divisórias ou no alinhamento do lote deverão ter os equipamentos necessários para não lançarem água sobre o terreno adjacente ou sobre o logradouro público.

Art. 132 O escoamento das águas pluviais do terreno para as sarjetas dos logradouros públicos deverá ser feito através de condutores sob os passeios ou canaletas com grade de proteção.

Art. 134 É terminantemente proibida a ligação de coletores de águas pluviais à rede de coleta de esgoto sanitário.

Quanto à análise da aplicação da legislação em questão, relatou-se à consultoria que o município conta com apenas dois engenheiros que atuam na área da fiscalização de obras, licenciamento, fiscalização, análise e aprovação de projetos, alvarás de funcionamento e habite-se. Avalia-se que para o pleno cumprimento da legislação em questão as ações de fiscalização devem ser mantidas e ampliadas.

A avaliação da Equipe Técnica Municipal indica que há reestruturações necessárias no Código de Obras, já que atende parcialmente às demandas

existentes no município. Entretanto, observa-se que a principal deficiência na aplicação da lei são as ações de fiscalização e estabelecimento de prazos e condições para a adequação às regras.

### 3.1.1.6 Considerações sobre a Lei do Sistema Viário

A Lei Complementar nº 005 de 2011 – Lei do Sistema Viário, dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Japurá e em seu Capítulo I trata-se dos seus objetivos.

No artigo 1º é citado que: em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei do Plano Diretor, fica estabelecida por esta Lei a hierarquização, dimensões e implementação do Sistema Viário Municipal.

Recomenda-se que no texto da Lei também seja citado que o sistema viário do Município e suas definições devem seguir o disposto na Lei Federal nº 12.587 de 2012, a Política Nacional de Mobilidade Urbana, principalmente o disposto no seu artigo segundo no que se refere ao acesso universal a cidade:

Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Voltando para a Lei do Sistema Viário do Município de Japurá, Lei 005/2011, o seu artigo 2º aponta os objetivos da Lei:

Art. 2º Esta Lei tem por objetivos:

I – complementar as diretrizes de uso e ocupação do solo no ordenamento funcional e territorial do Município;

II – estabelecer as condições necessárias para o adequado desempenho das funções das vias municipais determinando a vazão e seu volume de tráfego;

III – assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo municipal;

IV – estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário.

V – disciplinar o tráfego de cargas e passageiros, na área urbana, garantindo fluidez e segurança nos trajetos e nas operações de transbordo;

VI – implementar um sistema de ciclovias, como alternativas de locomoção e lazer garantindo a segurança necessária aos pedestres e ciclistas.

No artigo 3º é exposto que o Município, através do setor municipal competente, deverá aprovar todo e qualquer arruamento, antes da implantação de qualquer loteamento, tendo como parâmetros para a aprovação as determinações desta Lei e as contidas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

No Capítulo II, são classificadas as vias de circulação da sede do Município de Japurá conforme segue:

Art. 5º As vias de circulação da sede do Município de Japurá, conforme suas funções e características físicas classificam em:

I - Sistema Viário Rural: rede de vias que atendem as principais localidades do Município

II - Sistema Viário Urbano: conjunto de vias inseridas na área urbana

Art. 6º Para efeitos desta Lei, as vias no Município de Japurá classificam-se em:

I - Sistema Viário Rural:

Rodovias

Vias Vicinais Principais

Vias Vicinais Secundárias

§ 1º A classificação do sistema viário rural está representada no mapa denominado Sistema Viário Rural que integra a presente lei na forma de Anexo 01.

II - Sistema Viário Urbano

Vias Arteriais

Vias Coletoras

Vias Locais

Ciclovias

§ 2º A classificação do Sistema Viário Urbano está representada no mapa denominado Sistema Viário Urbano que integra a presente lei na forma de Anexo 02.

Os anexos I e II citados ao longo do texto não constam na legislação.

O capítulo seguinte, Capítulo III, trata da hierarquização das vias. Em seu artigo 7º a lei especifica que as vias do Município de Japurá, de acordo com sua classificação, têm as seguintes funções:

I - Sistema Viário Rural

Rodovia Estadual: PR 498 constitui na principal ligação de Japurá aos municípios de São Tomé e São Carlos do Ivaí;

Vias Vicinais Principais: constituem estradas rurais que ligam a sede com as principais comunidades rurais do Município;

Vias Vicinais Secundárias: correspondem as demais vias rurais

#### II - Sistema Viário Urbano

a) Vias Arteriais: aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

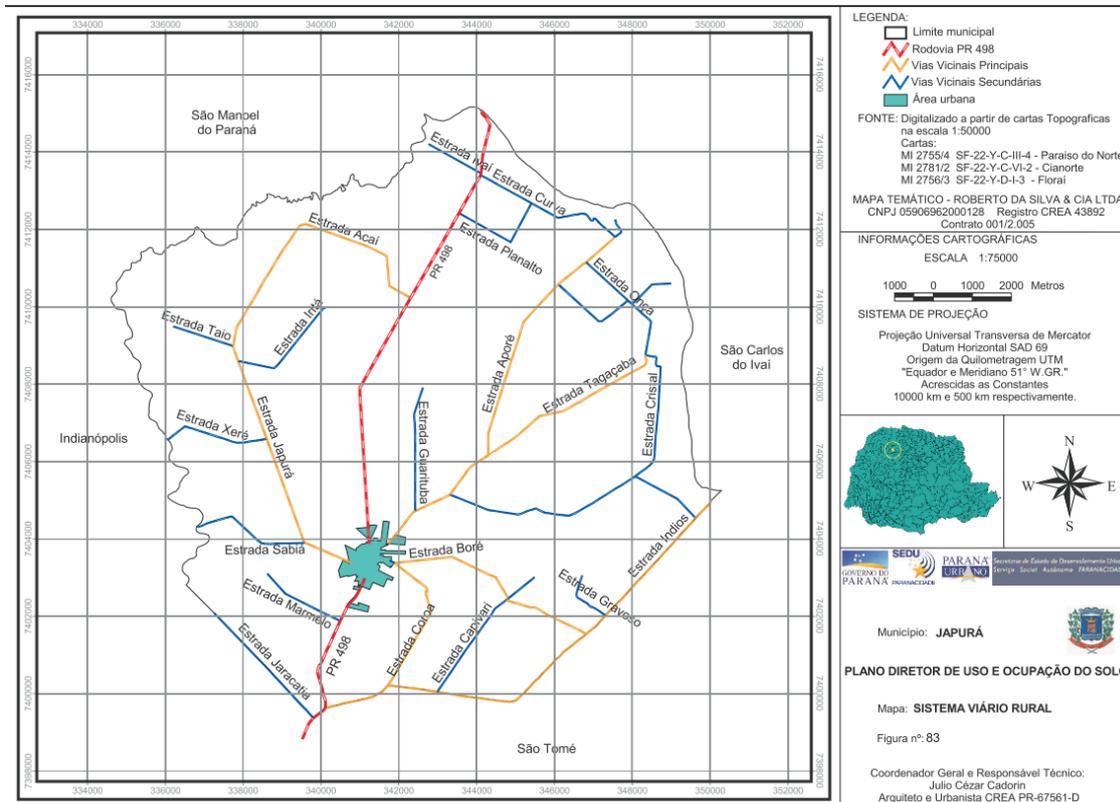
b) Vias Coletoras: aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou das vias arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

c) Vias locais: aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas. Ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão.

d) Ciclovía: Via especial destinada à circulação de bicicletas ao longo da rodovia PR 498.

A Hierarquia do Sistema Viário Rural está indicada conforme o mapa indicado na Figura 5.

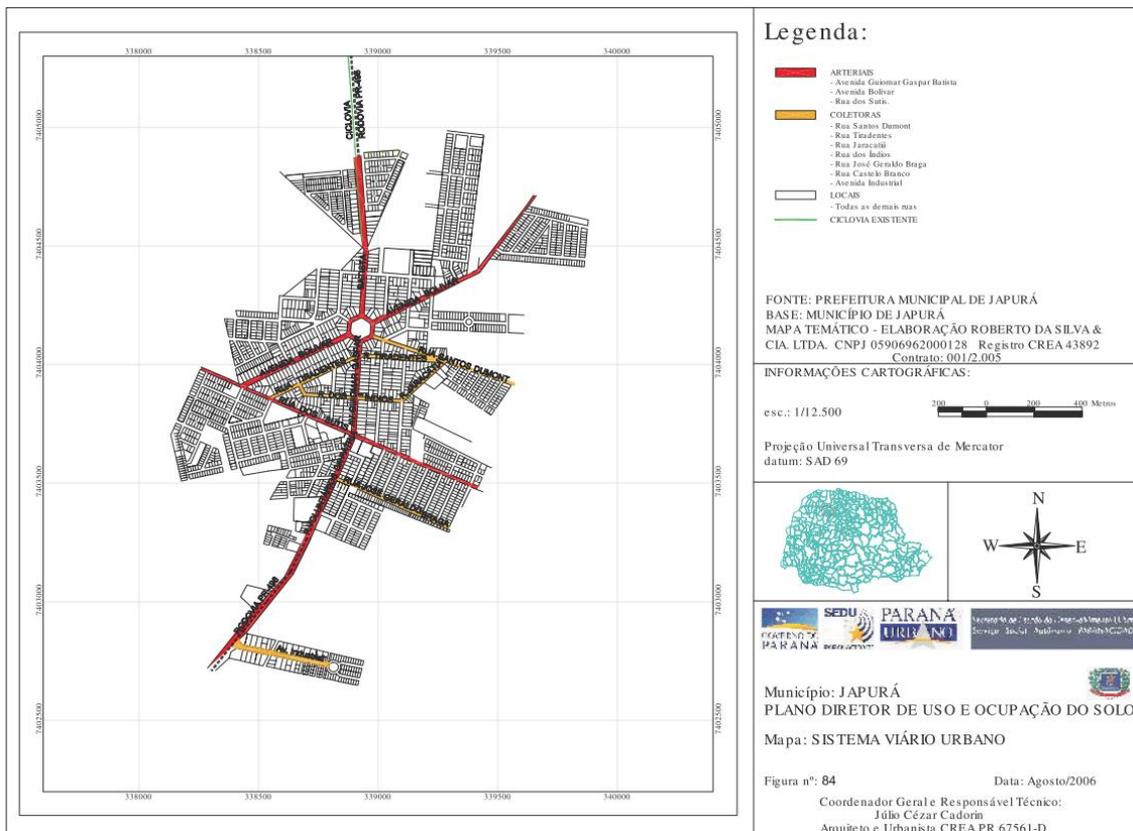
Figura 5: Sistema Viário Rural



Fonte: Caderno 3 – Diretrizes e Proposições da Elaboração do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo de Japurá

A Hierarquia do Sistema Viário Urbano está indicada conforme o mapa indicado na Figura 6.

Figura 6: Sistema Viário Urbano



Fonte: Caderno 3 – Diretrizes e Proposições da Elaboração do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo de Japurá

Já sobre a dimensão das vias, o artigo 8º aponta que os padrões de urbanização para o sistema viário, obedecerão aos requisitos estabelecidos pelo Município quanto:

- I – definição das dimensões das caixas das vias;
- II – definição das dimensões das pistas de rolamento;
- III – definição das dimensões dos passeios.

Já o artigo seguinte, trata das dimensões das vias:

Art. 9º Todas as vias abertas à circulação de veículos, com pavimentação e passeios definidos já implantados permanecem com as dimensões existentes, mas as vias a serem implantadas deverão obedecer preferencialmente as seguintes dimensões:

- I - rodovias estaduais: a critério dos órgãos estaduais competentes,

II - estradas vicinais principais

Faixa de domínio: 30,00m (trinta metros)

Caixa da Via: 20,00m (vinte metros)

Pista de Rolamento: 12,00m (doze metros)

Passeio: 4,00m (quatro metros) para cada lado.

III - estradas vicinais secundárias:

Faixa de domínio: 20,00m (vinte metros)

Caixa de Via: 16,00m (dezesesseis metros)

Pista de Rolamento: 8,00m (oito metros)

Passeio: 4,00m (quatro metros) para cada lado.

IV - Vias Arteriais

a) Caixa de Via: 20,00 (vinte metros)

b) Pista de Rolamento: 12,00 (doze metros)

c) Passeio: 4,00 (quatro) metros para cada lado.

V - Vias Coletoras

a) Caixa de Via: 15,00 (quinze metros)

b) Pista de Rolamento: 9,00 (nove metros)

c) Passeio: 3,00 (três metros) para cada lado.

VI - Vias Locais

a) Caixa de Via: 12,00 (doze metros)

b) Pista de Rolamento: 7,00 (sete metros)

c) Passeio: 2,5 (dois metros e meio) para cada lado.

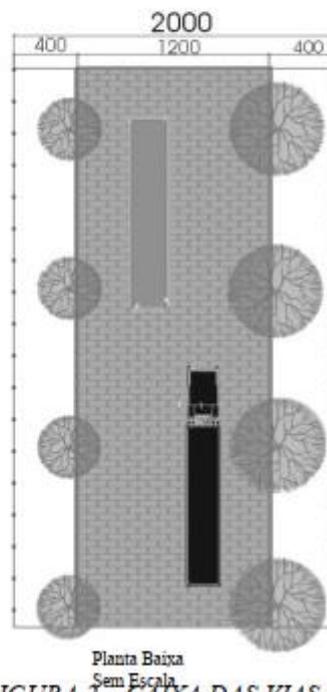
Parágrafo Único: As dimensões das vias do Sistema Viário Rural e do Sistema Viário Urbano estão demonstradas no anexo 03, parte integrante desta Lei.

O disposto no anexo 3, que complementa o texto da Lei, está apresentado na figura a seguir:

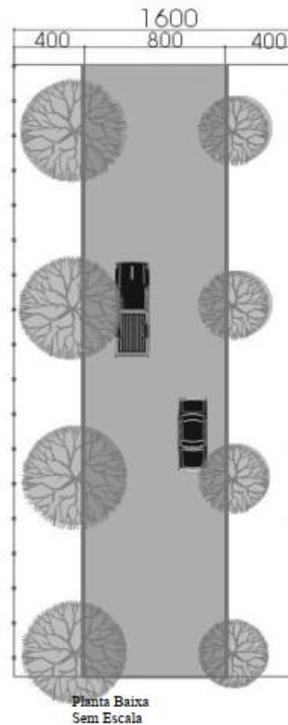
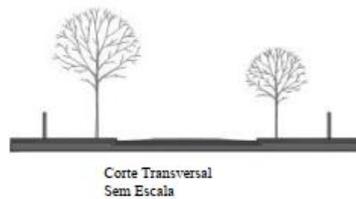
Figura 7: Anexo 03 da LEI Nº 005/2011

**Anexo 03 – Figuras do dimensionamento das vias rurais**

**FIGURA 1 - CAIXA DAS VIAS VICINAIS PRINCIPAIS**



**FIGURA 2 – CAIXA DAS VIAS VICINAIS SECUNDÁRIAS**



Fonte: LEI Nº 005/2011

Quanto a implantação, os artigos 10, 11 e 12 apontam o que deve ser seguido:

Art. 10 A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias à abertura das vias e implantação das edificações.

Art. 11 As vias deverão acompanhar, sempre que possível, as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem natural ou córregos.

Art. 12 A remoção de vegetação e a implantação de obras de terraplanagem junto a córregos e linhas de drenagem natural deverão obedecer ao previsto na legislação ambiental em vigor.

Parágrafo Único: Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração do fluxo das águas pluviais, independentemente do fluxo ter caráter permanente ou não.

O Capítulo VI da Lei chama a atenção ao tratar das diretrizes para pavimentação quanto ao volume de tráfego.

Art. 13 As Vias de Circulação no Município, segundo a hierarquia estabelecida no artigo 5º desta Lei, correspondem à seguinte classificação quanto ao volume de tráfego, para efeito de subsidiar a elaboração de projetos de pavimentação:

I – classe 1: Tráfego pesado, compreendendo:

Rodovias:

PR 498, no trecho compreendido entre o início do perímetro urbano e o início da Avenida Guiomar Gaspar Batista.

II – classe 2: Tráfego médio, compreendendo:

a) Vias Arteriais

Avenida Guiomar Gaspar Batista, Avenida Bolívar, Rua dos Sutis.

b) Vias Coletoras

Rua Santos Dumont, Rua Tiradentes, Rua Jaracatiá, Rua dos Índios, Rua José Geraldo

Braga, Rua Castelo Branco, Avenida Industrial.

III – classe 3: Tráfego leve, compreendendo:

c) Vias Locais

No que se refere a sinalização de trânsito, a orientação para as vias públicas do Município é que siga o estabelecido pelo Código Nacional de Trânsito, aprovado pela Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações.

Para as intervenções no sistema viário Municipal, ficam estabelecidas algumas diretrizes conforme disposto no artigo 15:

Art. 15 Ficam definidas como diretrizes para intervenções no Sistema Viário:

Promover obras de paisagismo e revitalização urbana especialmente nas Avenidas Centrais, constituídas principalmente pelas Avenidas Guiomar Gaspar Batista, Avenida Bolívar, Rua dos Sutis;

Estabelecer normas para tratamento paisagístico nos passeios por parte dos proprietários atendendo os parâmetros a serem desenvolvidos pela Administração Municipal;

Elaborar programas de obras com definição de prioridades;

Implantação gradativa da sinalização urbana e de trânsito até o atendimento de 100% das vias;

Implantação gradativa de calçamento para pedestres e mobiliários urbano segundo hierarquia viária;

Readequação dos passeios com rebaixamento de guias para facilitar a mobilidade de portadores de necessidades especiais;

Melhoria e ampliação da arborização urbana visando atingir o índice de 100% das vias;

Construção e conservação de pontes;

Implantação de sinalização nas estradas rurais

Manutenção e conservação permanente das estradas rurais municipais;

Construção de abrigos nos pontos de ônibus escolares nas comunidades rurais;

Quanto à execução das ações acima elencadas, o município executou principalmente as obras de pavimentação que, de acordo com o mapeamento de pavimentação viária apresentado na parte 1 desta Análise Temática, todas as indicadas foram realizadas com pavimentação asfáltica (de acordo com o PAI, os loteamentos Loteamento Pugin II, Parque Ouro Verde, Jardim Pedralli I, Jardim Novo Horizonte, Jardim Vasques e Jardim Modelo). As novas áreas que necessitam de pavimentação serão indicadas no produto da próxima parte desta etapa.

Quanto às obras constantes de manutenção das estradas rurais, foi informado pela ETM que o município vem atuando periodicamente para seu melhoramento com correção de curvas de níveis, cascalhamento de alguns trechos e nivelamento. Em relação a pontes, atualmente foi realizado o processo de recuperação da ponte sobre o Rio dos Índios, em relação as demais travessias de rios não foram realizadas obras.

No que tange aos abrigos de transporte, nem todos os pontos de paradas são contemplados com abrigo ou banco, devendo o município avançar na provisão desta infraestrutura, principalmente nas áreas rurais.

Quanto à sinalização, foi informado pela ETM que as ações para sua ampliação foram pouco aplicadas. Em relação à mobilidade e readequação de passeios, o município vem aplicando a norma NBR 9050, principalmente no que tange a acessibilidade de passeios e rampas de acesso ao passeio. O município possui no código de obras a previsão de multa para aqueles proprietários que não seguirem as indicações de adequação dos passeios. Entretanto, é observável que em diversas vias ainda há a necessidade de adequação e pavimentação dos passeios públicos, principalmente em áreas de terrenos desocupados ou em áreas mais afastadas do centro comercial, como exemplo a seguir.

Figura 8: Passeio sem pavimentação regular na Rua Voluntários da Pátria.



Fonte: Alto Uruguai Eng. e Planejamento de Cidades, 2022.

Em compensação, nas áreas do entorno de equipamentos públicos, a municipalidade conta com passeios em bom estado de conservação e com acessibilidade, como na imagem a seguir.

Figura 9: Passeio em frente ao equipamento público, na Rua Aroldo Salvador Ruíz.



Fonte: Alto Uruguai Eng. e Planejamento de Cidades, 2022.

Na etapa 3, das diretrizes e propostas para a revisão do Plano Diretor de Japurá, deve-se averiguar quais ações previstas no PAI ainda não foram executadas e devem ser mantidas para sua implementação.

Por fim, no Capítulo IX da Lei do Sistema Viário, ficam estabelecidas as disposições finais e o artigo 16 aponta que para as áreas não parceladas, as diretrizes de arruamento serão aquelas estabelecidas nesta Lei e na Lei de Parcelamento do Solo. E, ainda:

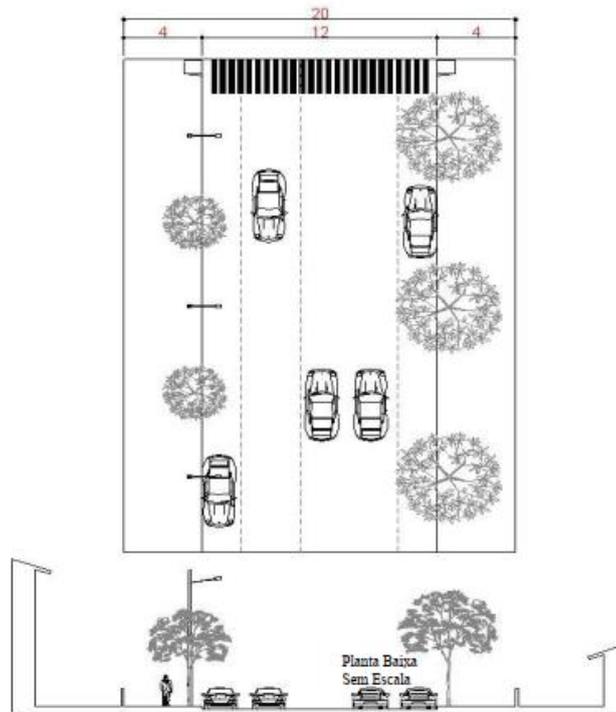
Art. 17 A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário principal, deverão respeitar as diretrizes básicas de arruamento e são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

§ 1º O loteador deverá solicitar antecipadamente à Prefeitura Municipal as diretrizes de arruamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei.

§ 2º A implantação do arruamento e demais obras de infraestrutura em todo o parcelamento é condição imprescindível para a liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento.

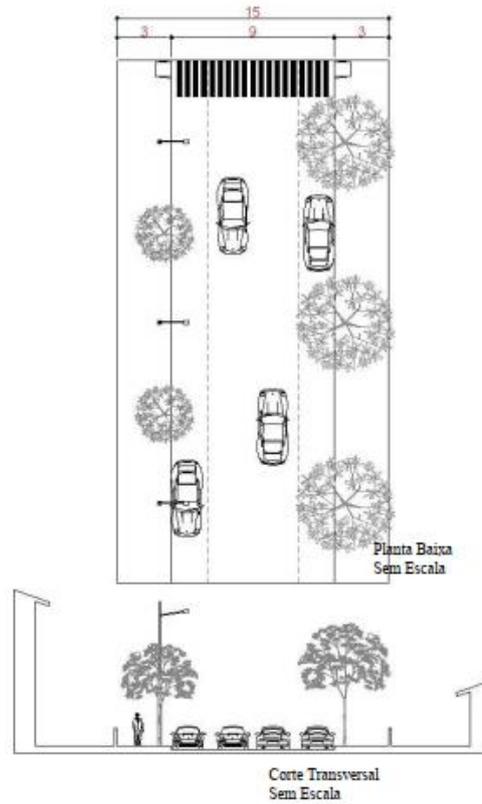
Cabe apresentar ainda, o disposto no anexo 04, onde aparecem as figuras do dimensionamento das vias urbanas, conforme imagens a seguir:

Figura 10: Anexo 04 - Caixas das Vias arteriais urbanas



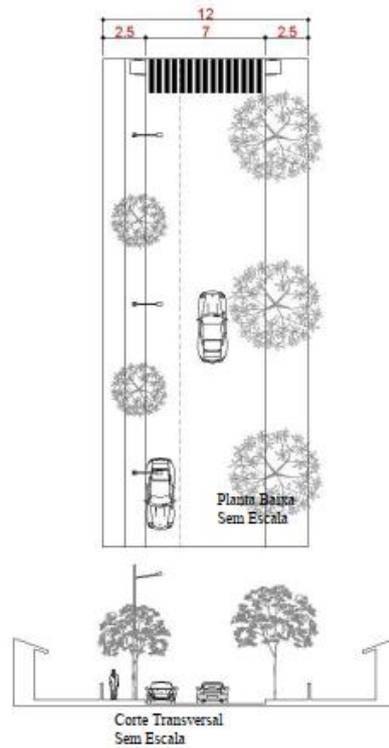
Fonte: LEI Nº 005/2011

Figura 11: Caixa das vias coletoras urbanas



Fonte: LEI Nº 005/2011

Figura 12: Caixa das vias locais urbanas



---

Fonte: LEI Nº 005/2011

De modo geral, quanto ao sistema viário do município e sua respectiva Lei abordada neste título, recomenda-se a revisão a partir da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei nº 12.587 de 2012, bem como a atualização dos dados municipais no que tange a infraestrutura de mobilidade existente: ruas pavimentadas, existência de ciclovias, entre outras.

Foi indicado pela Equipe Técnica Municipal a necessidade de uma revisão da legislação do sistema viário para o melhoramento da mobilidade. Indica-se a construção da ponte que ligará Japurá à São Carlos do Ivaí como uma nova rota geradora de tráfego. Outro ponto levantado foi o aumento da frota veicular, que está demandando a revisão da caixa viária e do sentido de algumas vias, o que será melhor detalhado na próxima parte desta etapa.

### **3.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DO SOLO E ÁREAS APTAS, APTAS COM RESTRIÇÃO E INAPTAS**

O uso do solo atual do município é decorrente de um processo de ocupação urbana que aconteceu, em parte, de forma espontânea e, em parte, de forma ordenada a partir do Plano Diretor e das leis urbanísticas. As características ambientais do território condicionam a ocupação antrópica ideal em busca de um equilíbrio benéfico entre homem e natureza.

A capacidade ambiental de um território é o principal norteador das políticas de desenvolvimento territorial, com o objetivo de promover uma ocupação antrópica duradoura e segura, de forma sustentável e de modo a prevenir possíveis transtornos como deslizamentos de terra, alagamentos, inundações, entre outros.

A capacidade de suporte ambiental do município de Japurá está sendo observada nesta Revisão do Plano Diretor, assim como a avaliação sobre as áreas aptas e inaptas à ocupação antrópica.

A Lei de Parcelamento do Solo nº 004/2011 elenca como áreas proibidas de parcelamento:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos as inundações, antes de tomadas providências para assegurar o escoamento das águas;

II - nas nascentes, mesmo as chamadas “olhos d’água”, seja qual for a sua situação topográfica, num círculo com raio de 50 m (cinquenta metros) contados a partir da nascente;

III - em áreas marginais a corpos d’água, naturais ou artificiais conforme previsto no Código Florestal Brasileiro;

IV - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências do setor municipal competente;

V - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo a Prefeitura Municipal exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;

VI - em terrenos situados em áreas consideradas reservas ecológicas, de acordo com a Resolução nº 04 de 18 de setembro de 1985 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio-Ambiente e conforme Lei Municipal de Zoneamento;

VII - nas faixas de domínio das rodovias estaduais ou federais, a critério do DNER – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, não podendo nunca ser inferior a trinta metros para cada lado do eixo das rodovias;

VIII - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde humana, sem que sejam previamente saneados;

IX - em terrenos cujas condições sanitárias constituam prejuízo para a saúde humana, até a sua correção;

X - em terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle de erosão urbana.

Somam-se a elas as áreas de solo impróprio para a ocupação, as faixas de domínio de rodovias bem como as áreas de preservação permanente definidas pelo Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651/2012), em seus Incisos I e II do Art. 4º, com os afastamentos mínimos do leito dos rios e nascentes para a ocupação:

I - as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros,

desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

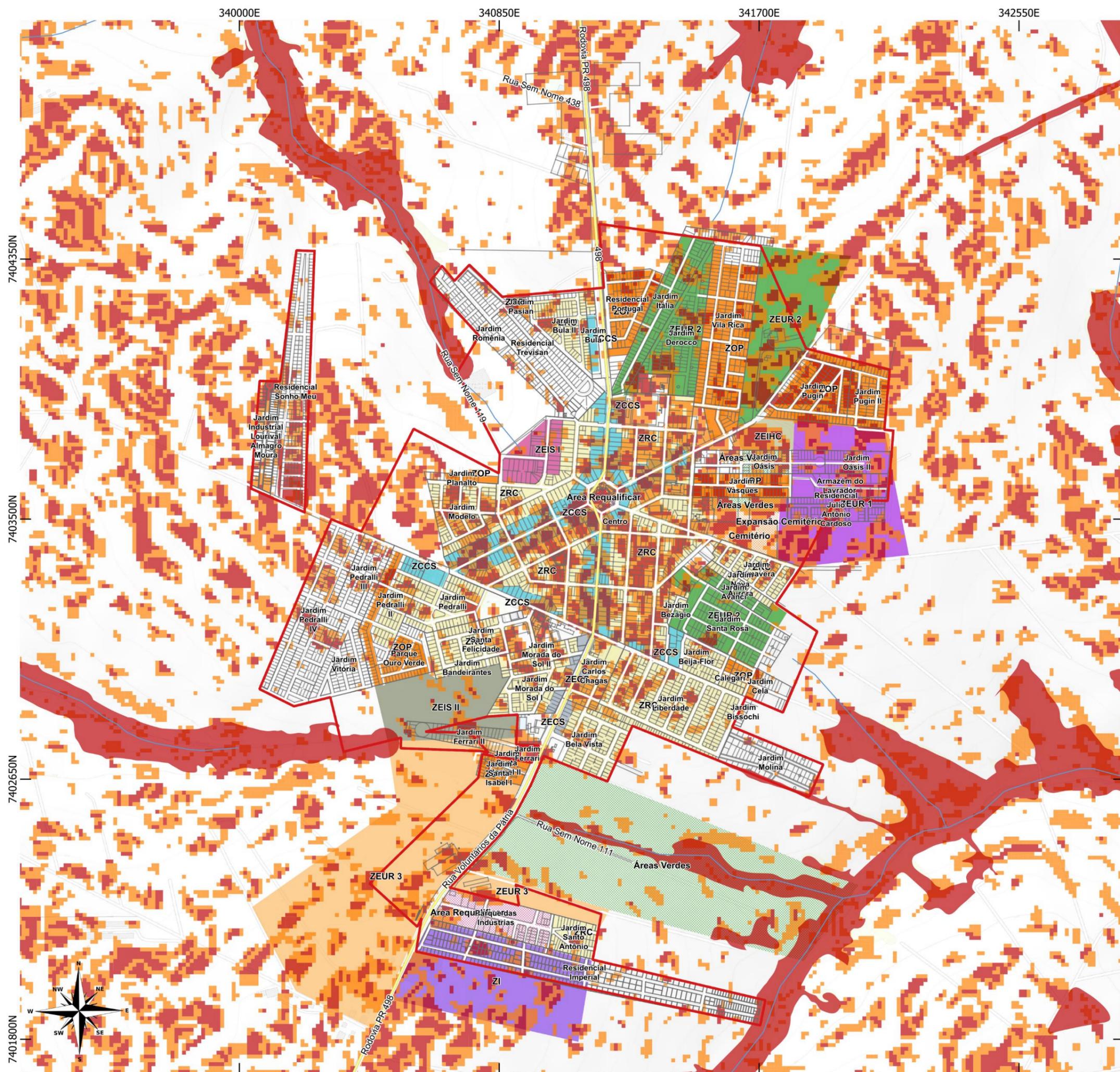
Portanto, as áreas inaptas são aquelas com nível mais restritivo ao uso e ocupação antrópicos, mais precisamente sua ocupação deve ser evitada. Cabe mencionar ainda que a terminologia utilizada para classificar o uso do solo,

---

principalmente no que se refere às áreas inaptas, não significa necessariamente um impedimento da presença humana.

Este levantamento é um norteador para o desenvolvimento territorial e não exclui a necessidade de levantamentos mais específicos quanto às áreas de risco, de desapropriação de imóveis específicos, de ações de mitigação de riscos, sondagem de solo, delimitação de APPs, etc. Dessa forma, as considerações aqui feitas têm um caráter preliminar e podem sofrer alterações conforme novos dados e informações forem fornecidos e incorporados. É de extrema relevância a visitação *in loco* para a conferência e ajuste dos dados levantados para que reflitam a realidade atual.

Os mapas a seguir relacionam as áreas já identificadas como inaptas ou aptas com restrições para a ocupação antrópica na etapa anterior desta Análise Temática Integrada (Parte1) com o zoneamento urbano vigente e posteriormente com o uso do solo vigente.



**LEGENDA:**

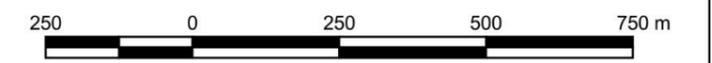
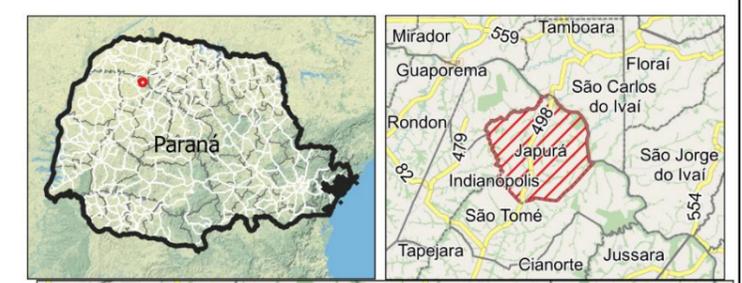
Perímetro Urbano	Remanescentes Florestais
Rodovias	Massa D'água
Malha Viária Municipal	Hidrografia

**Zoneamento urbano**

ZCCS	ZEUR 3
ZEC	ZI
ZECS	ZOP
ZEIHC	ZRC
ZEIS I	Área Requalificar
ZEIS II	Áreas Verdes
ZEUR 1	Cemitério
ZEUR 2	Expansão Cemitério

**Aptidão do Solo**

Inapta
Apta com Restrições



ESCALA 1:12,000

		Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas Serviço Social Autônomo PARANACIDADE	
--	--	--	--

Município Japurá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
 Mapa Aptidão do Solo e Zoneamento Urbano - Sede  
 Prancha nº 03 Data 25/10/2022  
 Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti

É notável a incidência constante de áreas inaptas à ocupação antrópica nas áreas urbanizadas de Japurá, o que demanda uma análise cuidadosa in loco principalmente pelo fato de não serem em grandes extensões, mas sim pontualmente incidindo em alguns terrenos e glebas, principalmente relacionadas à declividade dos mesmos. Dessa forma, aqui teceremos análises e recomendações a partir dos mesmos em caráter abrangente e orientador.

No âmbito de planejamento do plano diretor, os mapas que relacionam a aptidão do solo com a ocupação revelam caráter norteador para o desenvolvimento territorial e sua apropriação. Reitera-se que a delimitação de áreas de risco ou de desapropriação de imóveis específicos não cabem ao presente plano, sendo fundamental a realização de estudos aprofundados, conforme mencionado.

Percebeu-se que todas as Zonas de Expansão Urbana têm em algum nível áreas inaptas à ocupação, sendo importante levar em consideração quando da definição da ZEUR 3 (de alta densidade), já que diversas áreas marginais à rodovia e no interior da área revelam certa inaptidão para a ocupação. Destaca-se que estas restrições são provenientes principalmente do Nível 1 das áreas inaptas, discutidas na Parte 1 desta Análise Temática, que dizem respeito às áreas cuja declividade vai de 0 a 3% e portanto não apresentam boa capacidade de escoamento de águas pluviais.

De maneira geral, as áreas que demandam maior atenção quanto à ocupação são as áreas localizadas ao leste da área central, já que apresenta áreas mais densas e próximas com inaptidão ou com restrições à ocupação. Áreas estas majoritariamente definidas como Zona Residencial.

As Zonas de Ocupação Prioritária, por sua vez, não apresentam grande presença de áreas inaptas ou com restrições à ocupação, o que as favorece. Dessa maneira, avalia-se que estejam coerentes com seus propósitos e intenções. Destaque também para o bairro Jardim Romênia, Jardim Avanci e a ZEIS I e ZEIS II próximo ao bairro Jardim Ferrari III, que apresentam poucas áreas inaptas ou com restrições em seus perímetros.

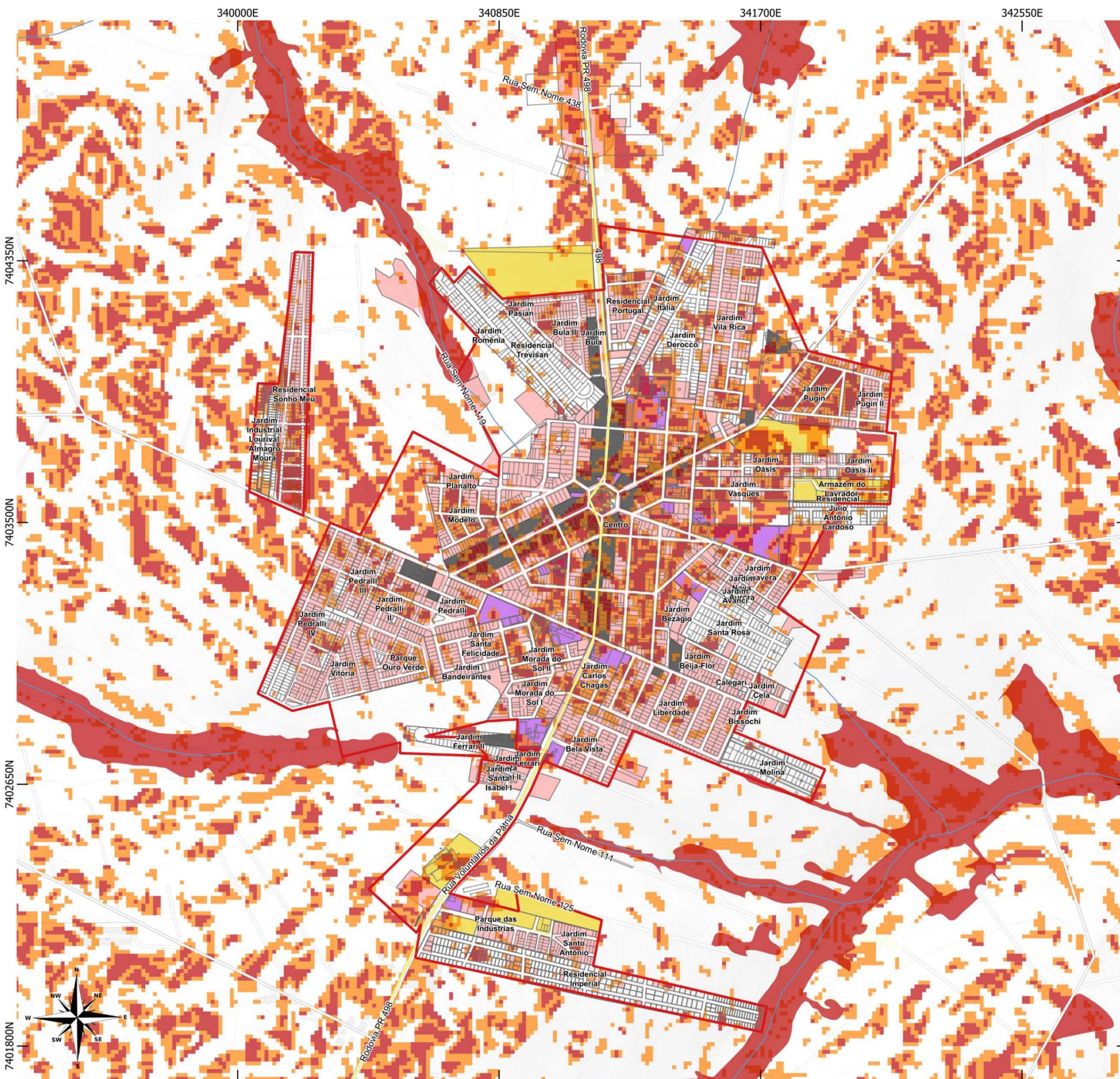
---

Chama-se a atenção também para a gleba próxima ao bairro Jardim Romênia, que localiza-se ao longo de um curso d'água, assim como a ZEUR 2 ao sul da malha e possui inaptidão à ocupação por conta dessas características.

Para aprofundar a análise, optamos por analisar também a sobreposição das áreas inaptas ou com restrições à ocupação em relação ao zoneamento consolidado, ou seja, o levantamento de uso e ocupação atual do solo de Japurá. O levantamento está exposto no mapa 04 a seguir.

Observa-se que as áreas de uso industrial estão majoritariamente bem posicionadas em relação aos aspectos de aptidão do solo para ocupação antrópica, com exceção de duas delas localizadas uma ao longo da Avenida Bolívar e outra da Rua Voluntários da Pátria. As áreas institucionais no quadrante nordeste da malha também merecem atenção. Já nas áreas residenciais, o cruzamento dos dados revela uma certa dominância de pequenas áreas de inaptidão do solo, principalmente aquelas relacionadas à falta de declividade mais acentuada do solo, que dificulta o escoamento de águas pluviais.

Nas áreas do eixo central de comércio e serviços, observa-se que há certos trechos em que o solo é inapto porém a grande parte das áreas localizadas ali são aptas com restrições à ocupação.



**LEGENDA:**

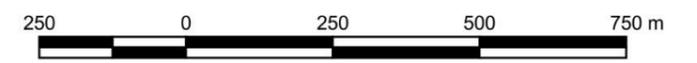
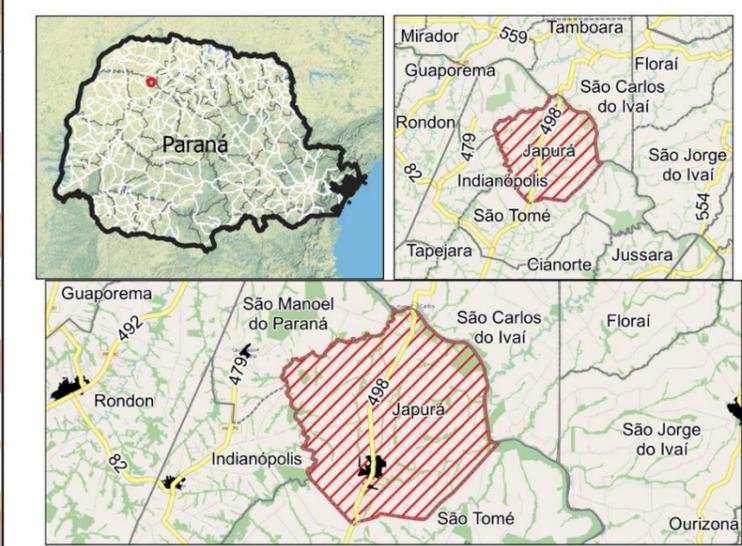
Perímetro Urbano	Massa D'água
Rodovias	Hidrografia
Malha Viária Municipal	

**Uso do solo**

Comercial
Industrial
Institucional
Residencial

**Aptidão do Solo**

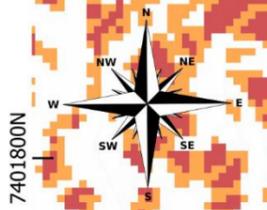
Inapta
Apta com Restrições



ESCALA 1:1

		Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas Serviço Social Autônomo PARANACIDADE	
--	--	--	--

Município Japurá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
 Mapa Uso do Solo e Aptidão - Sede  
 Prancha nº 04  
 Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti  
 Data 25/10/2022



### **3.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DO SOLO E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DE INFRAESTRUTURAS URBANAS**

Nesta seção, será descrita a distribuição espacial das infraestruturas urbanas e seu atendimento à população com base nos dados fornecidos pelo programa SEDU/PARANACIDADE Interativo<sup>1</sup>, com abordagem quantitativa das infraestruturas e serviços ofertados à população, relacionando com o uso do solo consolidado da malha.

Primeiramente, demonstra-se o atendimento das infraestruturas de abastecimento de água, coleta de esgoto, drenagem pluvial, iluminação e pavimentação pública. Posteriormente, classifica-se o trecho de via de acordo com o nível de atendimento das estruturas.

O mapa 05 demonstra que a respeito da pavimentação, as vias de Japurá são majoritariamente pavimentadas com asfalto. Alguns pontos isolados próximo ao Jardim Romênia e ao longo da Rua Voluntários da Pátria (entre Jardim Santa Isabel I e Parque das Indústrias) que ainda permanecem sem pavimentação. Há ainda uma região ao norte, próximo ao Jardim Itália, em que consta sem informação e a análise por imagem de satélite revela que são vias sem pavimentação, em leito natural. De qualquer forma, essas áreas mencionadas não contam com ocupação intensiva, sendo inclusive áreas de vazios urbanos.

Quanto à rede de abastecimento de água, a partir do mapa 06 averiguou-se que as áreas em que não há informação ou não há abastecimento são áreas de vazios urbanos. Destaca-se que outras áreas sem ocupação, como na parte norte da cidade próxima ao Jardim Itália, ao leste próximo ao Jardim Avanci e ao oeste no Jardim Industrial Lourival Almagro Moura, são áreas vazias em que a infraestrutura está instalada.

---

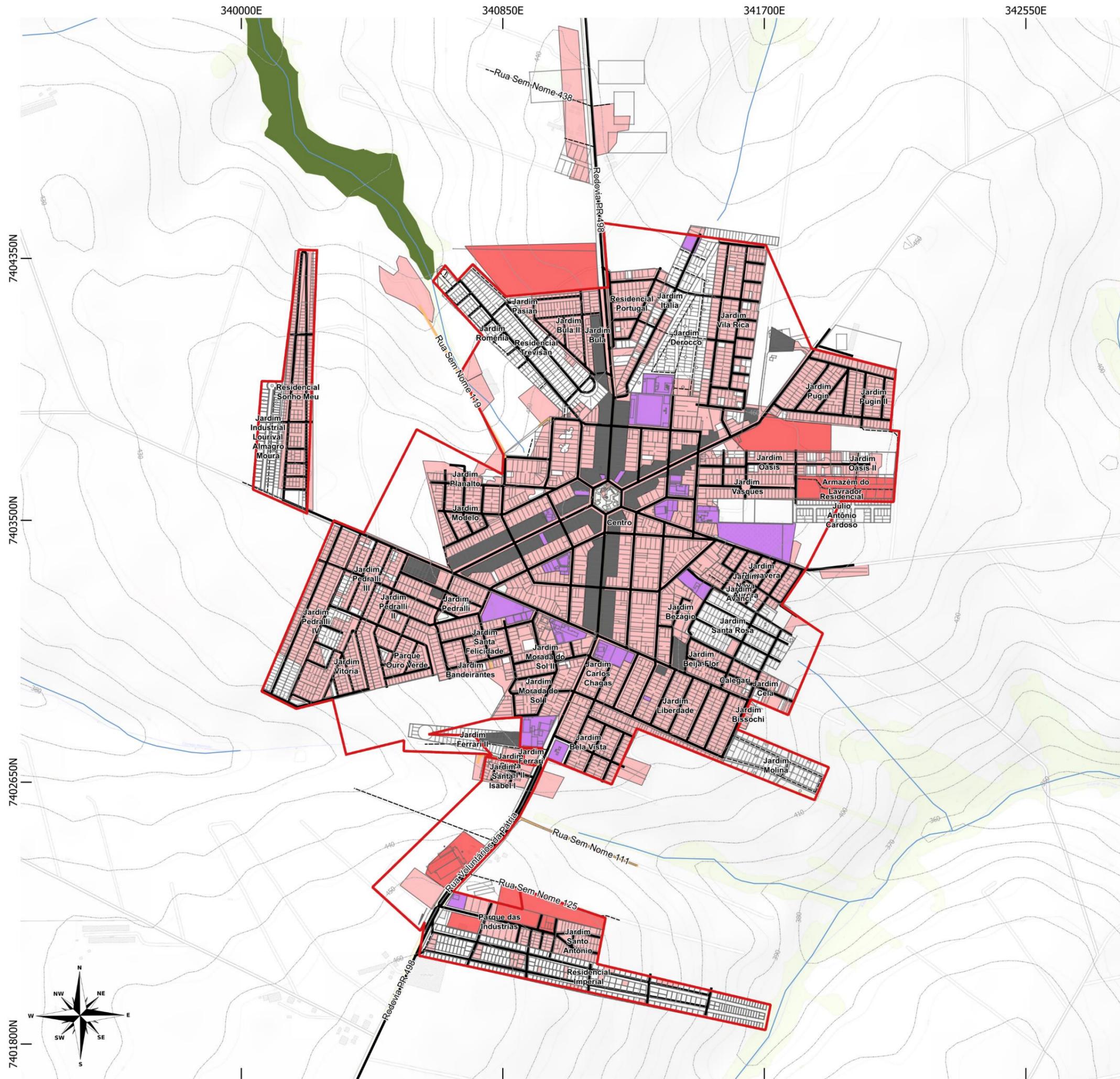
<sup>1</sup> Aplicação desenvolvida pela Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU) do Estado do Paraná, em parceria com o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, em concordância ao Decreto Estadual nº 4468 / 2012. A data dos dados varia conforme a fonte.

---

A drenagem pluvial, que consta no mapa 07, é uma das infraestruturas que não atingem todas as áreas com usos consolidados. Além disso, é infraestrutura ausente justamente em áreas de uso residencial, como no bairro Jardim Pedralli III e IV, Residencial Sonho Meu, Jardim Santa Isabel I e II, Jardim Ferrari, Jardim Itália e Residencial Imperial.

Quanto à iluminação pública (mapa 08) a rede é majoritariamente composta por iluminação de vapor de sódio com exceção das vias principais como Avenida Bolívar e Avenida Guiomar Gaspar Batista. Todas as áreas de ocupação residencial, industrial, comercial e de serviços estão servidas desta infraestrutura. Há também áreas desocupadas que contam com iluminação pública instalada, como no Residencial Imperial, Jardim Ferrari II, Jardim Pedralli IV e Jardim Romênia.

Como exposto na primeira parte da Análise Temática Integrada, Japurá ainda não conta com um sistema de coleta de esgoto. Entretanto, está prevista sua instalação para os próximos anos, de acordo com o corpo técnico municipal. Dessa forma, o máximo de atendimento das infraestruturas existentes nas vias pode ser de 80%, conforme será discutido adiante nesta análise.



**LEGENDA:**

- Perímetro Urbano
- Massa D'água
- Remanescentes Florestais
- Hidrografia

**Uso do Solo**

- Comercial
- Industrial
- Institucional
- Residencial

**Pavimentação**

- Anti-pó
- Asfalto
- Leito Natural
- Pedra Irregular
- Sem Informação



ESCALA 1:12,000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município Japurá/PR

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

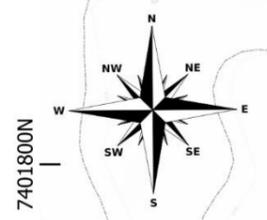
Mapa Uso do Solo e Pavimentação - Sede

Prancha nº 05

Data 25/10/2022

Responsável Técnico

Marcos Roberto Borsatti



7404350N

7403500N

7402650N

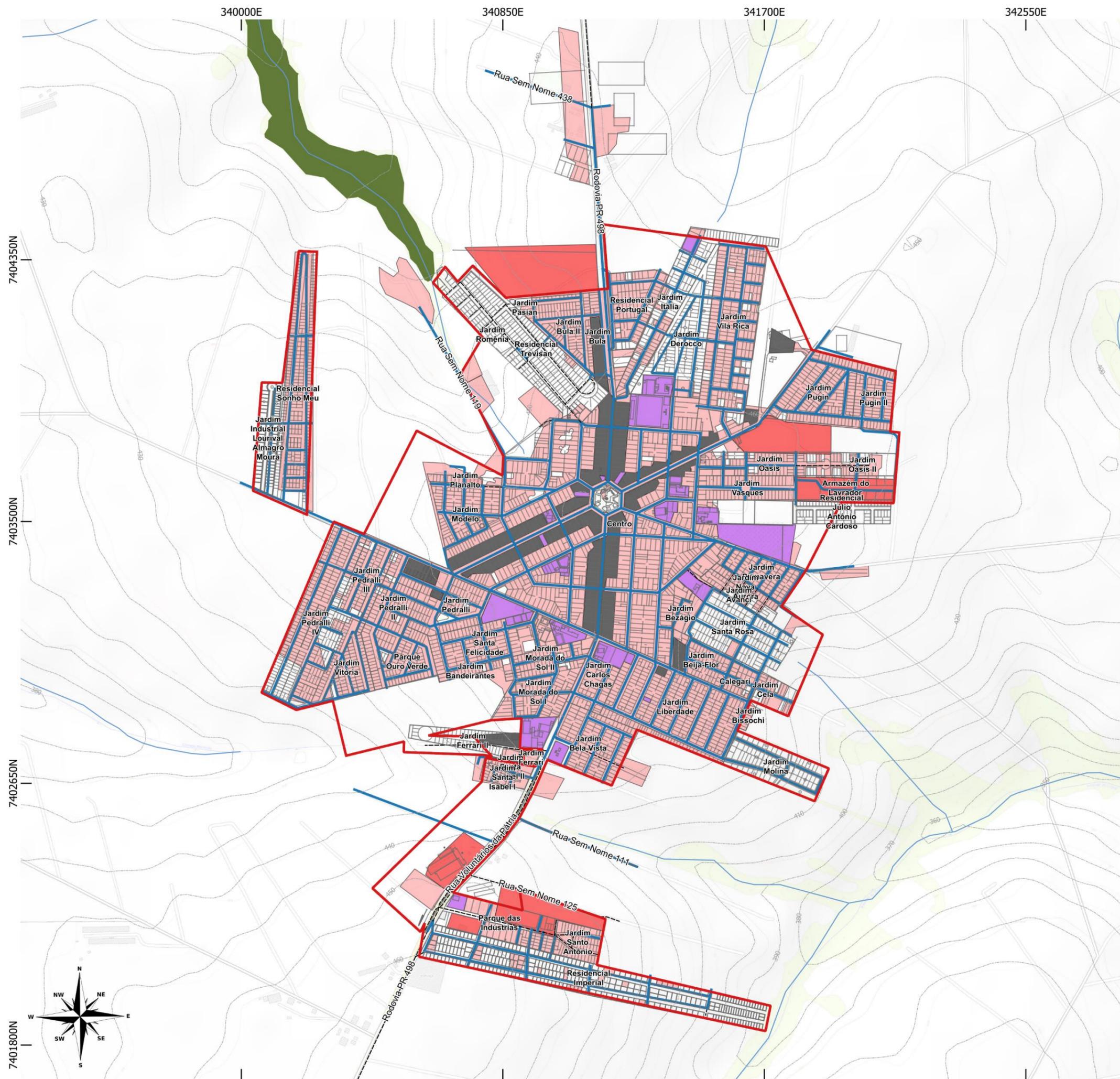
7401800N

340000E

340850E

341700E

342550E



**LEGENDA:**

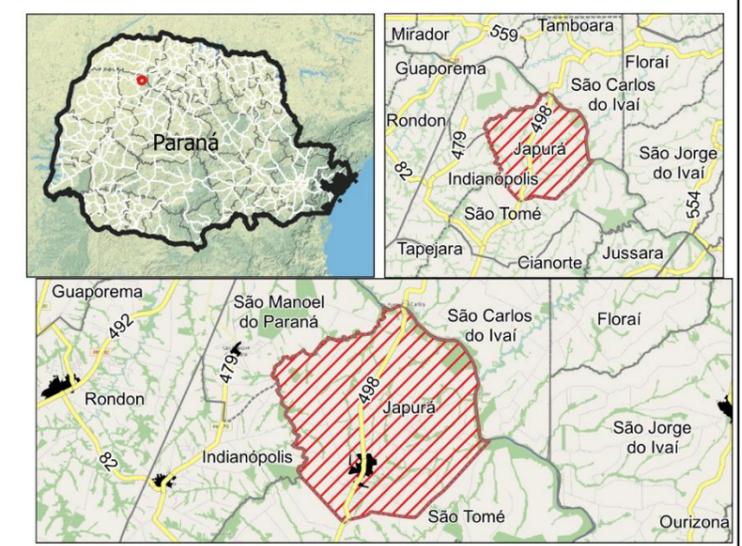
- Perímetro Urbano
- Massa D'água
- Remanescentes Florestais
- Hidrografia

**Uso do Solo**

- Comercial
- Industrial
- Institucional
- Residencial

**Abastecimento de Água**

- Com Rede de Abastecimento de Água
- Sem Rede de Abastecimento de Água
- Sem Informação



ESCALA 1:12,000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município Japurá/PR

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

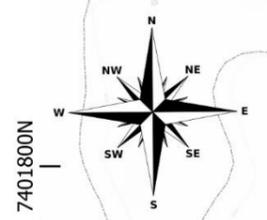
Mapa Uso do Solo e Abastecimento de Água - Sede

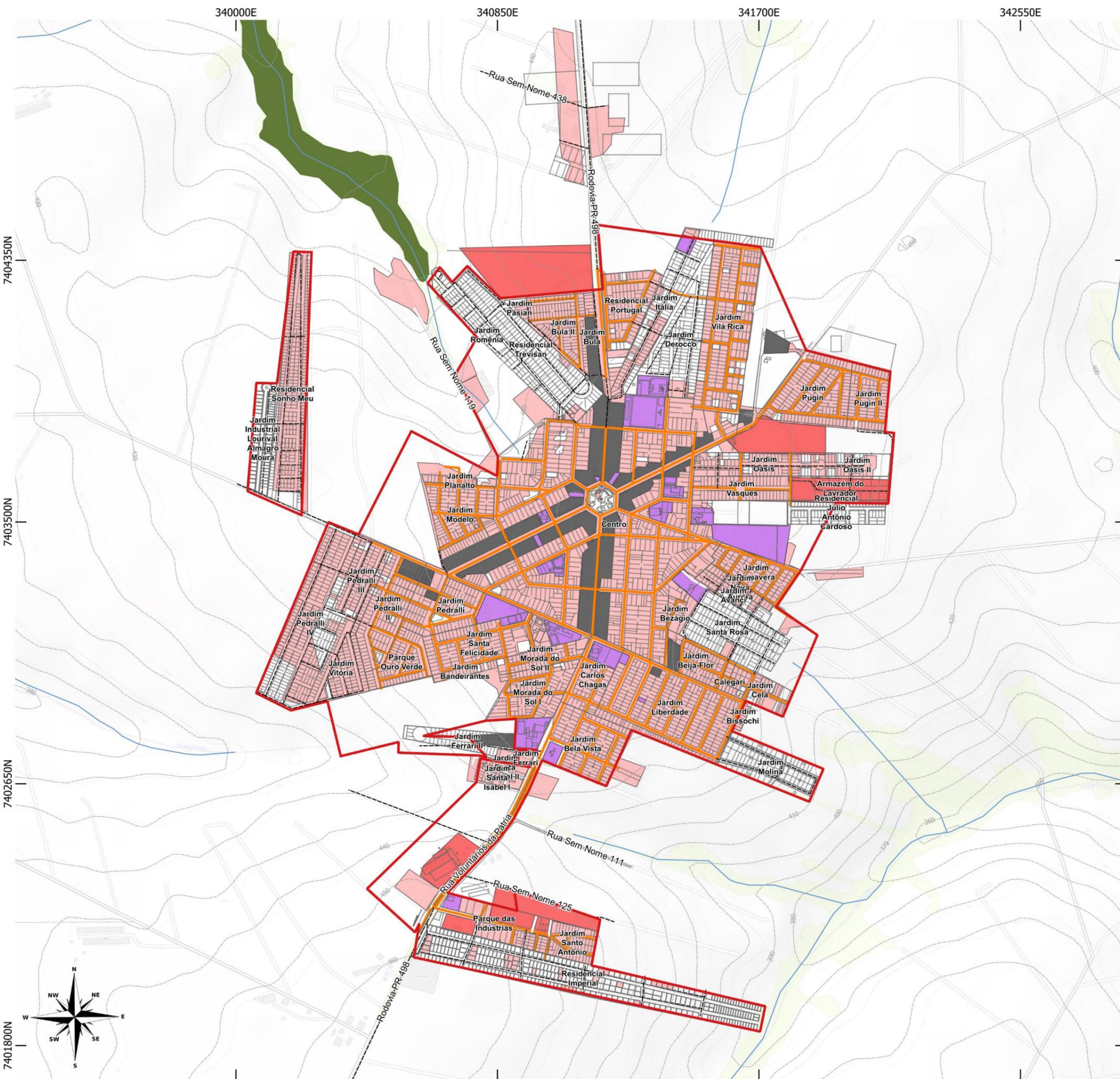
Prancha nº 06

Data 25/10/2022

Responsável Técnico

Marcos Roberto Borsatti





**LEGENDA:**

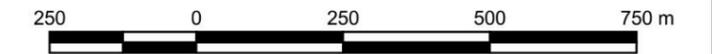
- Perímetro Urbano
- Massa D'água
- Remanescentes Florestais
- Hidrografia

**Uso do Solo**

- Comercial
- Industrial
- Institucional
- Residencial

**Drenagem**

- Com Galeria de Águas Pluviais
- Sem Galeria de Águas Pluviais



ESCALA 1:12,000



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE



Município Japurá/PR

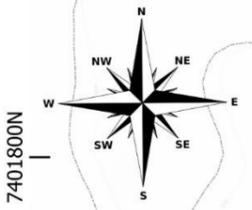
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Uso do Solo e Drenagem Pluvial - Sede

Prancha nº 07

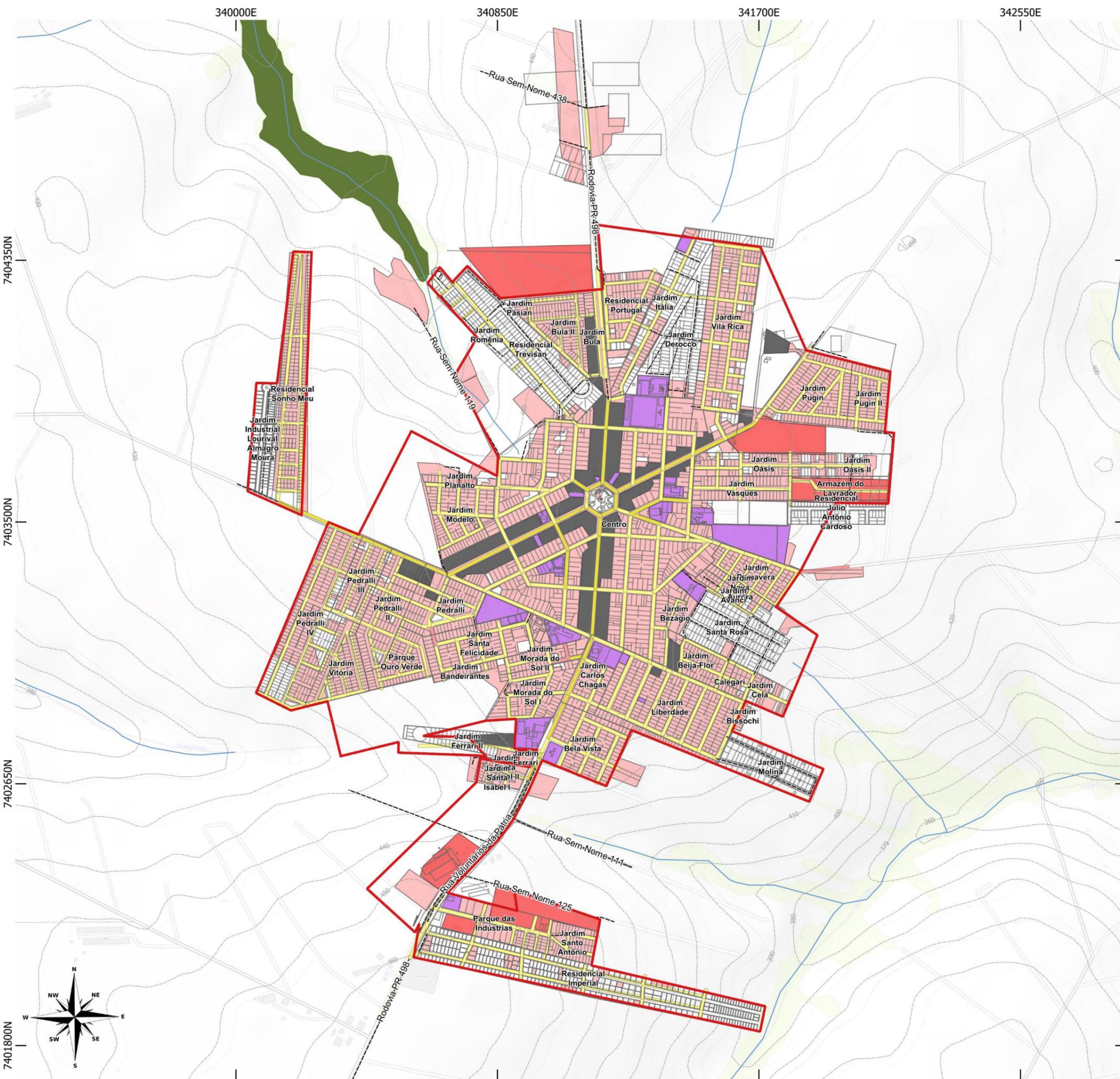
Data 25/10/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti



7401800N  
7402650N  
7403500N  
7404350N

340000E  
340850E  
341700E  
342550E



**LEGENDA:**

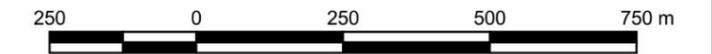
- Perímetro Urbano
- Massa D'água
- Remanescentes Florestais
- Hidrografia

**Uso do Solo**

- Comercial
- Industrial
- Institucional
- Residencial

**Iluminação**

- Vapor de Sódio
- LED
- Vapor de Mercúrio
- Vapor Metálico
- Sem Iluminação
- Sem Informação



ESCALA 1:12,000



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE



Município Japurá/PR

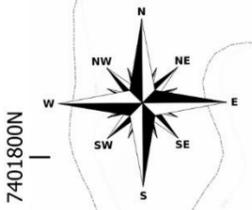
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Uso do Solo e Iluminação Pública - Sede

Prancha nº 08

Data 25/10/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti



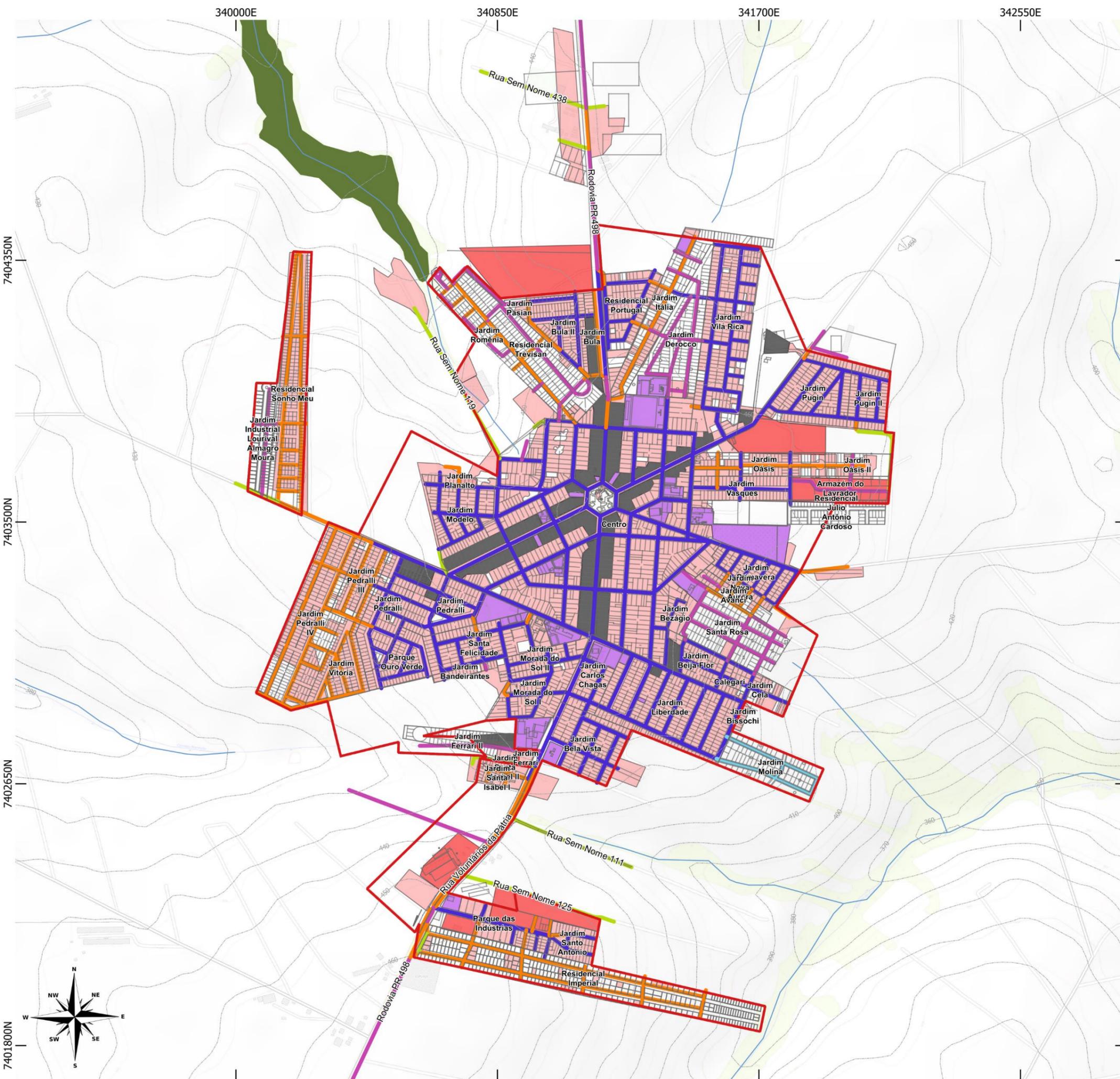
7401800N  
7402650N  
7403500N  
7404350N

340000E  
340850E  
341700E  
342550E

Para a classificação do atendimento das infraestruturas urbanas procedeu-se ao levantamento junto aos dados disponíveis, referentes ao ano de 2019. Para a classificação do atendimento das infraestruturas utiliza-se o sistema viário (eixos) como base, a análise classifica o trecho de via de acordo com o atendimento das seguintes infraestruturas: (i) abastecimento de água; (ii) coleta de esgoto; (iii) iluminação pública; (iv) pavimentação e; (v) drenagem pluvial. Os resultados foram classificados em cinco categorias, são elas:

- 100% de atendimento: quando o trecho de via possui todas as infraestruturas previamente mencionadas, ou seja, possui atendimento de água, coleta de esgoto, iluminação pública, pavimentação e drenagem pluvial.
- 80% de atendimento: quando o trecho da via possui quatro das infraestruturas previamente mencionadas, independentemente de qual infraestrutura esteja ausente.
- 60% de atendimento: quando o trecho da via possui três das infraestruturas previamente mencionadas, independentemente de quais infraestrutura estejam ausentes.
- 40% de atendimento: quando o trecho da via possui duas das infraestruturas previamente mencionadas, independentemente de quais infraestruturas estejam ausentes.
- 20% de atendimento: quando o trecho da via possui apenas uma das infraestruturas previamente mencionadas, independentemente de quais infraestrutura estejam ausentes.

Isto posto, o Mapa abaixo apresenta o cruzamento de informações de vazios urbanos e áreas passíveis de ocupação com a síntese das infraestruturas. Entende-se que a cidade de Japurá mantém um bom atendimento de infraestruturas nas vias por quase toda a malha. As exceções ficam destacadas ao oeste em áreas residenciais no bairro Jardim Pedralli IV, Residencial Sonho Meu, Jardim Romênia, Jardim Avanci, Jardim Itália e Jardim Industrial. Tais áreas possuem em sua maioria o atendimento de no mínimo 20%, ou seja, no mínimo é servido de uma das infraestruturas aqui consideradas.



**LEGENDA:**

- Perímetro Urbano
- Massa D'água
- Remanescentes Florestais
- Hidrografia

**Uso do Solo**

- Comercial
- Industrial
- Institucional
- Residencial

**Pesos Infraestrutura**

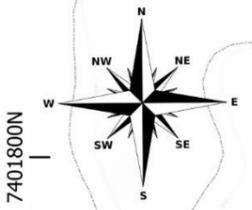
- 0% ou sem informação
- 20%
- 40%
- 60%
- 80%



ESCALA 1:12,000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município Japurá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
 Mapa Uso do Solo e Síntese Infraestruturas- Sede  
 Prancha nº 09 Data 25/10/2022  
 Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti



7401800N  
7402650N  
7403500N  
7404350N

340000E  
340850E  
341700E  
342550E

### **3.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DO SOLO E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Considerando o processo de Planejamento e revisão de um Plano Diretor, a localização dos equipamentos públicos é de grande importância. O tipo de equipamento, o número de unidades, sua localização no território, a acessibilidade e a relação com o entorno são características que devem ser analisadas quando da avaliação dos serviços ofertados. A partir disso, será analisada a existência de equipamentos públicos de saúde, educação, assistência social e lazer, sob os aspectos citados anteriormente.

#### **3.4.1 Equipamentos de Educação**

Japurá conta atualmente com três equipamentos de educação da rede municipal, compreendendo a Escola Municipal Irineu Batista Câmara, o Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus e o Centro Municipal de Educação Infantil Raios de Sol, além de dois equipamentos de educação da rede estadual compreendendo o Colégio Estadual Emilio de Menezes e o Colégio Estadual Rui Barbosa. O município ainda conta com a escola privada Paulo Freire na rede conveniada da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná, que oferece educação especial<sup>2</sup>. Todos os equipamentos públicos citados se localizam na área urbana do município.

Importante destacar que todas as escolas se localizam em contextos predominantemente residenciais, embora o Colégio Estadual Rui Barbosa (3) localize-se também próximo às áreas de ocupação mista com comércio e serviços. O Colégio Estadual Emilio de Menezes (1) está localizado próximo a área de uso residencial e de vazios urbanos ao norte da malha, assim como o CMEI Raios de Sol (5), localizado próximo ao limite do perímetro urbano. Por

---

<sup>2</sup> Fonte: <http://www.consultaescolas.pr.gov.br/consultaescolas-java/pages/templates/initial2.jsf?codigoMunicipio=1250>

fim, tanto a Escola Municipal Irineu B. Câmara (2) quanto o CMEI Menino Deus (4) localizam-se em contexto residencial na Rua dos Sutis.

A seguir, apresenta-se a relação de estabelecimentos de ensino por modalidade e dependência administrativa e o número de matrículas. Os dados são disponibilizados pelo IPARDES (2021) para o município de Japurá, e demonstram o nível de atendimento dos equipamentos de educação.

Tabela 1. Estabelecimentos de Ensino da Educação Básica por modalidade - 2021

MODALIDADE DE ENSINO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR	TOTAL
Educação infantil	-	-	3	1	4
Creche	-	-	2	1	3
Pré-escolar	-	-	2	1	3
Ensino fundamental	-	1	1	1	3
Ensino médio	-	1	-	-	1
Educação profissional	-	-	-	-	-
Educação especial - classes exclusivas	-	-	-	1	1
Educação de jovens e adultos (EJA)	-	1	1	1	3
Ensino fundamental	-	1	1	1	3
Ensino médio	-	1	-	-	1
<b>TOTAL</b>	-	2	3	1	6

FONTE: MEC/INEP

NOTA: A soma das parcelas pode divergir do total do Estado em razão de que um estabelecimento pode oferecer mais de uma modalidade de ensino, conforme a Sinopse Estatística da Educação Básica, divulgada pela fonte (INEP).

Fonte: MEC/INEP, 2021. Elaborado por IPARDES (2021).

Tabela 2. Matrículas na Educação Básica - 2021

MODALIDADE DE ENSINO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR	TOTAL
Educação infantil	-	-	426	9	435
Creche	-	-	232	4	236
Pré-escolar	-	-	194	5	199
Ensino fundamental	-	409	453	9	871
Ensino médio	-	286	-	-	286
Educação profissional	-	-	-	-	-
Educação especial - classes exclusivas	-	-	-	36	36
Educação de jovens e adultos (EJA)	-	72	15	18	105
Ensino fundamental	-	27	15	18	60
Ensino médio	-	45	-	-	45
<b>TOTAL</b>	-	767	894	36	1.697

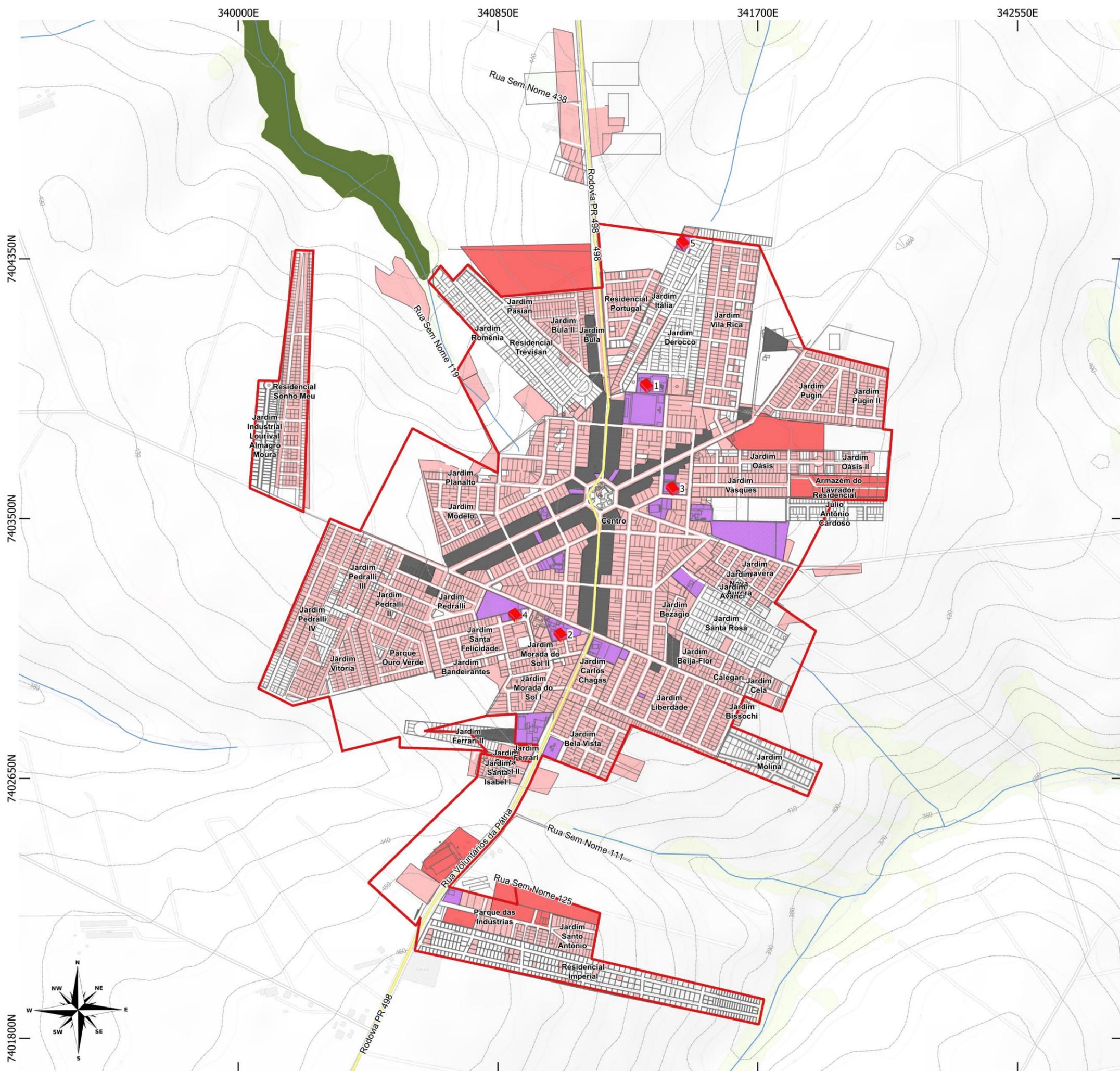
FONTE: MEC/INEP

NOTA: O soma das parcelas pode divergir do total do Estado em razão de que um aluno pode estar matriculado em mais de uma modalidade de ensino, conforme a Sinopse Estatística da Educação Básica, divulgada pela fonte (INEP).

Fonte: MEC/INEP, 2021. Elaborado por IPARDES (2021)

---

O mapa a seguir demonstra a localização dos equipamentos de educação em relação ao levantamento de uso do solo, realizado e discutido na etapa anterior da Análise Temática Integrada (Parte 1).



7404350N  
7403500N  
7402650N  
7401800N

340000E 340850E 341700E 342550E

**LEGENDA:**

Perímetro Urbano	Remanescentes Florestais
Rodovias	Massa D'água
Malha Viária Municipal	Hidrografia

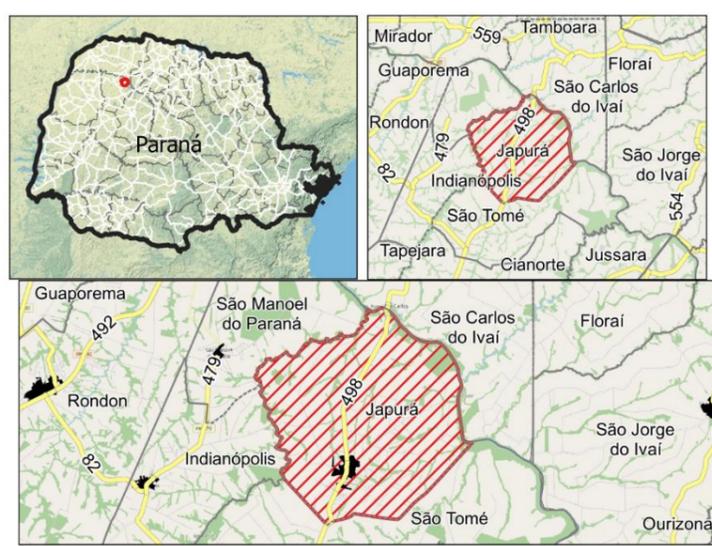
**Uso do Solo**

Comercial
Industrial
Institucional
Residencial

**Equipamentos**

Educação
----------

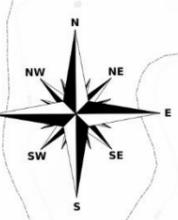
1 - Colégio Estadual Emílio de Menezes  
 2 - Escola Municipal Irineu Batista Câmara  
 3 - Colégio Estadual Rui Barbosa  
 4 - Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus  
 5 - Centro Municipal de Educação Infantil Raios de Sol



ESCALA 1:12,000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
 Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município Japurá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
 Mapa Uso do Solo e Equipamentos de Educação - Sede  
 Prancha n° 10 Data 25/10/2022  
 Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti

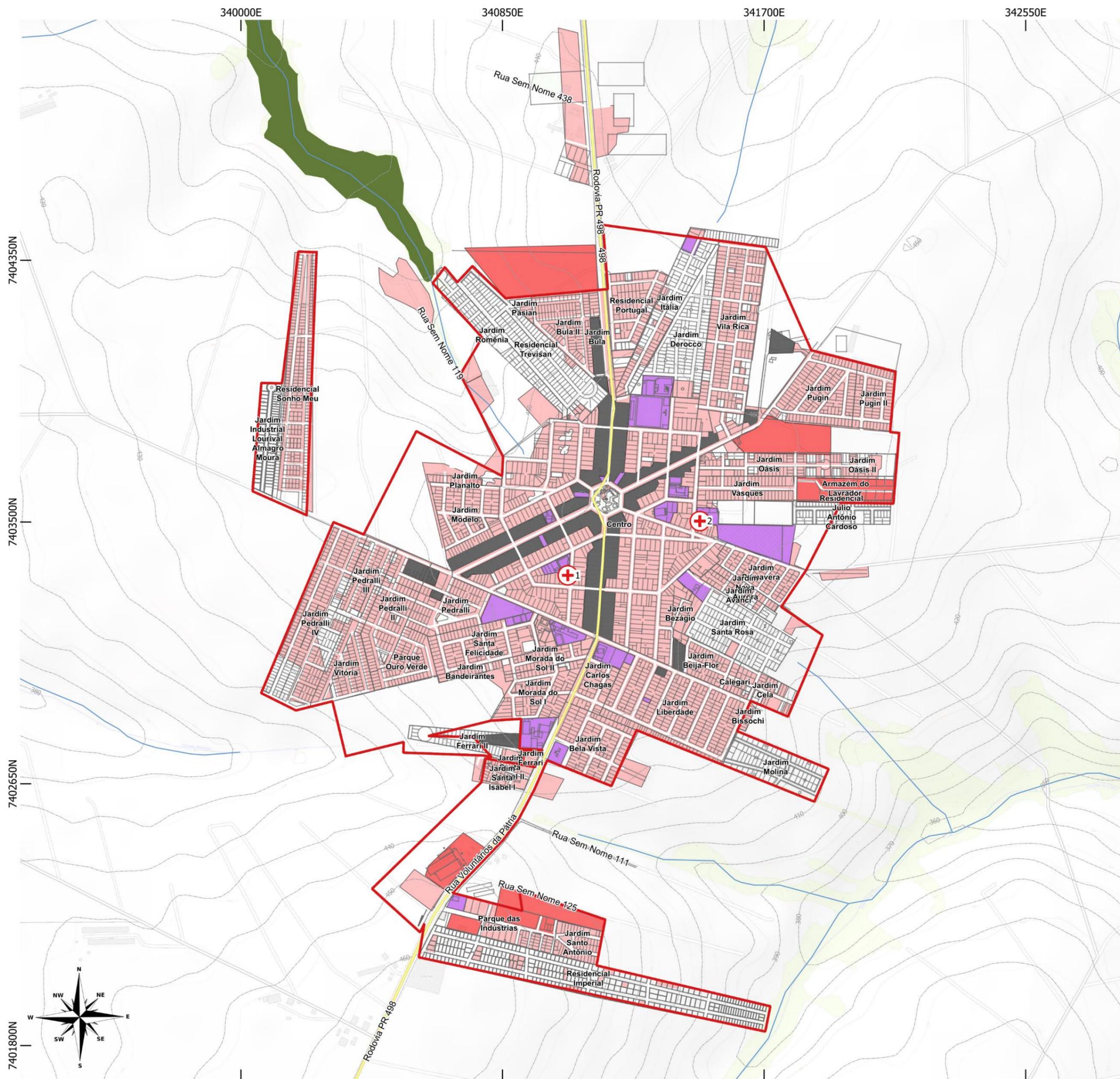


---

### 3.4.2 Equipamentos de Saúde

A cidade de Japurá possui dois equipamentos comunitários de atendimento de saúde à população: o Centro de Saúde Municipal (1) e o Hospital e Maternidade Santa Terezinha (2), de caráter privado mas que atende pacientes pelo Sistema Único de Saúde. Ambos estão localizados no bairro Centro, sendo que o Centro de Saúde Municipal encontra-se mais centralizado em relação à ocupação e está inserido em um contexto de ocupação residencial entremeio aos dois eixos compostos por áreas mistas de comércio e serviço. Já o Hospital, que também se insere em área predominantemente residencial, fica próximo ao limite da ocupação e áreas de vazios urbanos.

O mapa a seguir demonstra a relação descrita acima.



**LEGENDA:**

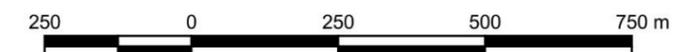
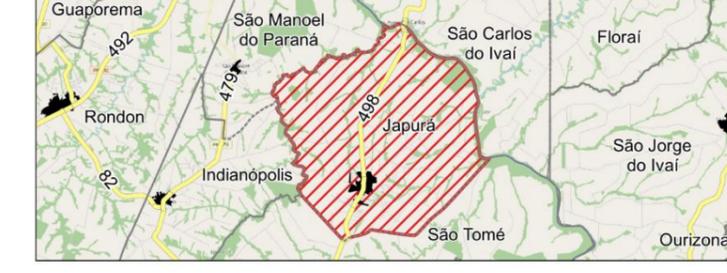
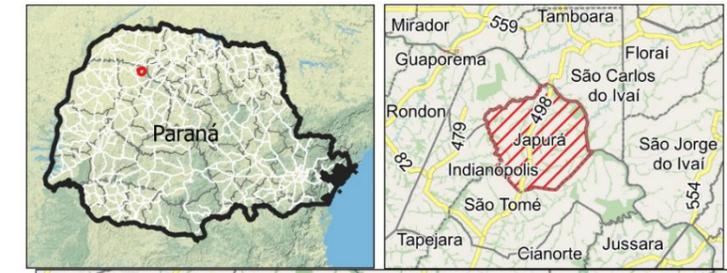
- Perímetro Urbano
- Remanescentes Florestais
- Rodovias
- Massa D'água
- Malha Viária Municipal
- Hidrografia

**Uso do Solo**

- Comercial
- Industrial
- Institucional
- Residencial

**Equipamentos**

- + Saúde
- 1 - Posto de Saúde
- 2 - Hospital e Maternidade Santa Terezinha



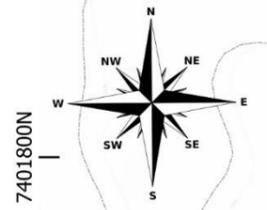
ESCALA 1:12,000



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE



Município Japurá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
 Mapa Uso do Solo e Equipamentos de Saúde - Sede  
 Prancha n° 11 Data 25/10/2022  
 Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti



7401800N  
7402650N  
7403500N  
7404350N

340000E  
340850E  
341700E  
342550E

---

### 3.4.3 Equipamentos de Assistência Social

Referente aos equipamentos de Assistência Social de Japurá, o principal equipamento é o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Localizado próximo a outros dois equipamentos de educação, fica localizado na Rua dos Sutis em contexto residencial.

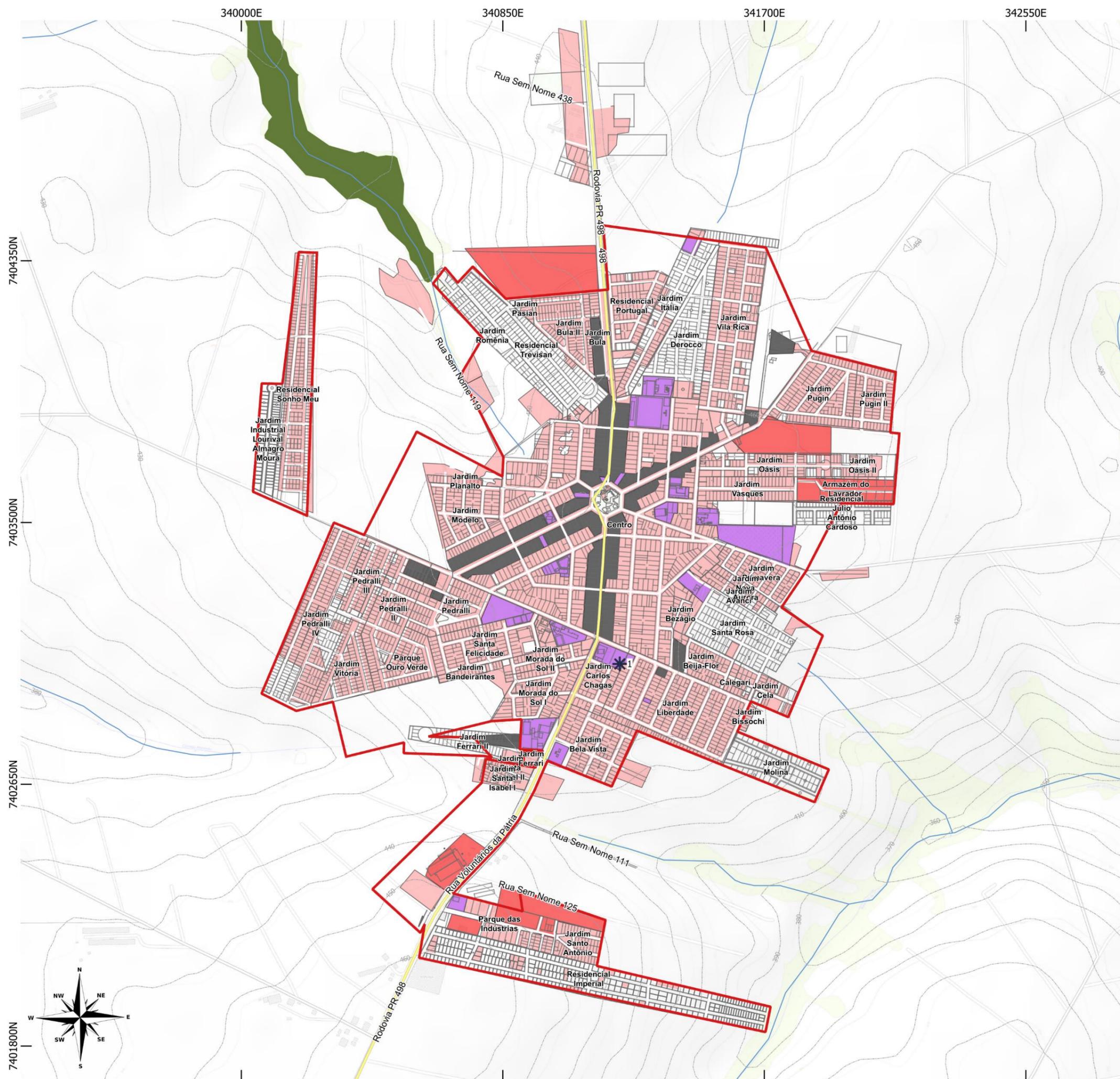
É nele que são desenvolvidos o PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família) e o SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), que são programas de acompanhamento que visam promover o ganho social e material dos cidadãos.

O próximo mapa retrata a inserção do equipamento na malha urbana em relação ao uso do solo.

### 3.4.4 Conclusões

De maneira geral, considerando todos os equipamentos citados, nota-se sua concentração nas áreas centrais consolidadas da cidade, embora haja a presença de alguns equipamentos de educação distribuídos ao norte da malha urbana e próximos às áreas de futura ocupação.

Chama-se a atenção para a ausência de equipamentos que estejam inseridos nas proximidades dos loteamentos Jardim Sonho Meu e Jardim Industrial Lourival Almagro Moura, desconexos da malha urbana consolidada.



**LEGENDA:**

- Perímetro Urbano
- Remanescentes Florestais
- Rodovias
- Massa D'água
- Malha Viária Municipal
- Hidrografia

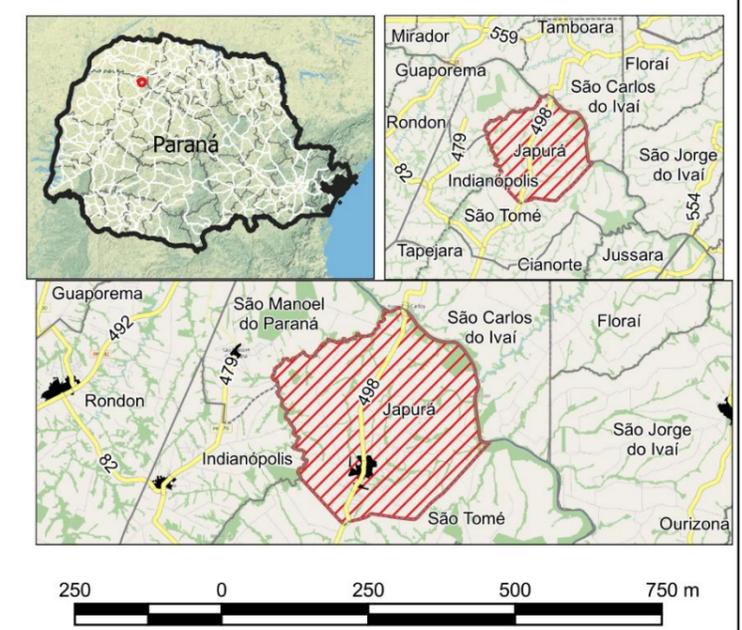
**Uso do Solo**

- Comercial
- Industrial
- Institucional
- Residencial

**Equipamentos**

- ✳ Assistência Social

1 - CRAS

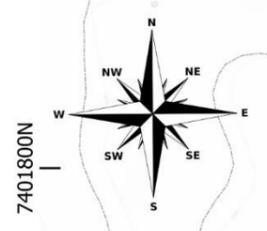


ESCALA 1:12,000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município Japurá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
 Mapa Uso do Solo e Equipamentos de Assistência Social - Sede  
 Prancha nº 12 Data 25/10/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti



## **4. EXPANSÃO URBANA, MEIO AMBIENTE E AS CAPACIDADES DE ATENDIMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

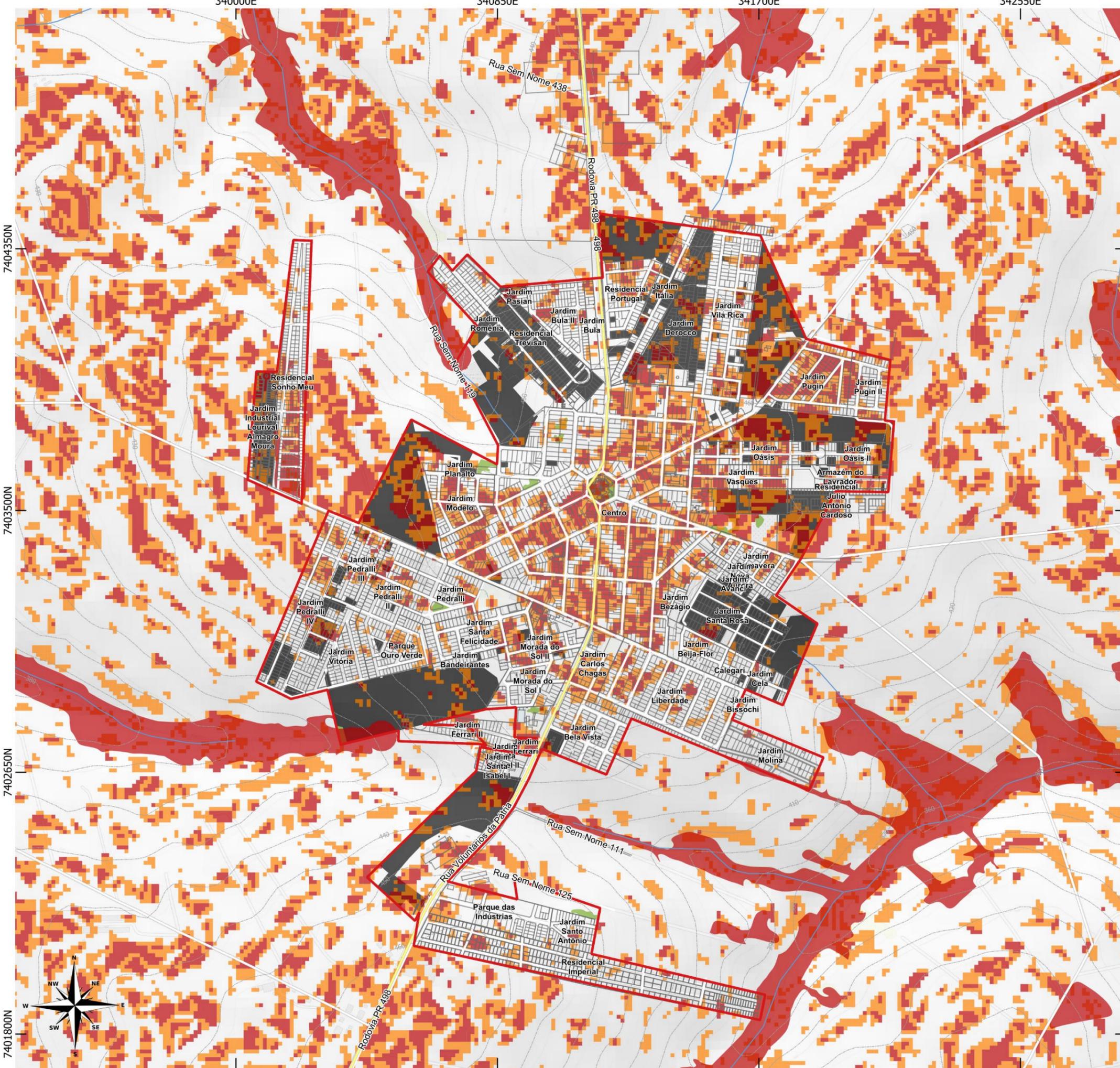
O presente capítulo aborda a expansão urbana horizontal do município, tendo por objetivo avaliar a adequação de áreas não urbanizadas para a expansão urbana considerando as respectivas capacidades de suporte ambiental e a viabilidade de investimentos frente as dinâmicas demográficas e imobiliárias, considerando as principais ou potenciais atividades produtivas do município.

A partir de uma série de informações já abordadas anteriormente neste relatório, bem como na Fase 02 – Parte 01 da Análise Temática Integrada, o objetivo deste capítulo é subsidiar a tomada de decisões acerca do ordenamento territorial na próxima etapa desta Revisão do Plano Diretor.

### **4.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXPANSÃO URBANA, PERÍMETRO URBANO, ÁREAS NÃO URBANIZADAS E VAZIOS URBANOS E CAPACIDADE DE SUPORTE AMBIENTAL**

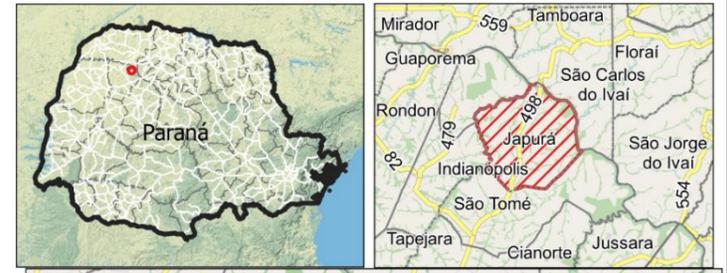
Dentre os diversos fatores que podem influenciar sobre a decisão de expandir ou não um perímetro urbano, destacam-se o crescimento populacional, crescimento econômico, vazios urbanos e infraestrutura disponível.

É importante frisar que a definição de vazio urbano é apropriada à escala urbana, mas que não exclui a necessidade de estudos de aprofundamento da aptidão de cada área aqui indicada, o que não cabe ao processo de Revisão do Plano Diretor.



**LEGENDA:**

- Perímetro Urbano
- Massa D'água
- Hidrografia
- Maço Arbóreo
- Vazio Urbano
- Aptidão do Solo**
- Inapta
- Apta com Restrições



ESCALA 1:12,000



Município Japurá/PR

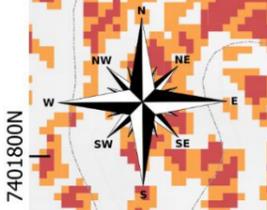
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Vazios Urbanos e Aptidão- Sede

Prancha nº 13

Data 25/10/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti



Essas questões devem ser observadas, buscando evitar a descaracterização do Perímetro urbano como instrumento técnico de ordenação e controle do crescimento. Visto que ele é também utilizado para fins tributários, delimitando as áreas onde pode incidir a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), além de outros instrumentos e legislações que incidem sobre as áreas de característica urbana. Deve-se atentar que o perímetro urbano não é um mero instrumento de oficialização da conversão de terras rurais em urbanas, é um instrumento que delimita o perfil da expansão urbana de um território, se ela vai ser compacta e contígua ou fragmentada e espraiada. Sendo o primeiro modelo, cidade compacta e contígua, alinhado com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ONU, 2015) e valorizando a relação harmônica de três fatores básicos: crescimento econômico, inclusão social e proteção ambiental.

Para isso, o planejamento da expansão urbana deve considerar: a viabilidade econômica da proposta de expansão (benefícios superiores aos custos de investimento necessário para tornar urbanizadas novas áreas urbanas); a justiça social (garantia que todos os cidadãos das novas áreas urbanas tenham acesso às infraestruturas, equipamentos e serviços urbanos disponíveis nas áreas urbanas consolidadas); e a proteção ambiental (expansão urbana com proteção dos recursos naturais, respeito às fragilidades ambientais e mitigação dos impactos negativos eventualmente causados ao meio ambiente pela transformação de áreas rurais em urbanas) (PURIM, CAETANO e MEIRA, 2018).

Em Japurá, avalia-se que os vazios urbanos disponíveis para a expansão da ocupação urbana são largamente atravessados por áreas inaptas ou com restrição à ocupação. Dessa maneira, é necessário um levantamento aproximado de cada caso afim de compreender as condições reais do terreno de ser ocupado. Ressalta-se que as informações aqui trabalhadas originam-se de dados secundários, portanto devem ser levadas em consideração mas sem poder de definição total.

Os vazios urbanos nas proximidades do Jardim Ouro Verde, ao sudoeste, e próximos ao Jardim Romênia, ao noroeste, e Jardim Avanci, ao leste, são aqueles mais propícios para orientarem o crescimento urbano e transformarem seu estoque de áreas em expansão urbana futura por não contarem com tantas áreas inaptas ou com restrição à ocupação antrópica. Recomenda-se levar em consideração este fato no momento de direcionar os vetores de crescimento urbano.

Recomenda-se definir e controlar o uso e a ocupação de áreas inaptas como fundos de vale e áreas de mananciais hídricos e orientar o manejo adequado do solo nas atividades agrícolas, além instituir e aprimorar a gestão integrada dos recursos hídricos no município.

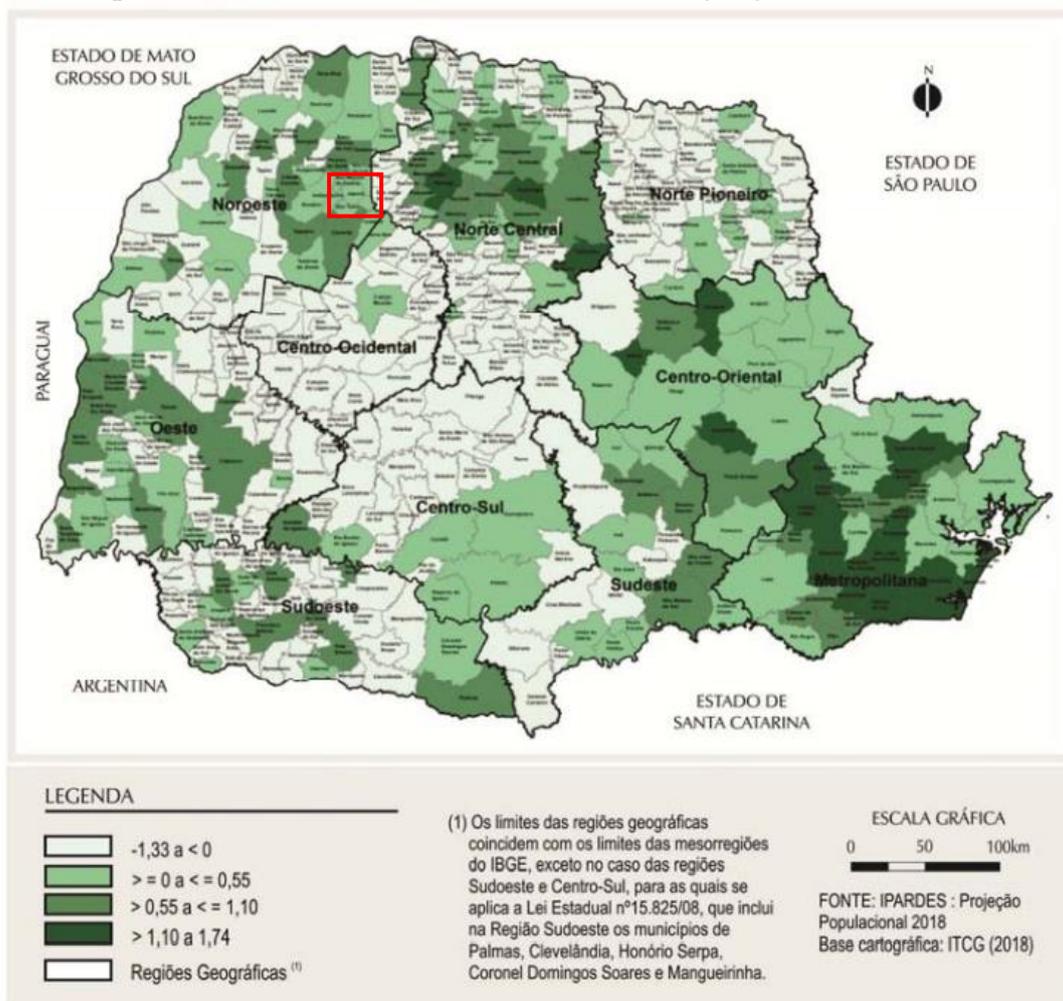
Recomenda-se a criação de um Conselho de técnicos e sociedade civil para o acompanhamento de ações e análise de concordância das mesmas com as definições do Plano.

## **4.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS DINÂMICAS MUNICIPAIS**

### **4.2.1 Considerações sobre a dinâmica populacional**

Outro fator de grande relevância ao decidir por expandir os limites do perímetro urbano é a capacidade de suporte que o perímetro urbano detém sobre o crescimento populacional.

Figura 13. Taxa Geométrica de Crescimento Anual da População Total 2010 - 2040



Fonte: IPARDES, 2018.

De acordo com o censo realizado no ano de 2010 pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o município de Japurá tinha 8.549 habitantes. Já em 2018, a população estimada foi de 9.307 habitantes, e em 2021 a projeção é de 9.573 habitantes, que representaria um crescimento de 10,69% em 11 anos. Segundo projeção do IPARDES (2018) exibida na Figura 13, a taxa de crescimento geométrico da população de Japurá até 2040 é ligeiramente positiva  $\geq 0$  a  $\leq 0,55$ ).

A prévia do Censo 2022 indica que Japurá possui atualmente o total de 9.127 habitantes, tendo ficado abaixo da taxa de crescimento esperada para o período (IBGE, 2022).

#### 4.2.2 Considerações sobre a dinâmica imobiliária

Acompanhar a dinâmica imobiliária local (formal e informal) e o valor da terra é fundamental para verificar a disponibilidade de terra e a eficácia das políticas habitacionais aplicadas no território, de forma a prever instrumentos de regulação afim de garantir o direito à moradia e à propriedade.

As imobiliárias identificadas no município de Japurá foram a Imobiliária Brasilva, corretores de imóveis autônomos e outras construtoras e loteadoras que também atuam no ramo. Recomenda-se o que o poder público desenvolva pesquisas a respeito do tema a fim de compreender o valor da terra urbana praticado no mercado, para aprimorar a tomada de decisão.

### **4.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXPANSÃO URBANA E A VIABILIDADE DE AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

A relação entre vazios urbanos e áreas passíveis de ocupação com as infraestruturas básicas e serviços públicos se faz imperativa no modo como se dará o desenvolvimento futuro de uma cidade. Afinal, uma cidade compacta e contígua está alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ONU) e valoriza a relação harmônica de três fatores básicos: crescimento econômico, inclusão social e proteção ambiental. Já uma cidade fragmentada e espalhada requer maiores investimentos em sua infraestrutura básica.

Uma cidade em que os núcleos urbanos são muito distantes terá que arcar com um custo maior para a ampliação dos serviços e para a integração entre a infraestrutura existente e as novas, sejam as redes de esgotamento e distribuição de água, iluminação pública e rede elétrica, rede de drenagem pluvial e o sistema viário.

A presença de áreas classificadas como vazios urbanos dentro da malha consolidada e com infraestrutura disponível, significa que há um investimento

público sendo desperdiçado, pois todo lote urbano recebe investimento público nas vias do seu entorno, na iluminação pública, na rede de energia elétrica, nas redes de água e esgoto, etc. Os vazios urbanos, inseridos na malha urbana consolidada da cidade, podem ser considerados como áreas com potencial de ocupação imediata com infraestrutura disponível. Por isso, neste contexto, deve-se monitorar os vazios bem como a especulação imobiliária relacionada a eles, buscando evitar a retenção especulativa de imóvel urbano que resulte na sua subutilização ou não utilização.

O processo de expansão dos serviços e infraestruturas públicos é oneroso para o poder público. Deve-se priorizar a ocupação de áreas já atendidas pelas infraestruturas, valendo-se de instrumentos como o IPTU Progressivo no Tempo, Outorga Onerosa do Direito de Construir e Edificação e Utilização Compulsórias para densificar em áreas que supram a demanda do aumento da utilização das infraestruturas.

Partindo dessa lógica, identifica-se que alguns bairros teriam a prioridade da ocupação de suas áreas vazias considerando que as infraestruturas já estão disponíveis para usufruto dos empreendedores. Nesse sentido, dentro do perímetro urbano atual, destaca-se o bairro Jardim Itália, Jardim Pedrali IV, Jardim Oásis II, Armazém do Lavrador e Residencial Trevisan.

Fora estas áreas já loteadas e com infraestrutura instalada, as áreas de vazios urbanos são relativamente próximos às áreas já consolidadas o que facilita para que os custos de expansão das mesmas não sejam elevados para a municipalidade. Entretanto, destaca-se que a área dos bairros Residencial Sonho Meu e Jardim Industrial Lourival Almagro Moura, juntamente com a área do Parque das Indústrias, CJH Santo Antônio e Residencial Imperial, são áreas descoladas da malha urbana consolidada em que nem todas as infraestruturas estão instaladas.



---

## 4.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXPANSÃO URBANA E A VIABILIDADE DE AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A localização dos equipamentos públicos em um município tem grande importância no contexto do planejamento de um plano diretor. O quantitativo de unidades, a sua acessibilidade e relação com o entorno são alguns dos fatores que afetam a qualidade do serviço ofertado para a comunidade do entorno.

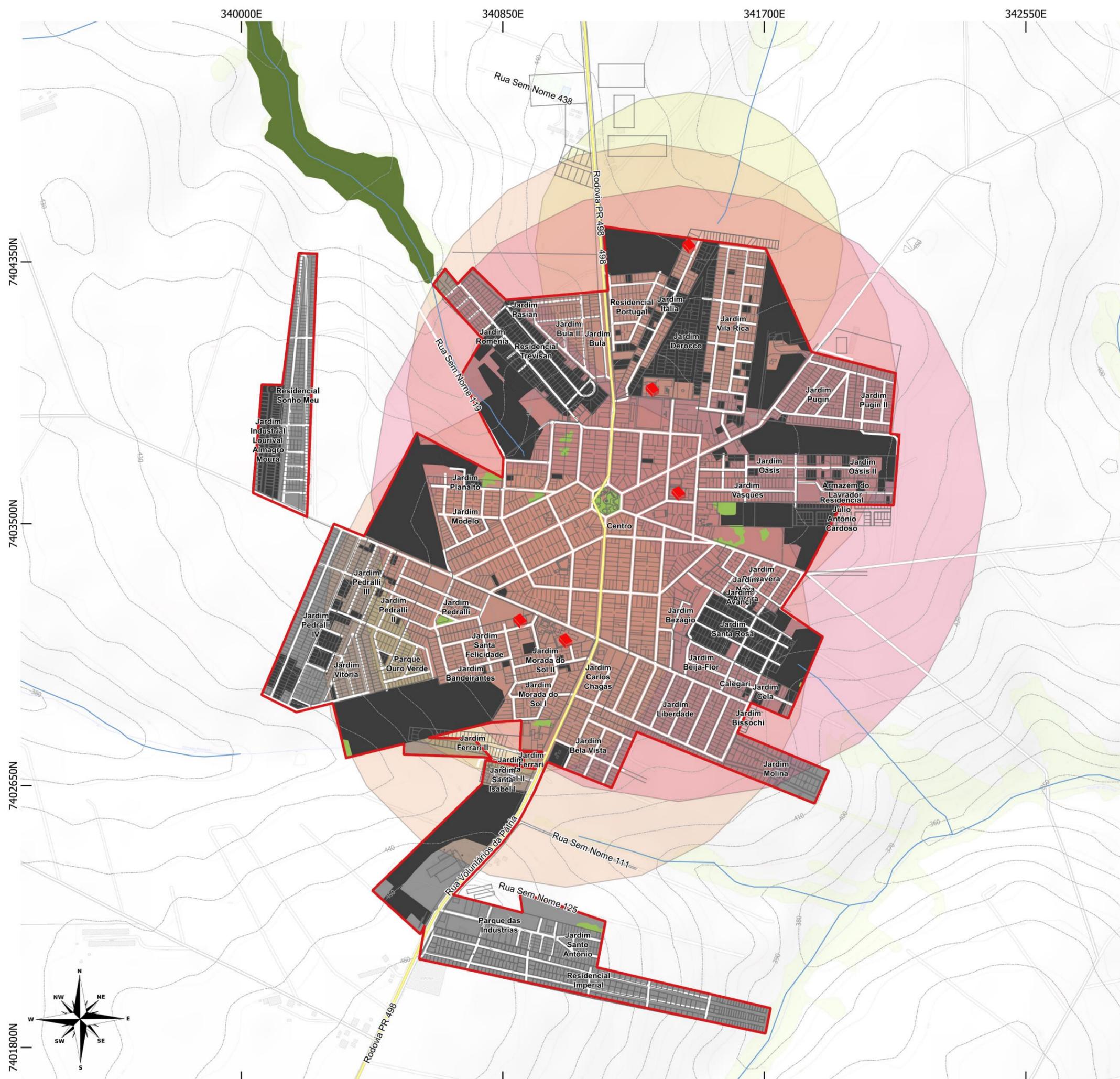
Nesta seção do trabalho avalia-se a inserção dos equipamentos públicos de educação, saúde e assistência social na malha urbana, suas áreas de abrangência a fim de compreender a capacidade de atendimento dos mesmos à comunidade.

Ao analisarmos o nível de ensino de cada equipamento de Japurá, sua localização e seus respectivos raios de abrangência, que representam a distância máxima a ser percorrida a pé pelo usuário para que acesse o equipamento, chega-se em algumas conclusões.

### 4.4.1 Equipamentos de Educação

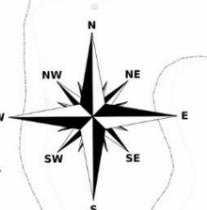
Ao avaliar o mapa a seguir, em relação à abrangência dos equipamentos, chega-se à conclusão de que a localização ligeiramente descentralizada dos equipamentos de educação em relação à malha urbana favorece para que sua abrangência alcance majoritariamente as áreas urbanas vazias na periferia da malha. Dessa maneira, favorece a provisão de serviços públicos nos vazios urbanos que comportarão a ocupação futura, já que estão dentro do raio de abrangência dos equipamentos existentes. Entretanto, recomenda-se averiguar a questão da demanda futura de estabelecimentos de educação caso ocorra a formação de novos núcleos de expansão da malha.

Observa-se que os equipamentos de ensino infantil (CMEI) não possuem raio de abrangência que abarque todos os vazios urbanos de expansão. Ou seja, no que se refere à abrangência física, os equipamentos existentes não seriam suficientes para atender novas ocupações em áreas vazias, a não ser que houvesse a oferta de transporte.



7404350N  
7403500N  
7402650N  
7401800N

340000E 340850E 341700E 342550E

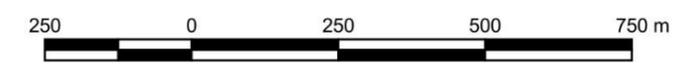
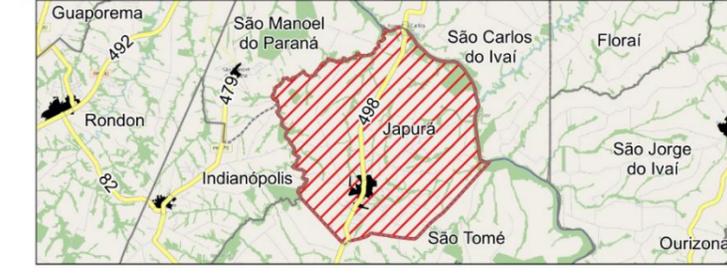


**LEGENDA:**

- Perímetro Urbano
- Rodovias
- Malha Viária Municipal
- Remanescentes Florestais
- Massa D'água
- Hidrografia
- Maço Arbóreo
- Vazio Urbano

**Equipamentos**

- ◆ Educação
- Ensino Infantil 500m
- Ensino Fundamental 800m
- Ensino Médio 1000m



ESCALA 1:12,000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
 Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município Japurá/PR

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Vazios Urbanos e Abrangência dos Equipamentos de Educação da Cidade  
 Prancha nº 15 Data 25/10/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti

Ressalta-se que o CMEI Raio de Sol se localiza numa região que permite que seu raio de abrangência atinja áreas de vazios urbanos, o que pode representar uma indicação à ocupação urbana prioritária dessas regiões com acessibilidade ao equipamento público, visto que a localização desses equipamentos faz com que os mesmos possuam áreas de abrangências em locais onde não existe ocupação urbana cuja população poderia estar usufruindo da proximidade ao equipamento sem necessariamente ofertar transporte público para que seja acessado por comunidades que residem em locais mais distantes.

É notável a dificuldade de muitas prefeituras com o estoque de áreas públicas em áreas mais consolidadas e acessíveis à população para a construção de equipamentos. Nesse sentido, é imprescindível a utilização de instrumentos urbanísticos, como o Direito de Preempção, que facilitem a aquisição de áreas com tais condições pela administração pública.

Já os demais equipamentos de educação de nível fundamental e médio conseguem atingir a maioria dos vazios urbanos existentes. A questão da demanda seria algo a parte, visto que hoje os mesmos equipamentos atendem 100% da demanda, mas não é possível dizer o mesmo caso novos núcleos urbanos fossem criados. As únicas áreas urbanas que permanecem sem a abrangência de equipamentos de educação é a área nas proximidades do Jardim Industrial Lourival Almagro Moura, ao oeste, e nas proximidades do Parque das Indústrias, ao sul.

#### 4.4.2 Equipamentos de Saúde

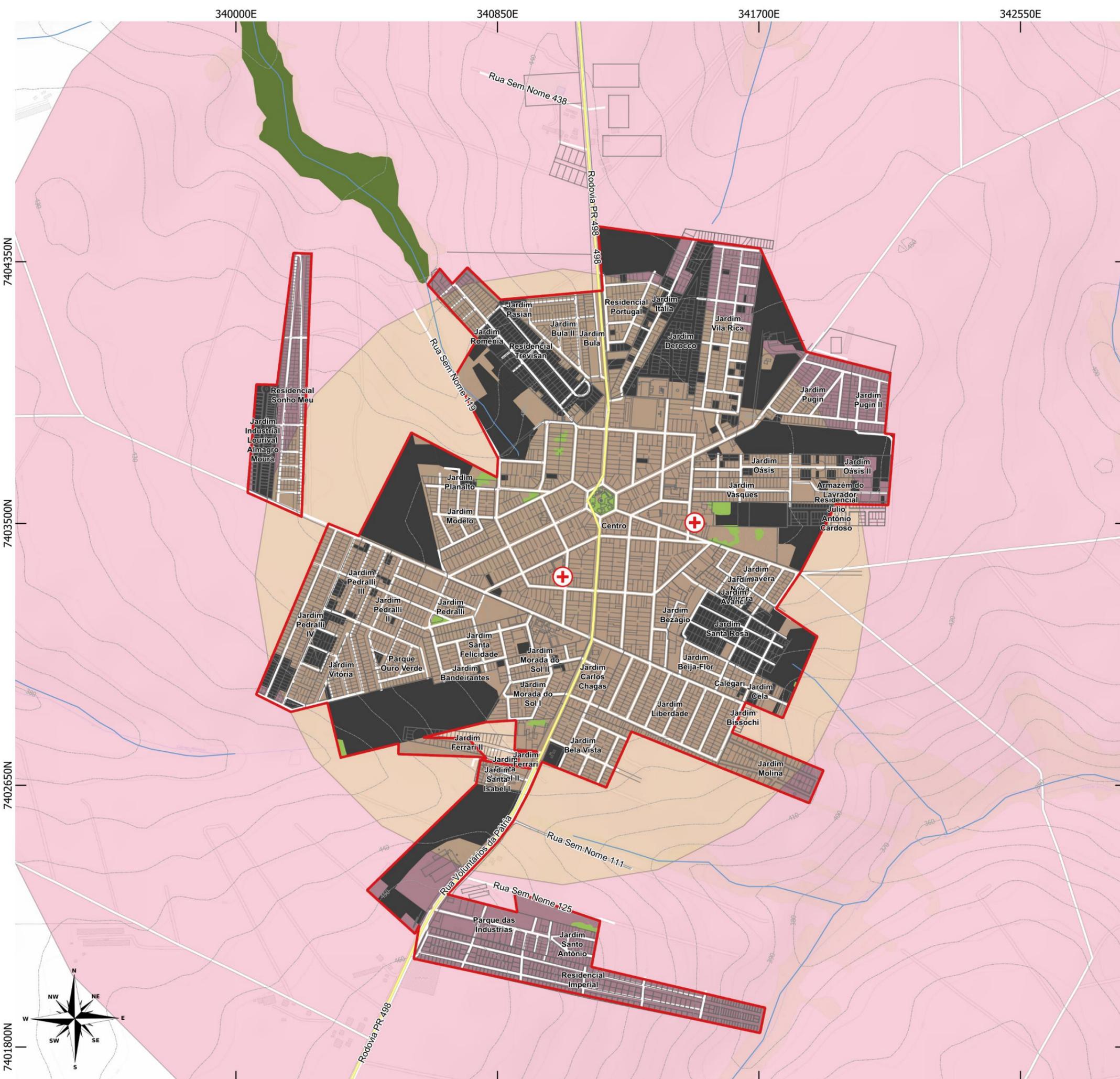
O Hospital e Maternidade Santa Terezinha consegue abarcar todo o limite do perímetro urbano de Japurá em seu raio de abrangência. Dessa maneira, novas ocupações e novos núcleos urbanos seriam contemplados pelo raio de abrangência do Hospital.

Já o Centro Municipal de Saúde tem sua área de abrangência menor, e portanto não é capaz de atingir a todas as áreas passíveis de novas ocupações em sua completude, embora sua abrangência seja bastante ampla no âmbito da

---

malha urbana. Chama-se atenção para os bairros Jardim Pugin II, Jardim Oasis II, as proximidades do Parque das Indústrias e do Jardim Industrial Lourival Almagro Moura, que também ficam ligeiramente fora da área de abrangência. Nesse caso, em que há localidades que ficam de fora do raio de abrangência, mas que não distam significativamente do mesmo, o município pode encontrar a solução para a acessibilidade dessas localidades com a oferta de transporte ou deslocamentos esporádicos de equipes para atendimento localizado.

De qualquer forma, de maneira geral, observa-se que os equipamentos de saúde são capazes de atender à demanda municipal.

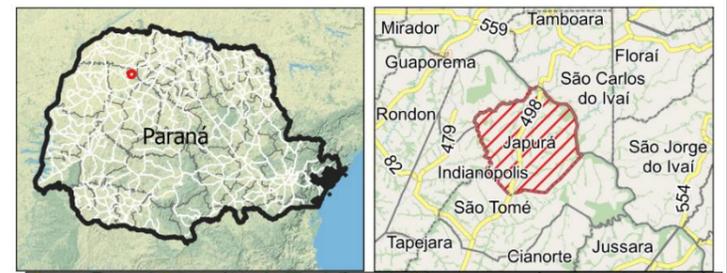


**LEGENDA:**

- Perímetro Urbano
- Rodovias
- Malha Viária Municipal
- Remanescentes Florestais
- Massa D'água
- Hidrografia
- Maçico Arbóreo
- Vazio Urbano

**Equipamentos**

- + Saúde
- Hospital 2500m
- Posto de Saúde 1000m

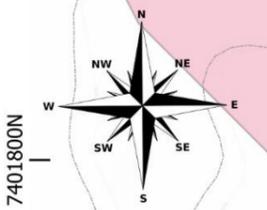


ESCALA 1:12,000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município Japurá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
 Mapa Vazios Urbanos e Abrangência dos Equipamentos de Saúde - Sede  
 Prancha nº 16 Data 25/10/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti



7401800N  
7402650N  
7403500N  
7404350N

340000E 340850E 341700E 342550E

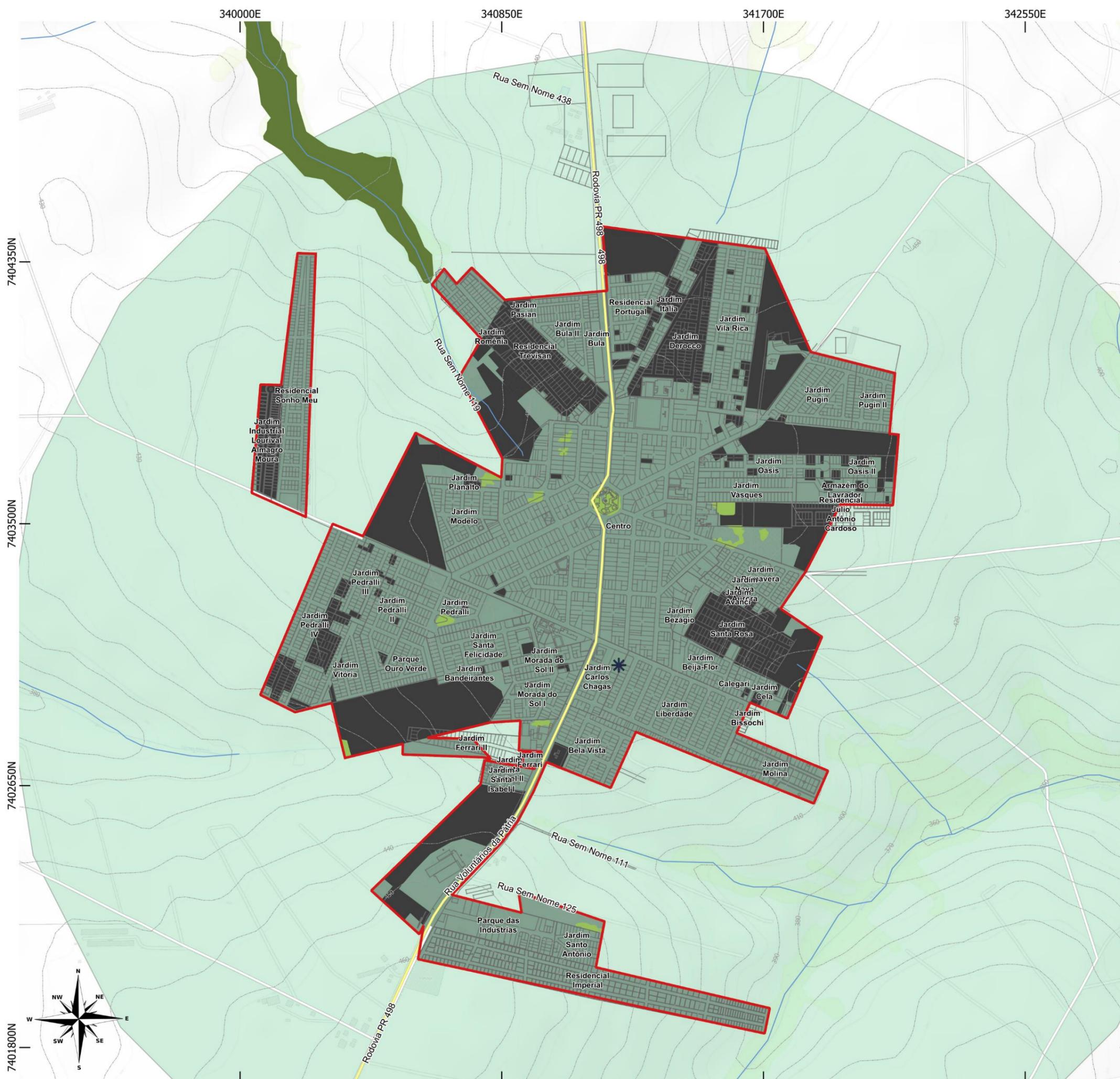
---

#### 4.4.3 Equipamentos de Assistência Social

Ao verificar a área de abrangência do CRAS observa-se que sua abrangência atinge toda a área urbana do município. Entretanto, nota-se que o equipamento não está localizado próximo às áreas próximas aos assentamentos precários ou de ZEIS de Japurá. De toda forma, não configura um problema embora facilitasse o acesso da população carente aos serviços oferecidos pelo equipamento se sua localização fosse mais próxima às moradias carentes.

#### 4.4.4 Conclusões

Acerca da abrangência dos equipamentos e a viabilidade de sua expansão, verificou-se que eles atendem as demandas atuais, mas não abrangem toda a área do perímetro urbano municipal (quando considerada aquela área ainda não ocupada), ou seja, todas as áreas passíveis de ocupação dentro do perímetro urbano. Assim, caso ocorra a ocupação das áreas mais afastadas da malha urbana consolidada, os equipamentos podem necessitar de ampliação e descentralização.



- LEGENDA:**
- Perímetro Urbano
  - Rodovias
  - Malha Viária Municipal
  - Remanescentes Florestais
  - Massa D'água
  - Hidrografia
  - Maçico Arbóreo
  - Vazio Urbano

- Equipamentos**
- \* Assistência Social
  - CRAS 2000m

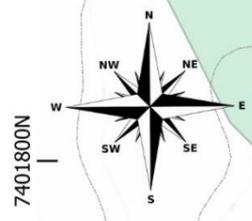


ESCALA 1:12,000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município Japurá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
 Mapa Vazios Urbanos e Abrangência dos Equipamentos de Assistência Social - Sede  
 Prancha nº 17 Data 25/10/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti



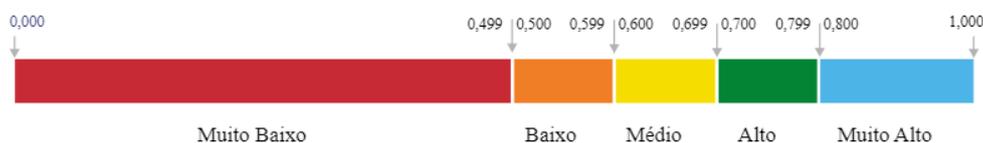
## 5. CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA E REGULARIDADE FUNDIÁRIA

Este capítulo tem por objetivo “avaliar a regularidade fundiária e suas condições de moradia para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental”, tal como indica o Termo de Referência.

Para isso, resgata-se os resultados obtidos na Fase 02 – Parte 01 da Análise Temática Integrada a respeito das condições socioeconômicas da população urbana para realizar o cruzamento de dados com temas referentes à moradia e condições de vida da população.

### 5.1 INDICADORES SOCIAIS

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é um número que varia entre 0,000 e 1,000. Quanto mais próximo de 1,000, maior o desenvolvimento humano de uma localidade.

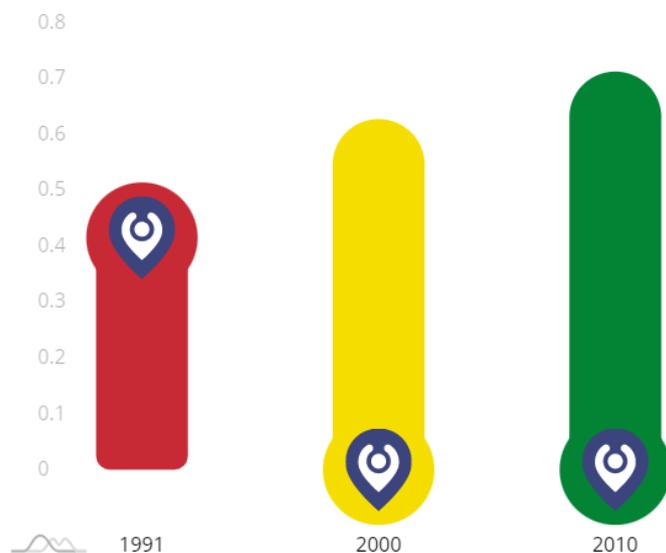


A partir dos dados do Censo Demográfico, é possível identificar que o IDHM do município de Japurá era de 0,627 em 2000, e passou para 0,712 em 2010. Em termos relativos, a evolução do índice foi de 13,56% no município, conforme apresentado nas figuras a seguir:

Figura 14: Comparativo do IDHM no município - Japurá/PR entre os anos de 2000 e 2010:



Figura 15: Valor do IDHM no município - Japurá/PR - 1991, 2000 e 2010



Fonte: Elaboração do PNUD, Ipea e FJP com base nos Censos Demográficos (1991, 2000 e 2010).

Quando comparado a outros municípios brasileiros, Japurá ocupa a posição de número 1546 de um total de 5565 municípios brasileiros:

Figura 16: IDHM Município de Japurá - 2010.

Ranking IDHM 2010	Município	IDHM 2010	IDHM Renda 2010	IDHM Longevidade 2010	IDHM Educação 2010
1546 °	Japurá (PR)	0,712	0,698	0,829	0,623

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013 (Com dados dos Censos 1991, 2000 e 2010)

A situação atual do município quanto a IDHM, população, PIB per capita, entre outras, está resumida na imagem a seguir:

Figura 17: Perfil do Município de Japurá/PR

## Japurá, PR

**IDHM 2010**

**0,712**

**POPULAÇÃO 2017**

**9.307 hab.**

**PIB PER CAPITA 2016**

**R\$ 14,76**

anual, em mil reais de agosto 2010

**ÁREA**

**165,20 Km<sup>2</sup>**

**FAIXA DO IDHM**

**Alto**

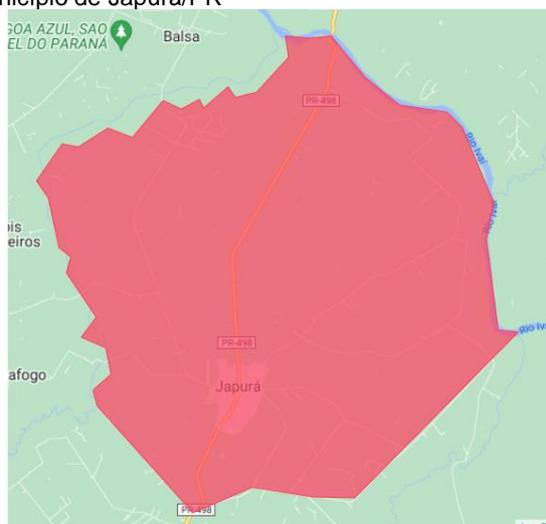
IDHM entre 0,700 e 0,799

**DENSIDADE DEMOGRÁFICA 2017**

**56,34 hab/km<sup>2</sup>**

**ANO DE INSTALAÇÃO**

**1963**



Fonte: Atlas Brasil com base no Censo do IBGE e registros administrativos de fontes variadas.

A seguir está apresentado o quadro com os três subíndices das dimensões que compõem o IDHM: longevidade, educação e renda com os números dos anos de 2000 e 2010 para o município de Japurá.

Quadro 1: Composição do IDHM Japurá/PR.

<b>IDHM e seus indicadores no município - Japurá/PR - 2000 e 2010</b>		
<b>Subíndices</b>	<b>2000</b>	<b>2010</b>
<b>IDHM Educação</b>	0,511	0,623
% de 18 anos ou mais de idade com ensino fundamental completo	31,79	39,08
% de 4 a 5 anos na escola	24,45	78,87
% de 11 a 13 anos de idade nos anos finais do ensino fundamental ou com ensino fundamental completo	87,31	92,62
% de 15 a 17 anos de idade com ensino fundamental completo	79,45	71,68
% de 18 a 20 anos de idade com ensino médio completo	31,56	55,71
<b>IDHM Longevidade</b>	0,749	0,829

Esperança de vida ao nascer	69,89	74,75
<b>IDHM Renda</b>	0,644	0,698
Renda Per Capita	440,63	615,19

Fonte: Elaboração: PNUD, Ipea e FJP. Fonte: Censos Demográficos (2000 e 2010).

A partir dos números apresentados, é possível verificar que o município vem evoluindo nos diferentes campos que compõe o IDHM. Contudo, chama-se atenção para o subíndice “% de 15 a 17 anos de idade com ensino fundamental completo”, do campo da educação, que vai na contramão dos demais e diminuiu dos anos 2000 para 2010. Sendo assim, uma área que precisa de atenção e investimento no município.

Para a avaliação da vulnerabilidade social nos municípios, utiliza-se o Índice de Vulnerabilidade Social-IVS (IPEA, 2010). O IVS se divide em três subíndices: IVS Infraestrutura Urbana; IVS Capital Humano; e IVS Renda e Trabalho; que correspondem ao nível do padrão de vida das famílias em relação ao tema do índice, revelando o não acesso ou não observância de direitos sociais adquiridos.

O IVS pode ser lido da seguinte forma:

Figura 18: Como ler o IVS



Fonte: IPEA, 2010.

A Vulnerabilidade Social diz respeito à suscetibilidade à pobreza, e é expressa por variáveis relacionadas à renda, à educação, ao trabalho e à moradia das pessoas e famílias em situação vulnerável. O IVS de Japurá para o ano de 2010, bem como os números para estas quatro dimensões de indicadores mencionadas, destacam-se os resultados apresentados na tabela a seguir:

Quadro 2: Indicador de Vulnerabilidade Social de Japurá – IVS

<b>IVS Renda e Trabalho (2010)</b>	<b>IVS Capital Humano (2010)</b>	<b>IVS Infraestrutura Urbana (2010)</b>	<b>IVS (2010)</b>
0.251 (baixa)	0.300 (no limite entre baixa e média)	0.212 (baixa)	0.254 (baixa)
Indicadores da dimensão Infraestrutura Urbana			
		2000	2010
% de pessoas em domicílios com abastecimento de água e esgotamento sanitário inadequados		0.65	0.00
% da população que vive em domicílios urbanos sem o serviço de coleta de lixo		0.34	0.00
% de pessoas que vivem em domicílios com renda per capita inferior a meio salário mínimo (de 2010) e que gastam mais de uma hora até o trabalho		9.45	9.45
Mortalidade até 1 ano de idade		27.30	13.90
% de crianças de 0 a 5 anos que não frequentam a escola		84.62	57.62
% de pessoas de 6 a 14 anos que não frequentam a escola		1.26	1.55
% de mulheres de 10 a 17 anos que tiveram filhos		0.00	2.61
% de mães chefes de família, sem fundamental completo e com filho menor de 15 anos de idade		5.65	14.65
Taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais de idade		12.76	8.84
% de crianças que vivem em domicílios em que nenhum dos moradores tem o ensino fundamental completo		45.54	31.49
% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e possuem renda domiciliar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo (de 2010)		8.40	3.95
Porcentagem de pessoas com renda domiciliar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo (de 2010)		38.23	16.32
Taxa de desocupação da população de 18 anos ou mais de idade		4.53	3.74
% de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal		50.15	42.72

% de pessoas em domicílios com renda per capita inferior a meio salário mínimo (de 2010) e dependentes de idosos	2.29	1.15
Taxa de atividade das pessoas de 10 a 14 anos de idade	24.93	9.09

Fonte: IPEA, 2010.

O IVS de Japurá é de 0.254 e classifica-se como baixo. Há de se pontuar que o IVS de Infraestrutura Urbana é o menor entre os três indicadores principais com o número de 0.212, estando classificado também como baixo. O IVS Capital Humano é o único dos três que se encontra no limite entre a categoria baixa e a categoria média com 0,300; o IVS renda e trabalho também na categoria baixa, com 0,251. Todos eles devem ser acompanhados, principalmente com os dados do próximo Censo e recomenda-se a adoção de políticas públicas para melhorar aqueles que se apresentam nas faixas classificadas como baixo e muito baixo.

## 5.2 REGULARIDADE FUNDIÁRIA E CONDIÇÕES DE MORADIA

Com relação ao déficit habitacional, foi apontado no Relatório Parcial da 1ª Fase – Parte 2 da Análise Temática Integrada que o município conta atualmente com a iniciativa privada para a execução do “Loteamento Júlio Antônio Cardoso”, com 64 unidades habitacionais, que está em fase de Análise para futura implantação. Em 2017 foi executado o “Residencial Sonho Meu”, com 250 unidades habitacionais, após esse ano o município não realizou mais nenhum levantamento.

Atualmente, segundo a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, o município de Japurá tem 88 famílias cadastradas, inscritas para projetos e aguardando ser beneficiadas. Além disso, com o objetivo de suprir o déficit habitacional, o município de Japurá planeja fazer um levantamento próprio, cadastrando a população apta a enquadrar-se em programas habitacionais e juntamente com a iniciativa privada promover a construção de novas habitações, por meio de incentivo de órgãos estaduais e federais.

Já no Plano Estadual de Habitação do Estado do Paraná, realizado em 2019, está apontado que no Município de Japurá há um número mais alto de

famílias interessadas em habitação. O cadastro por faixa de renda está apresentado na tabela a seguir:

Tabela 3: Famílias interessadas em habitação no Município de Japurá - Cadastradas por faixa de renda

Município de Japurá – FAMÍLIAS INTERESSADAS EM HABITAÇÃO CADASTRADAS POR FAIXA DE RENDA (2019)														
Número Total de Cadastros	Área Urbana							Área Rural						
	Até 1	1 a 2	2 a 3	3 a 5	5 a 10	>10	TOTAL	Até 1	1 a 2	2 a 3	3 a 5	5 a 10	>10	TOTAL
763	464	208	40	6	2	0	720	18	21	2	1	1	0	43

Fonte: Dados do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná (2019). Adaptado por: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades.

A partir destes números, é possível identificar que o maior número de cadastros está na área urbana do município e são das famílias que possuem renda de até 1 salário mínimo, seguidas pelas faixas de 1 a 2 salários mínimos e de 2 a 3. Da mesma forma, no contexto rural, embora os números sejam significativamente menores, a demanda também está nas faixas de rendimento mais baixas. Assim, fica exposta a necessidade do desenvolvimento de políticas habitacionais no município destinadas às famílias de baixa renda.

O Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Estado do Paraná - PEHIS (2019) apresenta ainda, em sua Tabela 1, a precariedade habitacional por Município, onde o Município de Japurá aparece com 32 (trinta e duas) edificações registradas em loteamentos clandestinos. Já na tabela 20 do PEHIS, está apontado o padrão e estado de conservação destes domicílios, onde aparece que até 30% destes domicílios são construídos em madeira e mais de 60% são construídos em alvenaria com um pavimento. Já sobre o estado de conservação destes domicílios, de 30% a 40% são considerados em bom estado e até 30% são considerados em estado precário (PEHIS, 2019). Por fim, na tabela 21, estão sugeridos os tipos de intervenção para os loteamentos irregulares nos municípios e, no caso de Japurá, dos 32 municípios apontados, 25 são classificados como necessitando de reforma.

Recomenda-se que a questão habitacional seja uma prioridade para o município de Japurá e que as estratégias para a provisão de moradia sejam,

além de parcerias com a iniciativa privada, realizadas principalmente através investimento público do município para aquelas famílias de baixa renda.

Para sanar o déficit habitacional recomenda-se que o município faça uso das suas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS que já estão demarcadas e proceda com a demarcação de Novas ZEIS para a promoção de habitação de interesse social através de financiamento público para a população de baixa renda.

Atualmente o Zoneamento Urbano do Município está definido pelo Capítulo IV, Seção III, da Lei Municipal nº 003/2011 – Lei Complementar do zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, e prevê as seguintes zonas especiais de interesse social:

#### **V - Z.E.I.S I - Zona Especial de Interesse Social I**

Definição: são aquelas constituídas em locais periféricos já ocupados por população de baixa renda, apresentando, irregularidades urbanísticas e ambientais e precariedades de infraestrutura e de equipamentos públicos.

Objetivos: visa adequar a densidade demográfica à infraestrutura e à superestrutura urbana existente, bem como às condições preexistentes ou a serem criadas na zona ou em sua vizinhança. Atender a população de baixa renda garantindo moradia digna.

#### **VI - Zona Especial de Interesse Social II – ZEIS II**

Definição: são aquelas destinadas à promoção da habitação popular, prioritariamente para a população inserida em programas habitacionais municipais, estaduais ou federais.

Objetivo: Viabilizar a implantação de política habitacional municipal e de programas habitacionais destinados à população de baixa renda.

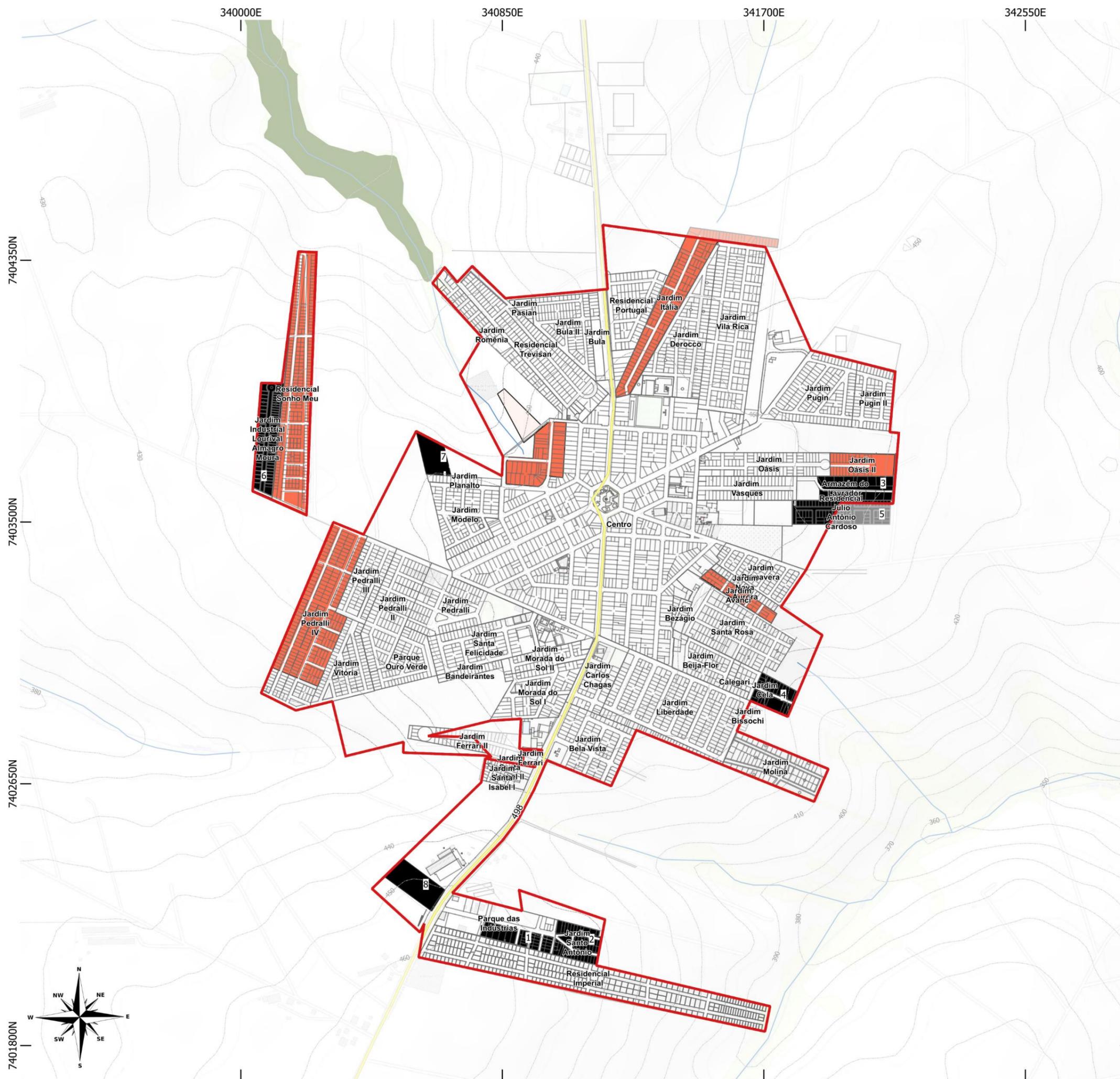
Sobre as ocupações irregulares no município, foi apontado no relatório Parte 01 – Fase 02 da Análise temática que houve a incorporação de diversas áreas no seu Perímetro Urbano, como: o lote nº 158-A denominado Jardim Industrial Lourival Almagro Moura (conforme Lei 020/2017), o lote nº 167.A.1, nº 168.A e nº 168 denominados Chácaras Ipê (conforme Lei 022/2020), o Residencial Júlio Antônio Cardoso (conforme Lei 035/2021) e os lotes nº 101, nº

---

101-A, nº 101-B-REMANESCENTE-2 (conforme projeto de lei de 2022), também aponta a ocorrência de loteamentos clandestinos no perímetro urbano, denominados Jardim Residencial Santo Antônio, Jardim Novo Horizonte (Jardim Industrial) não é considerado um loteamento clandestino, entretanto, possui ocupação como zona industrial e é ocupado irregularmente como zona residência de forma irregular; também foi constatado, no perímetro urbano o Loteamento de Chácaras Meneguelo, em frente ao Jardim Imperial (que entende-se ser do outro lado da rodovia) e o Loteamento Fechado Por do Sol, na continuação da Rua Pacífico Vasques Lopes.

Há ocorrência de loteamentos clandestinos também no perímetro rural, com os loteamentos denominados Residencial Cândida, sendo considerado como condomínio fechado, Jardim Leite e o Residencial Cascata. Assim, é necessário que se faça a atualização dos arquivos, incluindo todos os bairros e loteamentos existentes e suas delimitações com as corretas coordenadas geográficas.

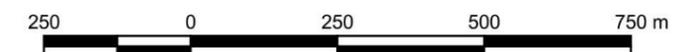
No mapa a seguir estão apresentados os loteamentos irregulares do município e as áreas de ZEIS indicadas no sistema do COHAPAR. Em seguida, apresenta-se estas áreas em comparação com as áreas aptas e inaptas à ocupação antrópica:



**LEGENDA:**

- Perímetro Urbano
- Massa D'água
- Remanescentes Florestais
- Hidrografia
- Loteamentos Irregulares (levantamento com Prefeitura)
- Área disp. para habitação (indicado pelo COHAPAR)
- ZEIS (indicado pelo COHAPAR)

- 1 - Jardim Novo Horizonte
- 2 - Jardim Residencial Santo Antônio
- 3 - Jardim Cella
- 4 - Jardim Primavera
- 5 - Residencial Júlio Antônio Cardoso
- 6 - Jardim Industrial Lourival Almagro Moura
- 7 - Loteamento Fechado Por do Sol
- 8 - Chácaras Meneguelo



ESCALA 1:12,000



Município Japurá/PR

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

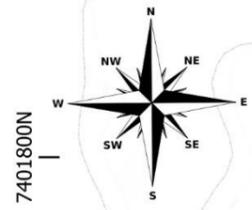
Mapa Loteamentos Irregulares e Indicações COHAPAR

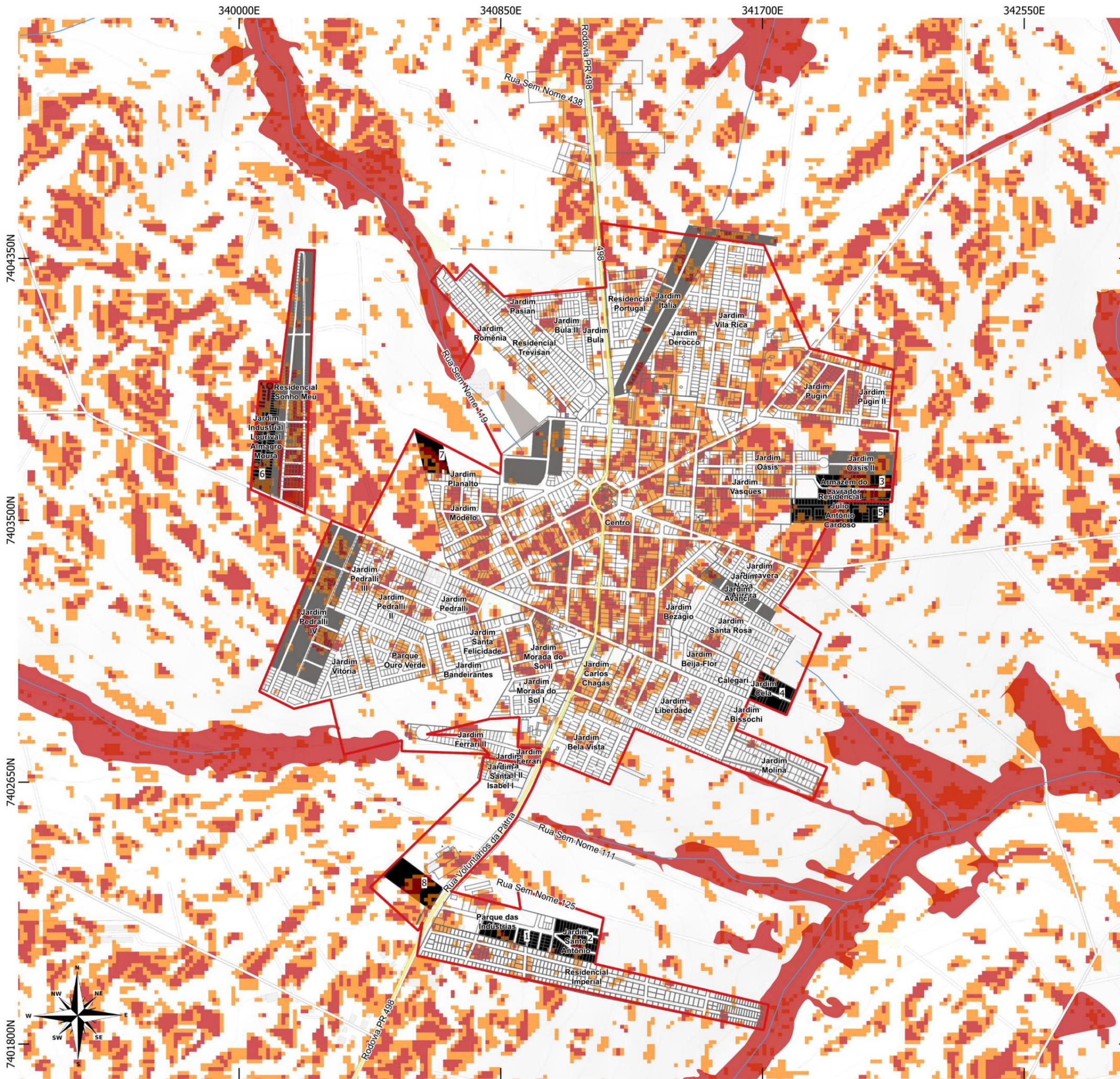
Prancha nº 18

Data 25/10/2022

Responsável Técnico

Marcos Roberto Borsatti





**LEGENDA:**

Perímetro Urbano
 — Hidrografia  
 Massa D'água

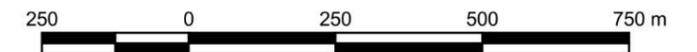
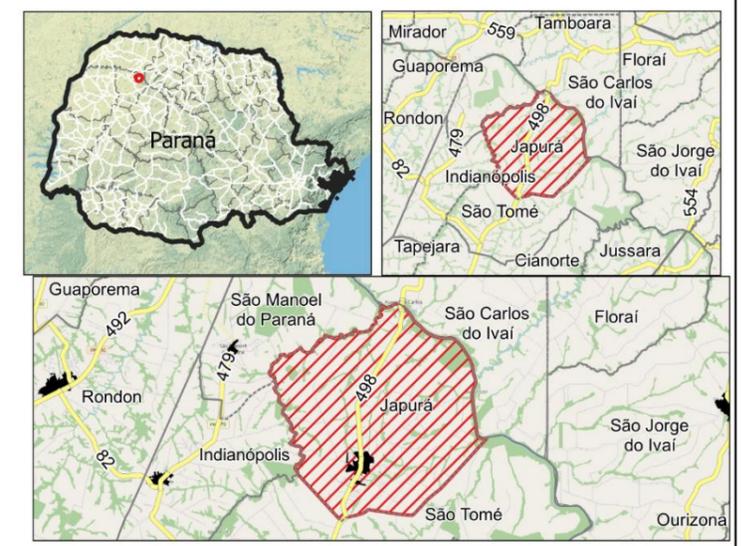
**Aptidão do Solo**

Inapta  
 Apta com Restrições

**COHAPAR**

Área disp. para habitação  
 ZEIS  
 Loteamentos Irregulares (Prefeitura)

- 1 - Jardim Novo Horizonte
- 2 - Jardim Residencial Santo Antônio
- 3 - Jardim Cella
- 4 - Jardim Primavera
- 5 - Residencial Júlio Antônio Cardoso
- 6 - Jardim Industrial Lourival Almagro Moura
- 7 - Loteamento Fechado Por do Sol
- 8 - Chácaras Meneguelo



ESCALA 1:12,000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
 Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

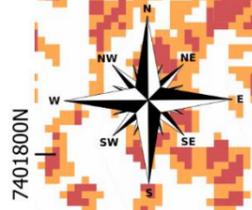
Município Japurá/PR

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Loteamentos Irregulares, ZEIS e Aptidão- Sede

Prancha nº 19 Data 25/10/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti



A Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e seu Art. 9 e 10 estão apresentados a seguir:

Art. 9º Ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.

Art. 10. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Ainda, em seu Art. 13 a Lei especifica as modalidades de Reurb:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

Esta Lei pode ser explorada pelo município para os casos onde há a demanda de regularização fundiária e pode se configurar como um importante instrumento. Ao realizar programas desta natureza, há de se preconizar as atribuições que o Art.65 e § 2.º da Lei Federal 12.651/2012 estabelece:

“Art. 65. Na Reurb-E dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente não identificadas como áreas de risco, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana. (Redação dada pela Lei nº13.465, de 2017).

§ 2º Para fins da regularização ambiental prevista no caput, ao longo dos rios ou de qualquer curso d’água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado.

Além disso, destaca-se ainda o que é pontuado pela Lei nº 10.257, o Estatuto da Cidade sobre o tema:

Art. 2o A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da

---

cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...]

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

[...]

Art. 42-A. Além do conteúdo previsto no art. 42, o plano diretor dos Municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverá conter:

V - diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observadas a Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido.

Salienta-se, por fim, a importância dos programas habitacionais e de regularização fundiária que busquem garantir o direito à moradia digna a toda a população do município, evitando a segregação socioespacial dos grupos mais vulneráveis e em concordância com os parâmetros de preservação ambiental.

## 6. REFERÊNCIAS

ANA – Agencia Nacional de Águas e Saneamento Básico. **Dados Abertos**. Acesso em fevereiro de 2022.

BRASIL, **Constituição Federal (1988)**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>

BRASIL. **Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001**. Estatuto da Cidade. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.651 de 10 de julho de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979**. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº. 181, de 28 de junho de 1989**. Estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências.

COHAPAR – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ. **Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná PEHIS-PR: Necessidades habitacionais do Paraná**. COHAPAR, 2019.

CONAMA - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução nº 369, de 28 de março de 2006**. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP. Brasília: Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=489>>

DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ.

EMBRAPA – EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. GeolInfo - Infraestrutura de Dados Espaciais da Embrapa.

IAT - INSTITUTO ÁGUA E TERRA. Mapas e dados espaciais. Acesso em fevereiro de 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Prévias da População dos Municípios com base nos dados do Censo Demográfico 2022 coletados até 25/12/2022 <https://censo2022.ibge.gov.br/etapas/divulgacao-dos-resultados.html> Acesso em Março de 2023. IBGE, 2022

IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **População Projetada**. Curitiba: BDEweb, 2018. Disponível em: <<http://www.ipardes.pr.gov.br/imp/index.php>>.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas do Indicador de Vulnerabilidade Social**. 2010. Disponível em <http://ivs.ipea.gov.br/index.php/pt/mapa>

JAPURÁ. **Lei nº 002 de 08 de fevereiro de 2011**. Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal e dá outras providências.

JAPURÁ. **Lei nº 005 de 08 de fevereiro de 2011**. Dispõe sobre o Sistema Viário e dá outras providências.

JAPURÁ. **Lei nº 006 de 08 de fevereiro de 2011**. Dispõe sobre o Perímetro Urbano e dá outras providências.

JAPURÁ. **Lei nº 011 de 13 de abril de 2018**. Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico com a Inserção do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

MEC/INEP – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2021**. MEC/INEP, 2021.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos do desenvolvimento sustentável. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso Julho de 2022

PARANÁ, **Resolução Conjunta SEDEST/IAP nº 023/2019**. Estabelece procedimentos de licenciamento ambiental em Áreas de Preservação Permanente - APP, nos entornos dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

PURIM, M. T.; CAETANO, F. D.; DE MEIRA, J. P. C. **A anulação do perímetro urbano como instrumento técnico de planejamento urbano: a insustentabilidade das cidades brasileiras do Estado do Paraná**. 54º Congresso ISOCARP, 2018.

SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ. RELATÓRIO ANUAL DA QUALIDADE DA ÁGUA. 2021 Disponível em <<https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Apresentacao-23>>. Acesso em Junho de 2022.

---

SNIS - SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO. Série Histórica 2020. Disponível em <http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/#> Acesso em Junho de 2022.

SANTORO, Paula Freire. **Perímetro urbano flexível, urbanização sob demanda e incompleta: o papel do Estado frente ao desafio do planejamento da expansão urbana.** Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, v. 16, n. 1, p. 169-169, 2014.

SEDU/PARANACIDADE Interativo. Dados abertos. Disponível em <<https://paranainterativo.pr.gov.br/>>. Acesso em Junho de 2022.

SOSMA - FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA. Acesso em fevereiro de 2022.